



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP**

**Pregão Eletrônico nº 015/2023-RETIFICADO**

**Edital 128/2023**

**Processo Licitatório nº 143/2023**

**ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede à Rua Expedicionário Holz, nº 550, 14º andar, Sala 1.410, Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-740 e telefone (47) 3801-2861, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.109 SSP/SC e do CPF nº 021.090.379-11, vem interpor

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interpostas por **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, pelo que passa a expor e requerer o quanto segue.

### **SINOPSE FÁTICA**

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1 de seu edital:

“1 – DO OBJETO

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



O objeto desta licitação, na modalidade Pregão eletrônico é O (SRP) sistema de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contando com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Agudos - SP), destinados aos usuários da Política de Assistência Social, conforme critérios técnicos e características mínimas obrigatórias, conforme regulado na Lei Municipal Nº 5.743 de 16 de Agosto de 2023.”

A sessão eletrônica do certame ocorreu em 15/09/2023, às 14:00, pela plataforma LicitAPP<sup>1</sup>, sendo inicialmente realizado o credenciamento das licitantes, e posteriormente formulados os respectivos lances.

Ato seguinte, foi constatado pelo Sr. Pregoeiro que os lances traziam a mesma taxa de administração, qual seja de 0%, correspondendo ao valor unitário de R\$ 150,00, nos termos do edital e da respectiva ata de sessão, em razão do que este procedeu ao sorteio entre todas as participantes, sem, contudo, observar o benefício de prioridade de contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou ainda observar os critérios de desempate aplicável aos certames.

Após o sorteio, foi declarada a Recorrida BPF como vencedora, decisão em face da qual a Recorrida Rom Card interpôs recurso, assim como as empresas

---

<sup>1</sup>Disponível em <https://licitapp.com.br/>. Acesso em 18/09/2023.



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e MEGAVALÉ ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

Sobreveio decisão que julgou parcialmente procedentes os recursos, para anular a decisão que declarou a empresa BPF como vencedora, e determinar a realização de novo sorteio apenas entre as empresas enquadradas como EPP, quais sejam Rom Card, Verocheque, Mega Vale e RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA.

Em 09/11/2023, às 10:00, foi realizada sessão presencial no Departamento de Tecnologia de Informação da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, e após o referido sorteio, sagrou-se vencedora a Recorrida Rom Card, decisão em face da qual a Recorrente Verocheque interpôs recurso.

A Recorrente Verocheque afirma haver a Recorrida Rom Card se desenquadrado da categoria de EPP, ante a assinatura da declaração para habilitação em certame da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, bem como por haver ultrapassado o limite legal de faturamento, requerendo sua desclassificação do pregão em epígrafe.

Contudo, a argumentação trazida pela insurgência não merece prosperar, nos seguintes termos.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

O prazo para apresentação de razões recursais e respectivas contrarrazões aos recursos administrativos é o previsto pelo item 14.2.3 do edital, qual seja o de 3 (três) dias após a sessão, havendo manifestação de intenção na ocasião:

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



“14.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

A forma da contagem dos prazos em licitações é a prevista pelo art. 110 da Lei nº 8.666/93, ressaltando-se que como previsto pelo seu Parágrafo único, estes só se encerram em dia em que haja expediente no órgão licitante, ou seja, em dias úteis:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, havendo o prazo para recurso se encerrado em 14/11/2023, o prazo para apresentação de contrarrazões, de 3 (três) dias úteis, se estende até 20/11/2023, em função do feriado nacional de Proclamação da República, sendo, portanto, sua interposição tempestiva.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **DO ENQUADRAMENTO DA RECORRIDA COMO EPP E DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE DESEMPATE**

Em face da alegação de que a Recorrida Rom Card não se enquadra como EPP, é crucial esclarecermos a verdade e reforçarmos o fato incontestável de que todas as evidências, incluindo a Certidão Simplificada e o balanço financeiro, confirmam sua classificação correta como uma EPP.

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Primeiramente, a Certidão Simplificada, um dos documentos mais confiáveis em questões de legalidade empresarial, não deixa espaço para dúvidas. Ela atesta categoricamente que a Rom Card é uma EPP. Esta não é uma questão de interpretação, mas sim uma afirmação baseada em fatos legais.

O balanço financeiro, que é um indicador fundamental da saúde e do tamanho de uma empresa, confirma a elegibilidade da Rom Card como EPP. O fato de que a empresa atende aos critérios financeiros estabelecidos pelas autoridades reguladoras é inquestionável. Portanto, a acusação de que a Rom Card não é uma EPP é infundada.

Além disso, é importante ressaltar que a empresa Rom Card não apenas comprovou seu enquadramento como EPP, mas também assinou declaração formal para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto em regulamentação específica. Essa medida foi adotada de acordo com os procedimentos adequados, buscando assegurar uma relação contratual equitativa e transparente para todas as partes envolvidas.

A mesma declaração foi apresentada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul/RS, por exigência de outro certame em que participou a Recorrida, onde foi submetida a análise que resultou no Parecer Jurídico em anexo, cujo excerto se colaciona abaixo:

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



## Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

estabelecimentos de gêneros alimentícios são variadas, a depender, principalmente, do seu porte e volume de vendas.

E, além disso, a declaração não tem o condão de obrigar a empresa vencedora a fazer o desenquadramento, mas, sim, **é um instrumento de proteção à administração pública, no sentido de que, se hipoteticamente a empresa sair do regime de EPP, não poderá posteriormente solicitar reequilíbrio econômico-financeiro com base nesse suporte fático.**

Vejamos a parte final do documento:

prevê a sua desqualificação como ME ou EPP, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei 123/06 e alterações, **não cabendo qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (taxa de administração).**

O parecer mencionado deixa clara a real utilidade da declaração em comento, qual seja a de prevenir a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa vencedora do certame, na hipótese de esta vir a sair do regime EPP por força do contrato firmado, e em razão disso sofrer acréscimo em sua carga tributária.

Ou seja, **a mera assinatura da declaração** comumente exigida pelos certames no estado de São Paulo **não implica no desenquadramento automático da empresa do regime de EPP**, como quer fazer crer a Recorrente.

A referida declaração é firmada por todos os participantes de forma a tornar possível seu credenciamento, até mesmo em virtude dos certames deste estado em boa parte seguirem a estrutura de modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas estadual, tratando-se, como já mencionado acima, de mecanismo de segurança para a administração pública, de forma a evitar possível alteração posterior das normas contratuais.

A simples declaração apresentada foi assinada por todos os licitantes participantes do certame, e faz parte do rol de documentos de habilitação apresentados

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



em São José do Rio Preto – SP, sendo usada pela Recorrente com o intuito de induzir esta Ilma. Pregoeira em erro, tumultuando o certame e prejudicando em muito a celeridade de sua conclusão.

E ainda, por respeito ao princípio da eventualidade, rechaça-se também a alegação da Recorrente Verocheque de que a Recorrida Rom Card auferiria faturamento no valor de R\$ 13.666.060,37, instruída com tabela de supostos contratos pela última pactuados.

Primeiramente, cumpre destacar que dentre os municípios apontados na tabela trazida pelo recurso da Verocheque, em vários dos casos a Recorrida sequer celebrou contrato e em muitos outros estes ainda não se encontram em fase de prestação do serviço, de maneira que não geram faturamento no momento.

Acerca da questão, destaque-se inicialmente que a tabela apresentada pela Recorrente Verocheque foi elaborada de forma unilateral, sem fundamentar-se em qualquer documento oficial, nem mesmo os disponibilizados pela própria Recorrida Rom Card, não possuindo qualquer valor comprobatório.

Ademais, o faturamento da Recorrida Rom Card difere de sua renda bruta, ou seja, ainda que receba determinado valor da Administração Pública, auferire apenas o percentual médio de 2% sobre tais valores, sendo o restante repassado aos estabelecimentos comerciais credenciados.

Assim sendo, na hipótese de supostamente receber repasses no importe de R\$ 13.666.060,37 como renda bruta, auferiria como receita apenas o valor de R\$ 273.321,20, valor inferior ao limite máximo permitido pela Lei Complementar nº 123/06.

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



E ainda que se tome o valor de suposta receita como mensal, multiplicando-se pelos meses do ano obtém-se o total de R\$ 3.279.854,48 anuais, novamente abaixo do limite de faturamento previsto na legislação.

Como já mencionado, os documentos apresentados pela parte contrária não têm valor probatório, tratando-se sua juntada de manobra processual para tentar induzir a comissão a erro. Esses documentos são contraditórios, incompletos e inautênticos, e devem ser desconsiderados na análise do mérito da causa, sendo utilizados apenas em uma tentativa de obstruir a presente licitação e prejudicar o direito da Recorrida.

A Recorrida se enquadra como EPP pois o lucro que aufer provém de taxa aplicada sobre o montante total recebido do órgão público contratante, destinado a abastecimento dos cartões de alimentação, quando de seu repasse aos comércios do setor alimentício, e respeita o limite legal de R\$ 4.800.000,00 anuais, trazido pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

A legislação acima mencionada serve assim como parâmetro para o desenquadramento de empresas do regime de EPP, o que ocorre apenas quando o limite

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate





de faturamento ultrapassa os R\$ 4.800.000,00 anuais, o que claramente não ocorre com a Recorrida, como se infere da análise de sua Certidão Simplificada, balancete e declaração firmada pelo contador responsável, que inclusive é dotada de fé pública.

Ou seja, a ROM CARD ESTÁ LONGE DE EXTRAPOLAR O LIMITE LEGAL DE ENQUADRAMENTO COMO EPP, como quer fazer crer a Recorrente, argumento claramente desmentido pela apresentação da nota fiscal de recolhimento de ISSQN, a qual comprova a aplicação de taxa retida de 2% como faturamento, de maneira que não há falar em DESENQUADRAMENTO.

Senão vejamos:

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



15/06/2023, 10:35

NF-em Impressão

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (Nf-em)	Número da NF-em <b>12600</b>		
		Data e Hora de Emissão <b>15/06/2023 10:36</b>		
		Código de Verificação <b>84A2954F-E063-B6D4-9921-3E5E9D40C481</b>		
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
	CPF/CNPJ:	<b>20.895.286/0001-28</b>	Inscrição Municipal:	<b>147896</b>
	Razão Social:	<b>ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>		
	Nome Fantasia:	<b>ROM CARD</b>		
	Endereço:	<b>RUA EXPEDICIONARIO HOLZ 550, SALA 1401 14º PAVIMENTO, EDIFÍCIO HELBOR DUAL OFFICES - AMÉRICA</b>		
	CEP:	<b>89201-740</b>	Inscrição Estadual:	
Município:	<b>JOINVILLE</b>	Estado:	<b>SC</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ:	<b>46.588.950/0001-80</b>	Inscrição Municipal:		
Nome/Razão Social:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO</b>			
Endereço:	<b>AV. DOUTOR ALBERTO ANDALÓ 3030 - CENTRO</b>			
CEP:	<b>15015-000</b>	Inscrição Estadual:		
Município:	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>	Estado:	<b>SP</b>	
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
SERVIÇOS PRESTADOS REF: FECHAMENTO CONVENIO ROM CARD.				
Valor a ser repassado ref. 5988 beneficiários com valores variados de créditos alimentação referente ao termo de contrato administração n° 0079/23, Pregão 126/2023, processo n°1959/2023, mês 05/2023 R\$ 3.414.800,28.				
Dados bancários para pagamento: BANCO DO BRASIL AG 3155-0 C/C 24563-1 ROM CARD CNPJ: 20.895.286/0001-28				
Informações para R\$ Contabilidade. REPASSE PARA REDE CREDENCIADA: R\$3.346.504,26 HONORARIOS: R\$68.296,00 Impostos incidentes na nota 8,65%, valor do imposto R\$5.907,60				
Em substituição as NF's 12581 e 12599 canceladas.				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.414.800,28</b>				
Codigo do Serviço: <b>15.01</b> - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres				
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)	
<b>0,00</b>	<b>68.296,02</b>	<b>5,00%</b>	<b>3.414,80</b>	
PIS ( 0,00 %)	COFINS ( 0,00 %)	INSS ( 0,00 %)	IR ( 0,00 %)	CSLL ( 0,00 %)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 288, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.				

[https://nfem.joinville.sc.gov.br/processos/imprimir\\_nfe.aspx?numero=12600&documento\\_prestador=20895286000128](https://nfem.joinville.sc.gov.br/processos/imprimir_nfe.aspx?numero=12600&documento_prestador=20895286000128)

1/1

No mesmo sentido de comprovar o pleno enquadramento da Recorrida como EPP, o restante da documentação ora colacionada, notadamente o Parecer Contabil abaixo, que como já mencionado é dotado de fé pública:

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



RS CONTABILIDADE LTDA  
Rua General Câmara, 244  
Bairro Bom Retiro - Joinville - SC  
(47) 3205-5000

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RS CONTABILIDADE LTDA, estabelecida no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua General Câmara, n.º 244, bairro Bom Retiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.373/0001-44, representada neste ato pelo sócio Administrador **Vilfred Schapitz**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 381.848.429-53, CRC/SC 016786/O-1, e **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua Expedicionário Holz, n.º 550, sala 1003 andar 10, bairro América, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.895.286/0001-28, representada neste ato pelo titular Administrador **Ricardo Luiz dos Santos**, brasileiro, CPF n.º 021.090.379-11, vem através desta declarar que as está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seguem abaixo os faturamentos apurados nos exercícios de 2022, e 2023 até o presente momento, nas demonstrações contábeis e tributárias da empresa, que evidenciam o enquadramento da empresa como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**:

Valores faturados no ano calendário de 2022:

Mês	Faturamento
01/2022	RS 77.313,04
02/2022	RS 60.681,73
03/2022	RS 155.471,22
04/2022	RS 69.717,27
05/2022	RS 150.735,74
06/2022	RS 86.758,92
07/2022	RS 108.742,79
08/2022	RS 133.025,15
09/2022	RS 142.985,50
10/2022	RS 109.597,59
11/2022	RS 145.491,88
12/2022	RS 176.137,80
<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.416.658,63</b>



V3.0 - DALFIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/08/2023 17:28:53 que o documento de hash (SHA-256)  
8313e31c7bd3e6eab054c5bee1042b430e603bae09d6dd7c8f58b180485c foi validado em 16/08/2023 17:21:29 através da transação blockchain  
0a031aa42590e6d19ca389f7708112a75eb5f6530dca2052c2580e74491927e03 e pode ser verificado em <https://www.dalfin.com/FileCheck> (NID: 155724)



[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



RS CONTABILIDADE LTDA  
Rua General Câmara, 244  
Bairro Bom Retiro - Joinville - SC  
(47) 3205-5000

Valores faturados em 2023 até o presente momento:

Mês	Faturamento
01/2023	R\$ 145.549,07
02/2023	R\$ 158.513,58
03/2023	R\$ 252.403,48
04/2023	R\$ 179.174,82
05/2023	R\$ 265.400,34
06/2023	R\$ 374.826,91
07/2023	R\$ 387.907,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.763.775,86</b>

Joinville, 16 de Agosto de 2023.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911  
911  
Assinado de forma digital por  
RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911  
Dados: 2023.08.16 16:46:50  
-03'00'

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
Assinado digitalmente por VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
ID: C-RR, O-SCP, Brasil, CN=VILFRED SCHAPITZ, OU=RS CONTABILIDADE LTDA, CN=VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
Dados: 2023.08.16 16:18:25-03'00'  
File PDF Reader Versão: 12.1.1

RS CONTABILIDADE LTDA  
VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/08/2023 17:26:53 que o documento de hash (SHA-256)  
8313e37c7bd03e8aab054c5bae1d429430b80d0aae09dded7c8f98b180485c foi validado em 16/08/2023 17:21:29 através da transação blockchain  
0xb3daa42596ee619ce369f7708112e75eb5f9530dc8a2052cd590e74491527e3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 155724)



[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Destaque-se ainda que a mera assinatura de declaração de possível adequação futura em razão de eventual desenquadramento da categoria de EPP não implica no desenquadramento de fato, de maneira que a Recorrida comprovadamente mantém tal caráter, fato comprovado pela documentação anexa, chancelada pela fiscalização do órgão fazendário competente, cuja análise resultou em afirmação da legalidade do enquadramento.

Cumpra ressaltar também que a Recorrente em suas razões recursais não apresenta qualquer elemento ou colacionam qualquer documentação que comprove o desenquadramento da Recorrida da categoria de EPP, seja relação de faturamento, balanço ou balancete, ficando claro que suas alegações são desprovidas de fundamento, que não seja a apresentação de documentação dúbia e unilateral.

Acerca do correto enquadramento da Recorrida como EPP, traz-se a lume parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo (documento em anexo), exarado no Processo de nº 1001669-75.2023.8.26.0128, em trâmite perante a Vara Única da comarca de Cardoso/SP, no qual é reconhecido o enquadramento da Recorrida como EPP, cujo excerto se colaciona abaixo:

“Pois bem, consoante se observa na fl. 305, a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fl. 140 feita ao Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal. O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.”

E no mesmo sentido veja-se o excerto da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 1001669-75.2023.8.26.0128 (documento anexo), em

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



trâmite perante a Vara Única da Comarca de Cardoso/SP, em que a Recorrida figura como litisconsorte passiva necessária, que inclusive abrangeu a questão da assinatura de declaração de São José do Rio Preto, considerando tal argumento superado e como insuficiente para o seu desenquadramento, até mesmo tendo em vista a sua regularidade perante as Autoridades Fiscais:

“A impetrante trouxe aos autos declaração emitida pela vencedora Rom Card, junto ao Pregão Eletrônico 126/2023 de São José do Rio Preto, em que o respectivo sócio administrador aponta estar ciente de que a assunção do contrato indicado provocaria o seu desenquadramento como ME ou EPP (fls. 140), demonstrando a adjudicação e homologação (fls. 141/142).

Contudo, os documentos trazidos apontam que todos os participantes do apontado certame foram instados a assim proceder.

Por outro lado, os critérios legais concernentes ao enquadramento da vencedora como empresa de pequeno porte continuam presentes.

De fato, o balancete societário dá conta de que o faturamento da vencedora, no presente ano, não atingiu o importe de R\$ 4,8 milhões e que esta, perante as Autoridades Fiscais, não foi desenquadrada como EPP.

Dessa forma, de rigor a manutenção da decisão da Autoridade Coatora no que diz respeito ao não provimento do recurso interposto pela impetrante.

Uma vez que a vencedora estava abrangida pela Lei 123/06, correto o critério de desempate concernente na utilização do sorteio.” (Grifou-se)

Por fim, traz-se a lume ainda o resultado de análise recursal (documento anexo) acerca do enquadramento da Recorrida pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em certame com o objeto análogo ao presente:

“Diante da farta documentação fiscal apresentada e dos pronunciamentos judiciais, consoante dito alhures, o setor de contabilidade e jurídico do Município de João Ramalho/SP, emitiram parecer no sentido de que não se vislumbra hipótese de desenquadramento da ROM CARD como ME/EPP.”

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Resta esclarecido, portanto, que a Recorrida se enquadra como EPP, fazendo jus aos benefícios de preferência de contratação previstos pela Lei Complementar nº 123/06.

Da mesma forma, a Recorrida atendeu aos requisitos para desempate previstos pelo §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, eis que é empresa sediada no país (inciso I e II) como comprova seu cartão de CNPJ; possui investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia (inciso III) e conta com reserva de cargos para PCD (inciso IV), como comprova a documentação trazida com a proposta apresentada quando de seu credenciamento.

Assim sendo, restam afastadas as infundadas alegações da Recorrente, cumprindo destacar que esta não apenas não deve ser atendida em suas súplicas, como merece ser submetidas a desclassificação do certame e sanções administrativas e penais, visto que claramente, como será demonstrado nos tópicos seguintes, esta não só não se enquadra como EPP, como pretende sustentar seu direito de preferência utilizando-se de alegações e documentação de lisura e veracidade questionáveis.

#### **DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE VEROCHEQUE - DESENQUADRAMENTO DA CATEGORIA DE ME/EPP**

Não merece a Verocheque que lhe seja conferida a preferência de contratação e desempate, merecendo a exclusão do certame, eis que não se enquadra na categoria de ME ou EPP, como demonstrado abaixo, apesar de ter apresentado declaração neste sentido de forma indevida.

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



## I – DA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE FATURAMENTO

A Verocheque tem registrado um faturamento anual que excede o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 para que uma empresa possa ser considerada Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), qual seja o de faturamento máximo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

O Balanço Patrimonial da Verocheque demonstra uma a receita bruta anual de R\$ 289.477.743,23 (duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos):

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA			
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022		CNPJ: 06.344.497/0001-41	
Número de Ordem do Livro: 24			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 289.477.743,23	R\$ 313.571.565,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 242.690.488,26	R\$ 266.746.987,42
DISPONÍVEL		R\$ 239.264.252,37	R\$ 261.278.361,83

Ainda que se alegue que o parâmetro para fins de enquadramento na categoria de ME ou EPP seja a avaliação do faturamento, obtido após a aplicação de um percentual sobre a receita bruta, qual seja a taxa cobrada em média pelo mercado, de 2%, este ainda somaria R\$ 5.789.554,86 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

O valor de faturamento neste patamar ultrapassa o limite trazido pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, em R\$ 989.554,86 (novecentos e oitenta e





nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de maneira que a Verocheque não faz jus aos benefícios de preferência conferidos as EPP's.

Tomando-se a receita que consta na Demonstração de Resultado de Exercício abaixo, de R\$ 149.270.607,59, obtida pela Verocheque apenas com credenciados e R\$ 812.664,91 com conveniados, que somadas totalizam R\$ 150.083.272,5, fica claro que o limite da Lei Complementar nº 123/06 foi ultrapassado em 31,26 vezes apenas com o lucro obtido a este título, não havendo falar em enquadramento nas categorias de ME ou EPP.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		Sped CONTÁBIL	
Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.122.558,10	R\$ 4.250.380,13
RECEITA COM CREDENCIADOS		R\$ 149.270.607,59	R\$ 173.743.053,93
RECEITA COM CONVENIADOS		R\$ 812.664,91	R\$ 744.756,25
(-) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS		R\$ (132.960.714,40)	R\$ (170.237.430,05)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.753.396,64)	R\$ (2.370.327,77)
(-) (-) ISS		R\$ (1.323.077,77)	R\$ (1.383.948,58)

Verificando-se no mesmo demonstrativo um recolhimento de ISS no importe de R\$ 1.323.077,77 (um milhão, trezentos e vinte e três mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), considerando-se a alíquota máxima aplicável de 5% e utilizando-se uma regra de três simples para fazer-se o raciocínio inverso, obtém-se uma receita original de R\$ 26.461.545,40 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Tal receita original difere da receita bruta declarada em R\$ 9.338.987,30 (nove milhões, trezentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) ficando evidente a contradição presente no balanço da Verocheque.

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Acerca das irregularidades na documentação contábil da Verocheque veja-se decisão (documento anexo) proferida pela Prefeitura Municipal de Lucélia/SP em face de recursos interpostos por diversas licitantes, no âmbito do Pregão Presencial nº 11/2023 daquele órgão da administração pública, em que foi reconhecido o desenquadramento da referida empresa como ME/EPP:

“- Todos os recorrentes argumentaram que a empresa/recorrida não deve ser enquadrada como EPP diante do Balanço Patrimonial e DRE apresentados e, por consequência, não pode neste caso, ter os benefícios do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/06.

- Em sendo assim, diante das argumentações, analisamos novamente os documentos apresentados, e **verificamos que tanto na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de fls. 1676, quanto na DRE às fls. 1675, a empresa/recorrida teve um Saldo Final em 31/12/2022, de LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO de R\$ 6.427.800,23, ou seja, lucro líquido superior a RECEITA BRUTA de Saldo Atual apresentada no DRE às fls. 1672, de R\$ 4.250.380,13.**

- Em linhas gerais, o LUCRO LIQUIDO está superior a RECEITA BRUTA, o que deveria ser ao contrário, haja vista que a RECEITA BRUTA é, resumidamente, o montante financeiro total que entrou nas contas de uma empresa a partir da comercialização de seus produtos e serviços ao longo de determinado período, e está atrelada à atividade-fim da empresa e deve estar presente na demonstração de resultado do exercício (DRE); e o LUCRO LÍQUIDO é o rendimento que uma empresa gera aos seus acionistas por meio de suas atividades e o cálculo é realizado pela diferença entre a receita total da empresa e o seu custo de operações.

- Em sendo assim, fica desde já verificado que a empresa/recorrida possui Receita Bruta bem superior ao apresentado às fls. 1675 (R\$ 4.250.380,13), se levarmos em consideração que só o Lucro Líquido foi de R\$ 6.427.800,23.

(...)

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



- Assiste razão o Recorrente, pois se levarmos em conta o cálculo inverso do ISS mencionado e descrito no DRE às fls. 1672, a empresa/recorrida, possui RECEITA BRUTA muito superior a apresentada.
- Constatando e reconhecido que a empresa/recorrida, possui RECEITA BRUTA superior a R\$ 4.800.000,00, em desacordo com o inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pois só de LUCRO LIQUIDO o valor apresentado foi de R\$ R\$ 6.427.800,23 (fls. 1675/1676), e levando em consideração o cálculo inverso de ISS apresentado pela Recorrente LE CARD em suas razões, ACATAMOS os pedidos dos recursos quanto ao NÃO ENQUADRAMENTO da empresa VEROCHQUE e, por consequência, o não direito aos benefícios da Lei 123/06 no caso de empate.” (Grifou-se)

Como se infere do excerto acima, a documentação contábil lá apresentada e reproduzida em anexo, deu conta de que o lucro líquido apresentado pela Verocheque é superior a receita bruta, uma impossibilidade matemática caso a documentação traduzisse a verdade.

Esclarecendo, como citado pela jurisprudência acima colacionada, a receita bruta é o valor total que entra em caixa, principalmente em razão de repasses de órgãos públicos, e o lucro líquido é o que sobra após a retenção da taxa de administração, em média de 2,0% (dois pontos percentuais), quando da transferência desses recursos a rede credenciada.

Assim sendo, fica evidente a contradição na documentação fiscal apresentada pela Verocheque, podendo-se constatar pela análise do substrato comprobatório anexo, a ser corroborado pela documentação obtida em resposta as diligências ao final requeridas, que esta claramente não se enquadra nas categorias de ME/EPP.

E no mesmo sentido decisão proferida pela Câmara Municipal de Sorocaba/SP, ao reconhecer em sede recursal o desenquadramento da Verocheque das

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)



categorias de ME/EPP, eis que apresenta documentação contábil da qual consta lucro líquido superior a receita bruta:

“DEFIRO os recursos apresentados pelas Empresas Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços e Expand Cards Technology Ltda-EPP, tendo em vista que, conforme dispõe parecer jurídico desta Casa de Leis, **a receita bruta da empresa Verocheque Refeições Ltda. está menor do que o lucro líquido apresentado no balanço contábil de 01/01/2022 à 31/12/2022, sendo considerada inapta e impedida de exercer o direito de preferência, e indefiro as contrarrazões da empresa Verocheque Refeições Ltda. pela falta de argumentos acerca da discrepância entre o lucro líquido do exercício e a receita bruta.** Para tanto, fica agendada a nova sessão para abertura do envelope de documentação da segunda colocada, para o dia 03/08/2023, às 09:00, na sala de reuniões, na sede da Câmara Municipal de Sorocaba.” (Grifou-se)

Destaque-se ainda que a Verocheque firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Campinas (documento anexo), que continua vigente até a presente data, no valor global de R\$ 600.000.000,00 anuais, do qual auferirá como lucro, aplicando-se uma taxa de administração média de mercado de 2%, o importe de R\$ 12.000.000,00 por ano.

Apenas o valor auferido pela Verocheque como lucro com o contrato de Campinas já excede o limite de faturamento máximo permitido pela Lei Complementar nº 123/06 em R\$ 7.200.000,00, ficando evidente seu desenquadramento da categoria de ME/EPP.

E ainda, a informação trazida a lide ainda reforça o tópico acerca do enquadramento da Recorrida como EPP, eis que o valor auferido como lucro pela Verocheque apenas com este contrato corresponde a mais de 3 (três) vezes o faturamento comprovado da primeira, exposto pelo balanço do exercício de 2022 anexo.

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Por fim, traz-se a lume ainda decisão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, que reconheceu em sede recursal o desenquadramento da Verocheque como ME/EPP:

“Após a devida análise e minucioso exame, acato todas as considerações tecidas pelo Pregoeiro e julgo improcedente as razões de recursos interpostas pelas recorrentes e procedente as contrarrazões da recorrida, e pela procedência parcial do recurso da recorrente Megavale, que logrou êxito ao comprovar que a Recorrente não goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, ratificando todos os motivos e fundamentos assinalados no relatório.”

Cumprido destacar ainda que mesmo que a Recorrente Verocheque tenha sido sucessivamente impedida de fazer jus aos benefícios de preferência de contratação às ME/EPP, por diversos entes da administração pública, essa em momento algum recorreu ao Poder Judiciário para discutir a questão, com receio de que seja judicialmente reconhecido seu desenquadramento da categoria de ME/EPP e aplicadas em seu desfavor as devidas penalidades.

Destarte, resta esclarecido o desenquadramento de fato da Verocheque da categoria de EPP, sendo medida de direito a sua desqualificação do presente certame.

Não bastasse apenas auferir faturamento excedente ao limite legal de forma singular, a Verocheque ainda integra grupo econômico cujo rendimento somado ultrapassa de forma exacerbada tal parâmetro restritivo, o qual deve ser tomado como base para a análise de seu enquadramento na categoria de EPP.



## II – DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO ECONÔMICO

Os §§2º e 3º do art. 2º da CLT trazem respectivamente, a previsão da responsabilidade solidária por parte das empresas integrantes de grupo econômico, e os requisitos para sua configuração:

“Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

§ 2o Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 3o Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)”

Como se infere do §2º acima, após a reforma trabalhista de 2017, não é necessária a subordinação entre as empresas para configuração de grupo econômico, mas apenas a comunhão de interesses e sua atuação conjunta, conforme §3º também supracitado.

Neste sentido, veja-se o comentário da doutrina<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.mironetoadvogados.com.br/grupo-economico-de-empresas/#:~:text=Para%20a%20caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20grupo,todas%20visam%20o%20mesmo%20objetivo..> Acesso em: 03/02/2023.



“Para a caracterização do grupo econômico de empresas, a lei não exige, após a reforma trabalhista, que haja a existência de uma empresa mãe. Isto é, uma empresa exclusiva para controle das demais.

Havendo apenas a influência recíproca entre elas, ao demonstrar que todas visam o mesmo objetivo. Essa atuação conjunta pode ser evidenciada. No entanto, a simples coincidência de sócios não é elemento suficiente para isso. Devendo ser analisada a relação, de fato, entre as empresas.

Trata-se de uma ampliação do antigo conceito, considerando a existência de grupos horizontais, embora também continue considerado o grupo verticalizado, que é o tradicional, anterior à reforma.”

E não se olvide considerar que a igualdade de desígnios configure a existência de grupo econômico apenas na esfera trabalhista, eis que na esfera tributária a existência de interesse comum na atividade comercial também gera a solidariedade entre as pessoas jurídicas, nos termos dos artigos 124 e 125 do CTN:

“Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - **as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;**

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.” (Grifou-se)

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



A doutrina<sup>3</sup> define o que é o interesse comum sobre o aspecto tributário:

“Conclui, ainda, que para que haja o citado interesse comum é necessário a configuração de uma das duas hipóteses a seguir:

(i) a existência de um interesse direto e não meramente reflexo na prática do fato gerador, o que acontece quando as pessoas atuam em comum na situação que constitui o fato imponible; e, ainda

(ii) quando há um interesse indireto na prática do fato gerador, mas desde que

(ii.i) reste configurada a existência de uma confusão patrimonial; e/ou

(ii.ii) fique provado o benefício<sup>[3]</sup> do responsabilizado em razão da existência de fraude, sonegação ou conluio<sup>[4]</sup>.”

Como se infere dos cartões de CNPJ anexos, a Verocheque e a VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. possuem como atividade principal “82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares”, restando inegável a igualdade de objetivo do grupo econômico e a comunhão de esforços.

Na hipótese em comento, todos os requisitos da doutrina acima citada para a configuração de grupo econômico sobre o aspecto tributário estão cumpridos, eis que as duas empresas possuem a mesma atividade principal e os mesmos sócios, todos beneficiários dos lucros ambas, restando demonstrada, portanto, a confusão patrimonial entre as pessoas jurídicas em comento, assim como o benefício comum.

Como já mencionado, a participação da Verocheque em grupo econômico resta evidenciada pela identidade de sócios nas 3 (três) pessoas jurídicas cujas consultas de CNPJ e QSA seguem anexas, e cuja análise dá conta ainda de que a empresa em questão e a Verocard não apenas tem sócios em comum, mas também compartilham a mesma atividade principal, o mesmo endereço de sede e o mesmo endereço eletrônico.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-10/direto-carf-responsabilidade-tributaria-grupos-economicos-fato>. Acesso em: 03/11/2023.





A jurisprudência esclarece que a análise das condições financeiras da pessoa jurídica, para fins de licitação, deve abranger as demais integrantes de grupo econômico:

“REEXAME NECESSÁRIO – LICITAÇÃO – A empresa vencedora de um dos lotes da Concorrência Pública n.º 09/2019, promovida pelo Município de Ribeirão Preto, pertence ao grupo econômico Leão, cujas outras empresas encontram-se em processo de recuperação judicial – **Alegação de que foi criada apenas para que o grupo econômico pudesse continuar operando no mercado e, inclusive, participando de licitações – Observância do quadro societário das três empresas (Autem Engenharia Ltda., Sanen Engenharia S/A e Leão Engenharia S/A), do objeto social, do endereço delas** e da ocorrência de operações de cisão e incorporação das pessoas jurídicas em data próxima aos pedidos de recuperação judicial – Exegese do item 2.5.3.1 do edital relativo aos casos de recuperação judicial – **A demonstração de condições econômico-financeiras não deve se circunscrever apenas à empresa participante do certame, mas também às demais integrantes do grupo econômico** – Descabimento da adjudicação do objeto da licitação à empresa Autem – Ordem mandamental concedida em parte – Manutenção da sentença – Reexame necessário não provido.” (Grifou-se)

(TJSP; Remessa Necessária Cível 1036393-77.2019.8.26.0506; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/07/2020; Data de Registro: 28/07/2020)

“MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Pretensão de desclassificar empresa declarada vencedora **Alegação de que empresa do mesmo grupo econômico foi sancionada com as penas de inidoneidade e de proibição de contratar com a Administração Admissibilidade Empresas que têm os mesmos sócios, atividade empresarial e endereço Multiplicação societária que se presta a burlar a punição administrativa Violação dos princípios constitucionais da moralidade**

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



**e eficiência** Sentença concessiva da ordem confirmada Recurso de apelação desprovido.” (Grifou-se)

(TJSP; Apelação Cível 1005174-09.2016.8.26.0229; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12.ª Câmara de Direito Público; Foro de Hortolândia 2.ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 01/10/2019; Data de Registro: 01/10/2019)

A possibilidade de reconhecimento da ocorrência de grupo econômico em razão da identidade de sócios, endereços e demais características das pessoas jurídicas igualmente se encontra nos arestos acima.

Assim sendo, se a análise financeira de cada uma das empresas deve levar em consideração o grupo econômico que integra, e conseqüentemente a situação econômica das demais empresas, a renda que auferem em conjunto deve ser igualmente considerada para a aferição do enquadramento como ME/EPP.

O faturamento global do grupo econômico, somando-se a receita de cada uma das empresas que o integram é o que deve ser considerado para verificar o respeito ao limite previsto pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e conseqüente enquadramento como ME/EPP.

O fato de ser a Verocheque integrante de grupo econômico, como já demonstrado, além de exceder o limite legal de receita permitido as ME's e EPP's quando considerado de forma conjunta, possui outras repercussões, quais sejam a incursão nas hipóteses trazidas pelo art. 3º, §4º, III, IV e V da Lei Complementar nº 123/06.

A Verocheque claramente incorre na primeira vedação, que proíbe que a empresa beneficiada conte com sócio pessoa física que também seja sócio de outra pessoa jurídica que goze de tratamento diferenciado, como é o caso da Verocheque e da Verocard, ambas qualificadas na Receita Federal quanto ao porte como EPP'S, e que

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



apresentam os dois mesmos sócios, quais sejam Nicolas Teixeira Veronezi e Bárbara Teixeira Veronezi Granero, como se infere das consultas de CNPJ e QSA anexas.

E para comprovar a incursão na segunda hipótese, qual seja a do inciso IV, §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, verifica-se o Cartão de CNPJ e ao Quadro de Sócios e Administradores da empresa RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA., também anexa, em que a referida pessoa jurídica consta qualificada como “Demais” quanto ao porte, o que significa que é de grande porte.

Verifica-se que os sócios que são comuns a todas as três empresas, quais sejam Nicolas Teixeira Veronezi e Barbara Teixeira Veronezi Granero, não somente sujeitam-se a restrição de também integrarem sociedade com pessoa jurídica de grande porte, mas também contam cada um com 25% da sociedade da Residencial Rio da Prata, como se infere de seu contrato social anexo, o que reforça ainda mais não fazer jus a Verocheque ao benefício de preferência de participação em certame.

E ainda, a incursão na vedação do inciso V, §4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por parte da Verocheque resta comprovada pela análise da consulta de QSA da Residencial Rio da Prata (documento anexo), de grande porte, da qual Nicolas Teixeira Veronezi também é sócio administrador.

Acerca da matéria, veja-se excerto da decisão que reconheceu a Verocheque como integrante de grupo econômico, proferida em sede recursal pela Prefeitura Municipal de Lucélia/SP:

“- Conforme a menção nos recursos de que **a empresa Verocheque e Verocard possuem mesmo sócios, e que em decorrência disso não possuem direito aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06**, nos manifestamos conforme segue:

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



- Em linhas gerais, pesquisando ambas as empresas junto à Receita Federal, realmente ambas as empresas possuem o mesmo Quadro Societário, conforme segue:

(...)

- Mesmo diante desta situação, para melhor discorrer quanto ao tema, deveríamos verificar o Faturamento das respectivas empresas, o que desde já é suprido pelo que já foi demonstrado acima, no qual fica contado e reconhecido, que a empresa VEROCHEQUE por si só, já possui RECEITA BRUTA superior ao previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, não fazendo jus aos benefícios do direito de preferência das MEs e EPPs.

- Em sendo assim, seguindo o mesmo entendimento DO NÃO ENQUADRAMENTO de EPP acima transcrito, acatamos o recurso, ficando a empresa/recorrida impedida de exercer o direito de preferência, devendo ser declara inapta nesta fase e, por consequência, considerando o sorteio realizado (gravação de video que faz parte dos autos) dentro do previsto em edital e legislação vigente, deverá ser designada data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP), objetivando verificar se a mesma está devidamente habilitada para atender o objeto licitado, e caso não esteja, seguir lista de classificados. Quanto a empresa/recorrida, por ser inapta nesta fase, será declarada última colocada entre as empresas NÃO ME/EPP, objetivando preservar o direito líquido e certo de todas as empresas participantes” (Grifou-se)

Comprovada assim a participação da licitante Verocheque em grupo econômico, cujo faturamento total excede o limite para enquadramento na categoria de ME e EPP, em razão do que sua inabilitação no referido certame se impõe.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS CABÍVEIS**

A acusação formulada nas razões recursais combatidas, qual seja a de que a Recorrida supostamente não se enquadraria na categoria de EPP, já devidamente

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



rebatida, vai além das rivalidades comerciais comuns e coloca em xeque a integridade e ética empresarial da Recorrente.

Tal fato é perfeitamente enquadrado no crime de difamação previsto no Código Penal:

“Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Conforme bem delineado pela doutrina<sup>4</sup>, a difamação atinge um bem jurídico de proteção necessária, sendo devida a sua punição:

"(...) o bem jurídico protegido é a honra, isto é, a reputação do indivíduo, a sua boa fama, o conceito que a sociedade lhe atribui. A tutela da honra, como bem jurídico autônomo, não é um interesse exclusivo do indivíduo, mas a própria coletividade interessa-se pela preservação desse atributo, além de outros bens jurídicos, indispensáveis para a convivência harmônica em sociedade. Quando certas ofensas vão além dos limites suportáveis, justifica-se a sua punição, podendo configurar-se um dos crimes contra a honra disciplinados no nosso ordenamento jurídico."

Incorre ainda a Recorrente nas condutas previstas pelos artigos 297, 298 e 299, do Código Penal, ao instruir a documentação que apresentaram quando de seu credenciamento com documentos que as qualificam como ME's/EPP's, quando como já comprovado acima, não se enquadra como tal:

“Falsificação de documento público

---

<sup>4</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Vol. 2. 18ª ed. Editora SaraivaJur, 2018. Versão Kindle, p. 9420



Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Falsificação de documento particular

Art. 298. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”

Na mesma senda, imputável à Recorrente pelas mesmas razões as condutas tipificadas pelos artigos 337-F e 337-I:

“Frustração do caráter competitivo de licitação (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

“Perturbação de processo licitatório (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.”

E na seara administrativa, responsável a Recorrente pela infração ao art. 155, X, da Lei nº 14.133/21, estando sujeita, portanto, a sanção prevista pelo art. 156, IV, do mesmo diploma, dada a gravidade de seus atos:

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;”

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

Assim, demonstrada a necessidade de sujeição da Recorrente as penas cominadas pelos dispositivos acima, após a fiscalização pelos órgãos competentes.

### **DOS REQUERIMENTOS**

Diante o exposto, requer sejam as presentes razões acatadas, julgando-se inteiramente improcedente o recurso ora combatido, ou alternativamente:

a) a realização de diligências para que a Recorrente Veroqueche traga ao presente processo administrativo seu balanço de 2022, balancete de 2023 e Livros Fiscais de 2022/2023 (para apuração do ISS gerado), bem como das demais pessoas jurídicas que fazem parte do grupo econômico que integra;

b) caso não apresente a documentação acima, seja a Recorrente sumariamente inabilitada e excluída do certame;

c) após as diligências, a inabilitação e exclusão do certame da Recorrente;

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



d) em decorrência das infrações cometidas pela Recorrente, expostas no curso das presentes contrarrazões, a sua sujeição a fiscalização pelos órgãos competentes e às sanções cabíveis, notadamente a declaração de sua inidoneidade para contratar com a administração pública e o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Pede deferimento.

Joinville, 17 de novembro de 2023

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.  
CNPJ: 20.895.286/0001-28  
RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
CPF 021.090.379-11 RG 3.821.109  
CRA/SC 13637

[www.romcard.com.br](http://www.romcard.com.br)

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC  
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RS CONTABILIDADE LTDA, estabelecida no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua General Câmara, n.º 244, bairro Bom Retiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.373/0001-44, representada neste ato pelo sócio Administrador **Vilfred Schapitz**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 381.848.429-53, CRC/SC 016786/O-1, e **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à rua Expedicionário Holz, n.º 550, sala 1003 andar 10, bairro América, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.895.286/0001-28, representada neste ato pelo titular Administrador **Ricardo Luiz dos Santos**, brasileiro, CPF n.º 021.090.379-11, vem através desta declarar que as está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seguem abaixo os faturamentos apurados nos exercícios de 2022, e 2023 até o presente momento, nas demonstrações contábeis e tributárias da empresa, que evidenciam o enquadramento da empresa como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** :

Valores faturados no ano calendário de 2022:

Mês	Faturamento
01/2022	RS 77.313,04
02/2022	RS 60.681,73
03/2022	RS 155.471,22
04/2022	RS 69.717,27
05/2022	RS 150.735,74
06/2022	RS 86.758,92
07/2022	RS 108.742,79
08/2022	RS 133.025,15
09/2022	RS 142.985,50
10/2022	RS 109.597,59
11/2022	RS 145.491,88
12/2022	RS 176.137,80
<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.416.658,63</b>





RS CONTABILIDADE LTDA  
Rua General Câmara, 244  
Bairro Bom Retiro - Joinville - SC  
(47) 3205-5000

Valores faturados em 2023 até o presente momento:

Mês	Faturamento
01/2023	R\$ 145.549,07
02/2023	R\$ 158.513,58
03/2023	R\$ 252.403,48
04/2023	R\$ 179.174,82
05/2023	R\$ 265.400,34
06/2023	R\$ 374.826,91
07/2023	R\$ 388.499,06
08/2023	R\$ 397.875,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.162.242,98</b>

Joinville, 19 de Setembro de 2023.

ROM CARD - ADMINISTRADO  
RA DE CARTOES  
EIRELI:2089528  
6000128

Assinado de forma digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES  
EIRELI:20895286000128  
Dados: 2023.09.22 10:02:54 -03'00'

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ:3  
8184842953

Assinado digitalmente por VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC Digital, ou=MULTIPLA-GT, ou=2894949000195, ou=presencial, ou=Certificado RA A1, ou=VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
Razão: Es sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 13:53:22.070'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

RS CONTABILIDADE LTDA  
VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **852dcff7b4ca9b090ddc2d79765041d19c56e86ac3c7cd341787cfb74257ed20** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **164423** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIDÃO DECLARAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIDÃO DECLARAÇÃO**", faz prova de que em **03/10/2023 10:31:14**, o responsável **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda (20.895.286/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rom Card - Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/10/2023 10:32:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf1a8b7daef1038af4f4426e807b1cc55bf9cf363a6ef7eac3197dbaff9fe75f3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 42206886718	<b>CNPJ</b> 20.895.286/0001-28
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 10
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	38184842953	VILFRED SCHAPITZ:38184842953	141519368268549845 25	24/08/2022 a 24/08/2023	Não
Administrador	02109037911	RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911	143902111565436411 29	02/12/2021 a 01/12/2024	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6  
.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0

RICARDO  
LUIZ DOS  
SANTOS:02  
109037911

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
LUIZ DOS  
SANTOS:02109037911  
1  
Dados: 2023.01.09  
10:21:45 -03'00'

VILFRED  
SCHAPITZ  
:  
381848429  
53

Assinado digitalmente por  
VILFRED SCHAPITZ:  
38184842953  
DN: O=DIREÇÃO GPCP Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLEXA 01,  
OU=20969440/00169,  
OU=PERSONAL, OU=Certificado  
PE A1, CN=VILFRED SCHAPITZ,  
38184842953  
Resolvido: Este recibo autoriza o envio  
do documento  
Ligação: sua localização de  
assinatura está  
Data: 2023.01.09 10:21:45 -03'00'  
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 05/01/2023 às 08:59:04

81.1E.10.EC.5A.AF.2C.0B  
6F.6B.84.91.B9.C5.CC.59

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	10		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
NIRE	42206886718
CNPJ	20.895.286/0001-28
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Joinville
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/08/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	143404

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	143404
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 20.895.286/0001-28  
 Número de Ordem do Livro: 10  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.185.764,19	R\$ 10.343.994,80
CIRCULANTE		R\$ 3.127.973,17	R\$ 8.433.266,91
DISPONIVEL		R\$ 1.668.338,21	R\$ 3.121.744,12
CAIXA		R\$ 50,25	R\$ 20,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 3.430,71	R\$ 11.321,87
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.664.857,25	R\$ 3.110.402,00
CREDITOS		R\$ 1.459.634,96	R\$ 5.311.522,79
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.457.441,73	R\$ 2.302.591,01
C/C CLIENTES		R\$ 1.457.441,73	R\$ 2.302.591,01
TITULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 1.680,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 2.193,23	R\$ 6.933,38
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 28,40
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS		R\$ 0,00	R\$ 290,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.057.791,02	R\$ 1.910.727,89
IMOBILIZADO		R\$ 1.057.791,02	R\$ 1.910.727,89
IMOVEIS		R\$ 1.015.000,00	R\$ 1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 56.797,42	R\$ 81.152,72
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (14.006,40)	R\$ (20.424,83)
PASSIVO		R\$ 4.185.764,19	R\$ 10.343.994,80
CIRCULANTE		R\$ 2.773.915,19	R\$ 5.025.990,16
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 2.773.915,19	R\$ 5.025.990,16
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 35.067,21	R\$ 49.274,12
FORNECEDORES		R\$ 3.124,31	R\$ 23.173,63
C/C FORNECEDORES		R\$ 3.124,31	R\$ 23.173,63
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 9.874,42	R\$ 15.637,43
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 4.749,42	R\$ 7.712,49
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 14.775,71	R\$ 22.256,06
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 33.324,66	R\$ 44.044,50
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 2.672.999,46	R\$ 4.863.891,93
NÃO CIRCULANTE		R\$ 94.687,82	R\$ 40.261,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 2



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/01/2023 11:19:40 que o documento de hash (SHA-256) c0273fbe40fbd3f27dfde67a68c05b087ac0032975007ab846d5c85a5d48b4c9 foi validado em 09/01/2023 11:17:28 através da transação blockchain 0x4bf186efe9cef3a9cff2bd01de2428c79b1d6bc19197c9176934c2177f8a200f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 105295)



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 94.687,82	R\$ 40.261,92
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 94.687,82	R\$ 40.261,92
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 94.687,82	R\$ 40.261,92
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.317.161,18	R\$ 5.277.742,72
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO		R\$ 0,00	R\$ 835.000,00
AFAC		R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
AFAC		R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 759,93	R\$ 17.161,18
RESERVA DE LUCROS		R\$ 759,93	R\$ 17.161,18
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 16.401,25	R\$ 125.581,54
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 28,55
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 499.438,94	R\$ 707.819,42
(-) DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ (483.037,69)	R\$ (582.266,43)

RICARDO  
LUIZ DOS  
SANTOS:021  
09037911

Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911  
Dados: 2023.01.09 10:22:20 -03'00'

VILFRED  
SCHAPITZ  
381848429  
53

Assinado digitalmente por VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,  
OU=24949449000169, OU=presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.01.09 09:21:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 2 de 2



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 20.895.286/0001-28  
 Número de Ordem do Livro: 10  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 936.847,46	R\$ 1.265.933,26
RECEITA DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ 38.021,18
RECEITA DE VENDAS/ALUGUEIS		R\$ 0,00	R\$ 38.021,18
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 936.847,46	R\$ 1.227.912,08
VENDAS DE SERVIÇOS		R\$ 936.847,46	R\$ 1.227.912,08
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (86.229,88)	R\$ (113.103,45)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (86.229,88)	R\$ (113.103,45)
ICMS FATURADO		R\$ (425,60)	R\$ 0,00
(-) PIS		R\$ (6.938,60)	R\$ (9.208,27)
(-) COFINS		R\$ (32.024,20)	R\$ (42.499,76)
(-) ISS FATURADO		R\$ (46.841,48)	R\$ (61.395,42)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 850.617,58	R\$ 1.152.829,81
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS		R\$ (75.630,80)	R\$ (117.523,72)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS		R\$ (75.630,80)	R\$ (117.523,72)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		R\$ (75.630,80)	R\$ (117.523,72)
LUCRO BRUTO		R\$ 774.986,78	R\$ 1.035.306,09
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (141.128,08)	R\$ (175.750,80)
(-) DE VENDAS		R\$ (29.145,48)	R\$ (40.687,64)
(-) DESPESAS C/VENDAS		R\$ (29.145,48)	R\$ (40.687,64)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (288.547,78)	R\$ (333.749,06)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (288.547,78)	R\$ (333.749,06)
COM VEICULOS		R\$ (10.686,87)	R\$ 0,00
DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (10.686,87)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.954,24)	R\$ (8.282,65)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.954,24)	R\$ (8.282,65)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 189.206,29	R\$ 206.968,55
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 189.206,29	R\$ 206.968,55
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ (500,62)	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 40.600,00	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 40.600,00	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (41.100,62)	R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (41.100,62)	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E		R\$ 633.358,08	R\$ 859.555,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 2



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/01/2023 11:19:40 que o documento de hash (SHA-256) c0273fbe40fbd3f27dfde67a68c05b087ac0032975007ab846d5c85a5d48b4c9 foi validado em 09/01/2023 11:17:28 através da transação blockchain 0x4bf186efe9cef3a9cff2bd01de2428c79b1d6bc19197c9176934c2177f8a200f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 105295)





## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	20.895.286/0001-28
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DESPESAS FINANCEIRAS			
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (30.096,36)	R\$ (1.661,21)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 39.770,28	R\$ 63.690,23
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 39.770,28	R\$ 63.690,23
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (69.866,64)	R\$ (65.351,44)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (69.866,64)	R\$ (65.351,44)
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 603.261,72	R\$ 857.894,08
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (33.835,44)	R\$ (46.078,59)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (33.835,44)	R\$ (46.078,59)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (69.987,34)	R\$ (103.996,07)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (69.987,34)	R\$ (103.996,07)
( = ) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 499.438,94	R\$ 707.819,42

**RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911**  
**037911**

Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911  
 Dados: 2023.01.09 10:22:42 -03'00'

**VILFRED SCHAPITZ:38184842953**  
**53**

Assinado digitalmente por VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=24949449000169, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: sua localização de assinatura aqui  
 Data: 2023.01.09 09:21:59-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 2 de 2



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade:	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNP	20.895.286/0001-28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	Número de Ordem do Livro:	10

Histórico	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	REAVALIACAO DE ATIVOS PROPRIOS (R\$)	AFAC (R\$)	RESERVA DE LUCROS (R\$)	AJUSTES CREDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES (R\$)	LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO (R\$)	DISTRIBUICAO DE LUCROS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2022	1.300.000,00	0,00	0,00	759,93	0,00	499.438,94	(-)483.037,69	1.317.161,18
VALOR REF.		835.000,00	3.000.000,00					3.835.000,00
VLR.LUCRO APURADO REF.						707.819,42		707.819,42
TRANSFERENCIA DO RESULTADO APURADO NO EXERCICIO -				499.438,94		(-)499.438,94		0,00
TRANSFERENCIA DOS LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCICIO -				(-)483.037,69			483.037,69	0,00
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES REF.					28,55			28,55
BAIXA ANTECIPACAO DISTRIBUICAO DE LUCROS AO SOCIO REF.							(-)582.266,43	(-)582.266,43
Saldo Final em 31.12.2022	1.300.000,00	835.000,00	3.000.000,00	17.161,18	28,55	707.819,42	(-)582.266,43	5.277.742,72

Notas

**RICARDO  
LUIZ DOS  
SANTOS:021  
09037911**

Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ DOS SANTOS:02109037911  
Dados: 2023.01.09 10:23:04 -03'00'

**VILFRED  
SCHAPITZ  
381848429  
53**

Assinado digitalmente por VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, \*OU=24949449000169, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VILFRED SCHAPITZ:38184842953  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.01.09 09:22:18 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.CA.61.EA.40.18.E4.EC.9D.69.F4.B6.05.84.28.ED.76.91.60.1A-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/01/2023 11:19:40 que o documento de hash (SHA-256) c0273fbc40fbd3f27dfde67a68c05b087ac0032975007ab846d5c85a5d48b4c9 foi validado em 09/01/2023 11:17:28 através da transação blockchain 0x4bf186efe9cef3a9cff2bd01de2428c79b1d6bc19197c9176934c2177f8a200f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 105295)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c0273fbe40fbd3f27dfde67a68c05b087ac0032975007ab846d5c85a5d48b4c9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **105295** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ESCRITURACAO CONTABIL - SPED - 2022.PDF**", cujo assunto é descrito como "**ESCRITURACAO CONTABIL - SPED - 2022.PDF**", faz prova de que em **09/01/2023 11:17:32**, o responsável **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda (20.895.286/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rom Card - Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2023 11:19:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4bf186efe9cef3a9cff2bd01de2428c79b1d6bc19197c9176934c2177f8a200f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0LYBQm1AY\_0GTy&chave2=Ug9cwwsph\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38184842953-VILFRED SCHAPITZ|02109037911-RICARDO LUIZ DOS SANTOS

## BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

### ATIVO

CIRCULANTE	8.433.266,91
DISPONIVEL	3.121.744,12
CAIXA	20,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.321,87
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.110.402,00
CREDITOS	5.311.522,79
DUPLICATAS A RECEBER	2.302.591,01
C/C CLIENTES	2.302.591,01
TITULOS A RECEBER	3.000.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.680,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	6.933,38
IMPOSTOS A RECUPERAR	28,40
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	290,00
NÃO CIRCULANTE	1.910.727,89
IMOBILIZADO	1.910.727,89
IMOVEIS	1.850.000,00
OUTROS IMOBILIZADOS	81.152,72
(-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA	(20.424,83)
TOTAL DO ATIVO	10.343.994,80

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023



BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	5.025.990,16
OBRIGACOES DIVERSAS	5.025.990,16
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	49.274,12
FORNECEDORES	23.173,63
C/C FORNECEDORES	23.173,63
OBRIGACOES FISCAIS	15.637,43
OBRIGACOES SOCIAIS	7.712,49
OBRIGACOES TRABALHISTAS	22.256,06
IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	44.044,50
OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	4.863.891,93
NÃO CIRCULANTE	40.261,92
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	40.261,92
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	40.261,92
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO	40.261,92
PATRIMONIO LIQUIDO	5.277.742,72
CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00
RESERVAS	835.000,00
RESERVAS DE REAVALIACAO	835.000,00
AFAC	3.000.000,00
AFAC	3.000.000,00
RESERVA DE LUCROS	17.161,18
RESERVA DE LUCROS	17.161,18
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	125.581,54
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	28,55
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	707.819,42
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(582.266,43)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.343.994,80

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO**

Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA BRUTA	1.265.933,26
RECEITA DE VENDAS	38.021,18
RECEITA DE SERVICOS	1.227.912,08
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(113.103,45)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(113.103,45)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.152.829,81
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(117.523,72)
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(117.523,72)
LUCRO BRUTO	1.035.306,09
DESPESAS OPERACIONAIS	(175.750,80)
DE VENDAS	(40.687,64)
ADMINISTRATIVAS	(333.749,06)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(8.282,65)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	206.968,55
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	859.555,29
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(1.661,21)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	63.690,23
DESPESAS FINANCEIRAS	(65.351,44)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	857.894,08
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(46.078,59)
IMPOSTO DE RENDA	(103.996,07)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	707.819,42

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
 Sócio Administrador  
 CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ  
 CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
 CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

**DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)**

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(64.753,37)</b>	<b>2.141.957,12</b>
a) RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO	1.549.266,40	502.360,89
Resultado Líquido do Exercício	707.819,42	499.438,94
Ajustes de Exercícios Anteriores	28,55	0,00
Depreciação e Amortização	6.418,43	2.921,95
Outros Ajustes do Resultado Líquido	835.000,00	0,00
b) (ACRÉSCIMO)/DECRÉSCIMO DO ATIVO	(3.851.887,83)	(412.221,03)
Duplicatas a Receber	(845.149,28)	(411.409,22)
Estoques	0,00	0,00
Impostos a Recuperar/Compensar	(28,40)	0,00
Outros Créditos	(3.006.710,15)	(811,81)
c) ACRÉSCIMO/(DECRÉSCIMO) DO PASSIVO	2.237.868,06	2.051.817,26
Fornecedores	20.049,32	793,66
Obrigações Tributárias	16.482,85	14.723,82
Obrigações Sociais	2.963,07	2.268,77
Outras Contas a Pagar	2.198.372,82	2.034.031,01
<b>2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>(859.355,30)</b>	<b>(575.500,00)</b>
Variação no Ativo Imobilizado e Intangível	(859.355,30)	(575.500,00)
Outros Investimentos	0,00	0,00
<b>3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>2.377.514,58</b>	<b>(472.935,67)</b>
Variação nos Empréstimos e Financiamentos	(40.218,99)	10.102,02
Variação nos Adiantamentos de Clientes	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	(582.266,43)	(483.037,69)
Integralização de Capital/AFAC	3.000.000,00	0,00
(1+2+3)AUMENTO(DIMINUIÇÃO) LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.453.405,91	1.093.521,45
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.668.338,21	574.816,76
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.121.744,12	1.668.338,21

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
Saldo Anterior de Lucros/Prejuízos Acumulados	16.401,25	100.380,05
Ajustes Credores de Período - Bases Anteriores	28,55	0,00
Correção Monetária de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Reversão de Reservas	483.037,69	810.000,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período - Após Imposto de Renda	707.819,42	499.438,94
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Devedores de Períodos - Bases Anteriores	0,00	0,00
Correção Monetária de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
Prejuízo Líquido do Período - Após Imposto de Renda	0,00	0,00
<b>SOMA DOS RECURSOS</b>	<b>1.207.286,91</b>	<b>1.409.818,99</b>
Transferências para Reservas	(499.438,94)	(400.380,05)
Dividendos ou Lucros Distribuídos	(582.266,43)	(483.037,69)
Parcela de Lucros Incorporada ao Capital	0,00	(510.000,00)
Outras Aplicações	0,00	0,00
<b>SOMA DAS APLICAÇÕES</b>	<b>(1.081.705,37)</b>	<b>(1.393.417,74)</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>125.581,54</b>	<b>16.401,25</b>

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE**

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>707.819,42</b>	<b>499.438,94</b>
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	707.819,42	499.438,94
<b>(+) Ajuste de avaliação patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(+) Ajuste de conversão do Período</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Variação de Valor Justo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Efeito fiscal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO</b>	<b>707.819,42</b>	<b>499.438,94</b>

RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ

CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
1) RECEITAS (Soma dos Itens de 1.1. a 1.4)	1.472.901,81	1.125.553,13
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1.265.933,26	936.847,46
1.2 - Outras Receitas	206.968,55	188.705,67
1.3 - Receitas Relativas à Construção de Ativos Próprios	0,00	0,00
1.4 - Provisão Para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
2) INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (de 2.1 a 2.4)	(250.229,63)	(188.234,78)
2.1 - Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos	0,00	0,00
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	(250.229,63)	(188.234,78)
2.3 - Perda / Recuperação de Valores Ativos	0,00	0,00
2.4 - Outras	0,00	0,00
3) VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.222.672,18	937.318,35
4) RETENÇÕES	(6.418,43)	(16.321,33)
4.1 - Depreciação, Amortização e Exaustão	(6.418,43)	(16.321,33)
5) VALOR ADICIONADO LÍQ. PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	1.216.253,75	920.997,02
6) VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	63.690,23	39.770,28
6.1 - Resultado da Equivalência Salarial	0,00	0,00
6.2 - Receitas Financeiras	63.690,23	39.770,28
6.3 - Outras	0,00	0,00
7) VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	1.279.943,98	960.767,30
8) DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	(1.279.943,98)	(960.767,30)
8.1 - Pessoal	(217.541,38)	(179.007,46)
8.1.1 - Remuneração Direta	(162.835,03)	(134.728,46)
8.1.2 - INSS	(42.699,14)	(33.286,38)
8.1.3 - F.G.T.S	(12.007,21)	(10.992,62)
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	(271.460,76)	(192.006,90)
8.2.1 - Federais	(201.782,69)	(142.785,58)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2022 a 31/12/2022	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021
8.2.2 - Estaduais	0,00	(425,60)
8.2.3 - Municipais	(61.395,42)	(46.841,48)
8.2.4 - Impostos e Taxas Diversas	(8.282,65)	(1.954,24)
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	(68.578,42)	(77.114,00)
8.3.1 - Juros/Despesas Financeiras	(65.351,44)	(69.866,64)
8.3.2 - Aluguéis	(3.226,98)	(7.247,36)
8.3.3 - Outras	0,00	0,00
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	(596.810,43)	(496.237,69)
8.4.1 - Juros sobre o capital próprio	0,00	0,00
8.4.2 - Honorários da Diretoria	(596.810,43)	(496.237,69)
8.5 - Lucros Retidos / Prejuízos do Exercício	(125.552,99)	(16.401,25)

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

## EXERCÍCIO FINDO EM 2022

## ANÁLISE FINANCEIRA

<b>RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO:</b>				
Fórmula:	RP	Lucro/Prejuízo Líquido ----- Patrimônio Líquido	Cálculo =	$\frac{707.819,42}{5.277.742,72} = 0,13$
<b>LIQUIDEZ INSTATÂNEA</b>				
Fórmula:	LI	Ativo Disponível ----- Passivo Circulante	Cálculo =	$\frac{3.121.744,12}{5.025.990,16} = 0,62$
<b>LIQUIDEZ CORRENTE</b>				
Fórmula:	LC	Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	Cálculo =	$\frac{8.433.266,91}{5.025.990,16} = 1,68$
<b>LIQUIDEZ SECA</b>				
Fórmula:	LS	Ativo Circulante - Estoque ----- Passivo Circulante	Cálculo =	$\frac{8.433.266,91}{5.025.990,16} = 1,68$
<b>LIQUIDEZ GERAL</b>				
Fórmula:	LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ----- Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	Cálculo =	$\frac{8.433.266,91}{5.066.252,08} = 1,66$
<b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO</b>				
Fórmula:	GE	Passivo Circulante + Exigível a L.P. ----- Patrimônio Líquido	Cálculo =	$\frac{5.066.252,08}{5.277.742,72} = 0,96$
<b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO SOBRE O ATIVO TOTAL</b>				
Fórmula:	GE	Passivo Circulante + Exigível a L.P. ----- ATIVO TOTAL	Cálculo =	$\frac{5.066.252,08}{10.343.994,80} = 0,49$
<b>GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>				
Fórmula:	GCT	Patrimônio Líquido ----- Passivo Circulante + Exigível a L.P.	Cálculo =	$\frac{5.277.742,72}{5.066.252,08} = 1,04$
<b>SOLVÊNCIA GERAL</b>				
Fórmula:	SG	ATIVO TOTAL ----- Passivo Circulante + Exigível a L.P.	Cálculo =	$\frac{10.343.994,80}{5.066.252,08} = 2,04$
<b>FATOR DE INSOLVÊNCIA</b>				
Fórmula:	FI	$(RP \times 0,05) + (LG \times 1,65) + (LS \times 3,55) - (LC \times 1,06) - (GE \times 0,33)$		= 6,61

RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Sócio Administrador

CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ

CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil

CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

**NOTAS EXPLICATIVAS**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM **31 DE DEZEMBRO DE 2022**.

**NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A EMPRESA **ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** É UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE JOINVILLE, ESTADO DE SANTA CATARINA, BRASIL, E TEM COMO PRINCIPAIS ATIVIDADES **ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS.**

A EMPRESA FORA TRIBUTADA NO EXERCÍCIO 2022 COM BASE NO REGIME TRIBUTÁRIO DO **LUCRO PRESUMIDO**.

NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

**NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (COMPARATIVAS) ESTÃO SENDO APRESENTADAS EM REAIS (R\$).

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, E FORAM AJUSTADAS PARA INCLUIR AS MUDANÇAS DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007 E MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 EM CONFORMIDADE COM A ITG 1000, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC 1418/12.

**NOTA 03 - OS FATOS RELEVANTES FACE AS NOVAS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL SÃO:**

- A) CONVERSÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA EM MOEDA FUNCIONAL: A MOEDA FUNCIONAL DA EMPRESA É O REAL (R\$);
- B) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS QUE POSSUEM LIQUIDEZ IMEDIATA E VENCIMENTO ORIGINAL EM ATÉ 90 DIAS SÃO CONSIDERADOS COMO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.
- C) DUPLICATAS A RECEBER: SÃO REGISTRADOS E MANTIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL PELO VALOR NOMINAL DOS TÍTULOS REPRESENTATIVOS DESSES CREDITOS.
- D) NÃO CIRCULANTE: OS DIREITOS REALIZÁVEIS E AS OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS APÓS 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA DAS DEMONSTRAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO NÃO CIRCULANTES.
- E) OS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS VENCÍVEIS EM ATÉ 12 MESES SUBSEQUENTES À DATA DAS DEMONSTRAÇÕES SÃO CONSIDERADOS COMO CIRCULANTES E OS VENCÍVEIS APÓS 12 MESES COMO NÃO CIRCULANTE.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

NOTAS EXPLICATIVAS

---

- F) IMOBILIZADO: O IMOBILIZADO ESTA REGISTRADO AO CUSTO DE AQUISIÇÃO. OS BENS SÃO DEPRECIADOS PELO METODO LINEAR COM BASE NA VIDA ÚTIL ESTIMADA. A ADMINISTRAÇÃO NÃO VERIFICOU EVIDENCIAS CLARAS NA DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL DE DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS. DIANTE DISSO NÃO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA *IMPAIRMENT*.
- G) OBRIGAÇÕES A EMPREGADOS: AS OBRIGAÇÕES TAIS COMO SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALARIO VENCIDOS OU PROPORCIONAIS, BEM COMO OS RESPECTIVOS ENCARGOS TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE ESTAS OBRIGAÇÕES, SÃO RECONHECIDAS MENSALMENTE NO RESULTADO OBEDECENDO AO REGIME DE COMPETENCIA.
- H) RECONHECIMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS: A EMPRESA TEM COMO PRATICA A ADOÇÃO DO REGIME DE COMPETENCIA PARA O REGISTRO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS OCORRIDAS NO EXERCICIO, ASSIM COMO RECONHECIMENTO DAS RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS, INDEPENDENTEMENTE DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO OU PAGAMENTO.
- I) CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ENCERRA O EXERCICIO NO VALOR DE **R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)**.
- J) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NÃO PUBLICADAS, UMA VEZ QUE A EMPRESA ESTÁ DESOBRIGADA.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023



231883080

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
PROTOCOLO	231883080 - 05/01/2023
ATO	223 - BALANCO
EVENTO	223 - BALANCO

### MATRIZ

NIRE 42206886718  
CNPJ 20.895.286/0001-28  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2023  
SOB N: 20231883080

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02109037911 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 06/01/2023 às 13:50:24

Cpf: 38184842953 - VILFRED SCHAPITZ - Assinado em 06/01/2023 às 13:36:37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2023 Data dos Efeitos 06/01/2023

Arquivamento 20231883080 Protocolo 231883080 de 05/01/2023 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375015390633661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/01/2023

Balancete  
 Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1	S 1 ATIVO	10.343.994,80	407.098.109,35	394.693.488,11	22.748.616,04
2	S 1.1 CIRCULANTE	8.433.266,91	407.097.539,35	394.688.506,73	20.842.299,53
3	S 1.1.01 DISPONIVEL	3.121.744,12	287.297.584,63	279.547.433,61	10.871.895,14
4	S 1.1.01.01 CAIXA	20,25	1.680,00	1.680,00	20,25
5	S 1.1.01.01.01 CAIXA	20,25	1.680,00	1.680,00	20,25
6	S 1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.321,87	207.673.777,88	207.654.867,18	30.232,57
7	S 1.1.01.02.04 BANCO DO BRASIL S/A	0,00	66.606.346,25	66.606.346,25	0,00
1097	S 1.1.01.02.08 SANTANDER S/A	0,00	132.397.357,19	132.397.357,19	0,00
10	S 1.1.01.02.15 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.450,53	6.558.386,80	6.533.897,48	26.939,85
1238	S 1.1.01.02.16 SICREDI	8.871,34	2.111.687,64	2.117.266,26	3.292,72
16	S 1.1.01.03 APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	3.110.402,00	79.622.126,75	71.890.886,43	10.841.642,32
18	S 1.1.01.03.02 BANCO DO BRASIL S/A	739.458,82	20.155.451,20	20.894.910,02	0,00
1146	S 1.1.01.03.05 BANCO SANTANDER	444.563,18	23.562.207,62	23.990.324,15	16.446,65
23	S 1.1.01.03.11 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.612,32	1.871.074,40	1.845.420,90	42.265,82
5017	S 1.1.01.03.12 XP INVESTIMENTOS	1.909.767,68	32.277.713,68	24.650.679,46	9.536.801,90
5039	S 1.1.01.03.13 BTG PACTUAL	0,00	509.551,90	509.551,90	0,00
1239	S 1.1.01.03.14 SICREDI	0,00	1.246.127,95	0,00	1.246.127,95
29	S 1.1.02 CREDITOS	5.311.522,79	119.799.954,72	115.141.073,12	9.970.404,39
30	S 1.1.02.01 DUPLICATAS A RECEBER	2.302.591,01	86.991.572,89	82.662.898,19	6.631.265,71
36	S 1.1.02.08 TITULOS A RECEBER	3.000.000,00	32.401.328,72	32.394.318,35	3.007.010,37
1016	S 1.1.02.08.03 COBRANCA SIMPLES	0,00	32.401.328,72	32.394.318,35	7.010,37
1022	S 1.1.02.08.04 TITULOS A RECEBER	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
45	S 1.1.02.13 ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.680,00	18.667,28	20.347,28	0,00
46	S 1.1.02.13.02 ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	18.667,28	18.667,28	0,00
1362	S 1.1.02.13.10 COMPRA PARA ENTREGA FUTURA	1.680,00	0,00	1.680,00	0,00
47	S 1.1.02.14 CREDITOS DE FUNCIONARIOS	6.933,38	11.894,60	18.827,98	0,00
53	S 1.1.02.14.06 ADIANTAMENTO DE FERIAS	6.933,38	3.426,56	10.359,94	0,00
971	S 1.1.02.14.07 ADIANTAMENTO RESCISAO	0,00	8.468,04	8.468,04	0,00
54	S 1.1.02.15 IMPOSTOS A RECUPERAR	28,40	55.545,16	44.391,32	11.182,24
57	S 1.1.02.15.21 IRRF A RECUPERAR	28,40	5.950,05	5.847,19	131,26
1384	S 1.1.02.15.22 IRRF A RECUPERAR S/ APLICACAO	0,00	49.595,11	38.544,13	11.050,98
178	S 1.1.02.16 OUTROS CREDITOS	0,00	320.946,07	0,00	320.946,07
1390	S 1.1.02.16.01 DISTRIBUICAO DE LUCROS ANTECIPADAS	0,00	320.946,07	0,00	320.946,07
60	S 1.1.02.23 INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	290,00	0,00	290,00	0,00
1241	S 1.1.02.23.08 SICREDI-TIT.CAPIT.	290,00	0,00	290,00	0,00
1246	S 1.2 NÃO CIRCULANTE	1.910.727,89	570,00	4.981,38	1.906.316,51





Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
98	S 1.2.04	0,00	570,00	0,00	570,00
99	S 1.2.04.01	0,00	570,00	0,00	570,00
1240	1.2.04.01.08	0,00	570,00	0,00	570,00
105	S 1.2.05	1.910.727,89	0,00	4.981,38	1.905.746,51
106	S 1.2.05.01	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00
977	1.2.05.01.04	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00
110	S 1.2.05.02	81.152,72	0,00	0,00	81.152,72
113	1.2.05.02.02	6.252,32	0,00	0,00	6.252,32
114	1.2.05.02.07	21.699,00	0,00	0,00	21.699,00
978	1.2.05.02.12	53.201,40	0,00	0,00	53.201,40
119	S 1.2.05.03 (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA	(20.424,83)	0,00	4.981,38	(25.406,21)
123	1.2.05.03.02 (-) DEPREC. -EQUIPOS.PROC.DE DADOS	(2.358,87)	0,00	612,16	(2.971,03)
124	1.2.05.03.07 (-) DEPREC. -MOVEIS E UTENSILIOS	(858,86)	0,00	1.265,78	(2.124,64)
1161	1.2.05.03.15 (-) AMORTIZACAO-SOFTWARE	(17.207,10)	0,00	3.103,44	(20.310,54)



Balancete  
 Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
200	S 2 PASSIVO	10.343.994,80	100.594.826,18	112.999.447,42	22.748.616,04
201	S 2.1 CIRCULANTE	5.025.990,16	99.140.898,73	110.196.530,63	16.081.622,06
202	S 2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS	5.025.990,16	99.140.898,73	110.196.530,63	16.081.622,06
203	S 2.1.01.01 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	49.274,12	41.686,50	32.274,90	39.862,52
281	2.1.01.01.01 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	39.673,61	33.530,00	31.585,37	37.728,98
276	2.1.01.01.04 BANCO DO BRASIL S/A	9.600,51	8.156,50	689,53	2.133,54
208	S 2.1.01.02 FORNECEDORES	23.173,63	792.679,70	794.070,38	24.564,31
209	S 2.1.01.04 OBRIGACOES FISCAIS	15.637,43	142.634,40	161.267,68	34.270,71
221	2.1.01.04.02 COFINS A RECOLHER	5.284,13	46.560,20	52.931,04	11.654,97
215	2.1.01.04.04 ICMS A RECOLHER	0,00	0,00	0,90	0,90
212	2.1.01.04.08 IRF A RECOLHER	0,00	5.649,02	5.649,02	0,00
1046	2.1.01.04.10 IRRF A RECOLHER - FOLHA PGTO	222,63	1.116,45	1.357,04	463,22
1045	2.1.01.04.11 IRRF A RECOLHER - NF TERCEIROS	87,17	632,89	634,39	88,67
216	2.1.01.04.12 ISS A RECOLHER	8.628,42	76.399,58	86.986,47	19.215,31
1048	2.1.01.04.13 ISS A RECOLHER - RETIDO NF	0,00	140,34	170,67	30,33
220	2.1.01.04.22 PIS A RECOLHER	1.144,90	10.088,04	11.468,38	2.525,24
968	2.1.01.04.27 RETENCOES DE IMPOSTOS FEDERAIS - CSRF	270,18	2.047,88	2.069,77	292,07
217	S 2.1.01.05 OBRIGACOES SOCIAIS	7.712,49	64.283,68	69.575,61	13.004,42
219	2.1.01.05.02 FGTS A RECOLHER	1.725,46	13.199,14	13.791,95	2.318,27
218	2.1.01.05.04 INSS A RECOLHER	5.987,03	51.084,54	55.783,66	10.686,15
224	S 2.1.01.06 OBRIGACOES TRABALHISTAS	22.256,06	152.113,89	175.624,60	45.766,77
225	2.1.01.06.01 ORDENADOS A PAGAR	0,00	122.751,98	122.751,98	0,00
1049	2.1.01.06.02 PRO-LABORE A PAGAR	0,00	8.159,52	8.159,52	0,00
229	2.1.01.06.11 SALDO FERIAS A PAGAR	16.510,43	14.516,50	20.009,05	22.002,98
993	2.1.01.06.12 SALDO FGTS S/ FERIAS A PAGAR	1.320,83	1.161,34	1.600,75	1.760,24
992	2.1.01.06.13 SALDO INSS S/ FERIAS A PAGAR	4.424,80	3.890,42	5.362,42	5.896,80
228	2.1.01.06.14 SALDO 13º SALARIO A PAGAR	0,00	1.212,27	13.161,02	11.948,75
995	2.1.01.06.15 SALDO FGTS S/ 13º SALARIO A PAGAR	0,00	96,98	1.052,88	955,90
994	2.1.01.06.16 SALDO INSS S/ 13º SALARIO A PAGAR	0,00	324,88	3.526,98	3.202,10
230	S 2.1.01.07 IMPOSTOS SOBRE O LUCRO	44.044,50	247.000,86	202.956,36	0,00
232	2.1.01.07.01 CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR	14.763,12	71.663,33	56.900,21	0,00
231	2.1.01.07.02 IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	29.281,38	175.337,53	146.056,15	0,00
234	S 2.1.01.10 OUTRAS OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTO	4.863.891,93	97.700.499,70	108.760.761,10	15.924.153,33
236	2.1.01.10.01 ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	19.048.007,16	19.069.145,75	21.138,59
242	2.1.01.10.11 OUTRAS CONTAS A PAGAR	4.863.891,93	78.652.492,54	89.691.615,35	15.903.014,74
1247	S 2.2 NÃO CIRCULANTE	40.261,92	21.198,35	213.591,81	232.655,38
244	S 2.2.02 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	40.261,92	21.198,35	213.591,81	232.655,38
245	S 2.2.02.01 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	40.261,92	21.198,35	213.591,81	232.655,38



Balancete  
 Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
246	S 2.2.02.01.01 EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO	40.261,92	21.198,35	213.591,81	232.655,38
5027	2.2.02.01.01.20 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	40.261,92	21.198,35	213.591,81	232.655,38
250	S 2.4 PATRIMONIO LIQUIDO	5.277.742,72	1.432.729,10	2.589.324,98	6.434.338,60
251	S 2.4.01 CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
252	S 2.4.01.01 CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
253	2.4.01.01.01 CAPITAL SUBSCRITO	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00
257	S 2.4.02 RESERVAS	835.000,00	0,00	0,00	835.000,00
259	S 2.4.02.02 RESERVAS DE REAVALIACAO	835.000,00	0,00	0,00	835.000,00
260	2.4.02.02.01 REAVALIACAO DE ATIVOS PROPRIOS	835.000,00	0,00	0,00	835.000,00
265	S 2.4.03 AFAC	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
1010	S 2.4.03.05 AFAC	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
1012	2.4.03.05.01 AFAC	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
1248	S 2.4.06 RESERVA DE LUCROS	17.161,18	582.266,43	707.847,97	142.742,72
1249	S 2.4.06.01 RESERVA DE LUCROS	17.161,18	582.266,43	707.847,97	142.742,72
855	2.4.06.01.04 RESERVA DE LUCROS	17.161,18	582.266,43	707.847,97	142.742,72
1251	S 2.4.08 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	125.581,54	850.462,67	1.881.477,01	1.156.595,88
1253	S 2.4.08.02 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	28,55	28,55	0,00	0,00
1314	2.4.08.02.01 AJUSTES CREDITORES DE EXERCICIOS	28,55	28,55	0,00	0,00
1255	S 2.4.08.04 LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	707.819,42	707.819,42	1.299.210,58	1.299.210,58
268	2.4.08.04.01 LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	707.819,42	707.819,42	1.299.210,58	1.299.210,58
1257	S 2.4.08.06 DISTRIBUICAO DE LUCROS	(582.266,43)	142.614,70	582.266,43	(142.614,70)
1015	2.4.08.06.01 DISTRIBUICAO DE LUCROS	(582.266,43)	142.614,70	582.266,43	(142.614,70)



Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
400 S 4 RECEITAS	0,00	150.953,33	2.129.848,41	1.978.895,08
401 S 4.1 RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	150.953,33	2.129.848,41	1.978.895,08
402 S 4.1.01 RECEITAS DE VENDAS	0,00	150.953,33	1.756.089,59	1.605.136,26
409 S 4.1.01.03 VENDAS DE SERVICOS	0,00	0,00	1.731.061,92	1.731.061,92
411 4.1.01.03.02 VENDAS DE SERVICOS	0,00	0,00	1.731.061,92	1.731.061,92
412 S 4.1.01.04 RECEITA DE VENDAS/ALUGUEIS	0,00	0,00	25.027,67	25.027,67
414 4.1.01.04.02 ALUGUEL DE BENS MOVEIS/IMOVEIS	0,00	0,00	25.027,67	25.027,67
415 S 4.1.01.05 (-) DEDUCOES DAS RECEITAS	0,00	150.953,33	0,00	(150.953,33)
417 4.1.01.05.02 ICMS FATURADO	0,00	0,90	0,00	(0,90)
418 4.1.01.05.04 PIS	0,00	11.468,38	0,00	(11.468,38)
419 4.1.01.05.05 COFINS	0,00	52.931,01	0,00	(52.931,01)
420 4.1.01.05.06 ISS FATURADO	0,00	86.553,04	0,00	(86.553,04)
423 S 4.1.02 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	373.758,82	373.758,82
424 S 4.1.02.01 RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	288.863,56	288.863,56
425 4.1.02.01.01 DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	0,01	0,01
427 4.1.02.01.03 JUROS RECEBIDOS	0,00	0,00	2.966,26	2.966,26
918 4.1.02.01.06 RENDIMENTOS S/APLICACOES	0,00	0,00	285.897,29	285.897,29
430 S 4.1.02.02 RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	0,00	0,00	84.895,26	84.895,26
821 4.1.02.02.08 OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	84.895,26	84.895,26



Balancete  
 Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
500	S 5 CUSTOS E DESPESAS	0,00	685.878,98	6.194,48	679.684,50
501	S 5.1 CUSTOS	0,00	95.401,20	2.922,44	92.478,76
519	S 5.1.02 CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	0,00	95.401,20	2.922,44	92.478,76
523	S 5.1.02.03 MAO-DE-OBRA DIRETA	0,00	95.193,20	2.922,44	92.270,76
524	5.1.02.03.01 SALARIOS/ORDENADOS DEP PROD	0,00	53.959,23	38,00	53.921,23
527	5.1.02.03.04 FERIAS	0,00	7.641,97	0,00	7.641,97
528	5.1.02.03.05 13º SALARIO	0,00	4.993,50	0,00	4.993,50
529	5.1.02.03.06 INSS	0,00	18.880,93	2.480,48	16.400,45
530	5.1.02.03.07 FGTS	0,00	7.243,23	403,96	6.839,27
531	5.1.02.03.08 AVISO PREVIO E INDENIZACOES	0,00	2.474,34	0,00	2.474,34
567	S 5.1.02.10 DESPESAS GERAIS	0,00	208,00	0,00	208,00
570	5.1.02.10.03 UNIFORMES E EQTOS DE SEGURANCA	0,00	208,00	0,00	208,00
580	S 5.2 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	387.521,42	3.272,04	384.249,38
581	S 5.2.01 DESPESAS C/VENDAS	0,00	6.210,35	0,00	6.210,35
607	S 5.2.01.03 OCUPACAO	0,00	6.210,35	0,00	6.210,35
609	5.2.01.03.02 MANUTENCAO E REPAROS	0,00	6.210,35	0,00	6.210,35
641	S 5.2.02 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	317.078,59	3.236,12	313.842,47
642	S 5.2.02.01 DESPESAS COM PESSOAL	0,00	164.153,03	3.236,12	160.916,91
1373	5.2.02.01.01 HORAS EXTRAS	0,00	153,65	0,00	153,65
643	5.2.02.01.01 SALARIOS E ORDENADOS	0,00	82.675,64	42,00	82.633,64
805	5.2.02.01.02 PRO-LABORE	0,00	9.168,00	0,00	9.168,00
645	5.2.02.01.03 FERIAS	0,00	12.767,42	0,13	12.767,29
646	5.2.02.01.04 13º SALARIO	0,00	8.167,54	0,04	8.167,50
647	5.2.02.01.05 INSS	0,00	32.408,69	3.193,90	29.214,79
648	5.2.02.01.06 FGTS	0,00	8.264,76	0,05	8.264,71
650	5.2.02.01.08 ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	0,00	10.547,33	0,00	10.547,33
654	S 5.2.02.02 OCUPACAO	0,00	5.187,99	0,00	5.187,99
655	5.2.02.02.01 ALUGUEIS E CONDOMINIOS	0,00	5.187,99	0,00	5.187,99
657	S 5.2.02.04 DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	0,00	4.981,38	0,00	4.981,38
658	5.2.02.04.01 DEPRECIACOES	0,00	1.877,94	0,00	1.877,94
659	5.2.02.04.02 AMORTIZACOES	0,00	3.103,44	0,00	3.103,44
660	S 5.2.02.05 UTILIDADES E SERVICOS	0,00	12.195,13	0,00	12.195,13
661	5.2.02.05.01 ENERGIA ELETRICA	0,00	2.964,44	0,00	2.964,44
663	5.2.02.05.03 TELEFONE,FAX,TELEX E INTERNET	0,00	7.866,74	0,00	7.866,74
666	5.2.02.05.06 SEGUROS	0,00	1.363,95	0,00	1.363,95
674	S 5.2.02.07 DESPESAS GERAIS	0,00	130.561,06	0,00	130.561,06
676	5.2.02.07.02 MATERIAL DE ESCRITORIO	0,00	6.912,69	0,00	6.912,69



Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S	Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
677	5.2.02.07.03	0,00	13.558,32	0,00	13.558,32
684	5.2.02.07.10	0,00	8.823,33	0,00	8.823,33
869	5.2.02.07.18	0,00	30,00	0,00	30,00
1176	5.2.02.07.20	0,00	57.255,01	0,00	57.255,01
1374	5.2.02.07.24	0,00	43.981,71	0,00	43.981,71
703 S	5.2.08	0,00	3.841,02	0,00	3.841,02
704 S	5.2.08.01	0,00	3.841,02	0,00	3.841,02
707	5.2.08.01.03	0,00	3.841,02	0,00	3.841,02
710 S	5.2.10	0,00	60.391,46	35,92	60.355,54
711 S	5.2.10.01	0,00	60.391,46	35,92	60.355,54
712	5.2.10.01.01	0,00	11.372,41	0,00	11.372,41
923	5.2.10.01.02	0,00	315,28	0,00	315,28
714	5.2.10.01.03	0,00	48.347,55	35,92	48.311,63
920	5.2.10.01.11	0,00	295,80	0,00	295,80
713	5.2.10.01.12	0,00	60,42	0,00	60,42
1141 S	5.4	0,00	202.956,36	0,00	202.956,36
1142 S	5.4.01	0,00	202.956,36	0,00	202.956,36
1144	5.4.01.01	0,00	56.900,21	0,00	56.900,21
1143	5.4.01.02	0,00	146.056,15	0,00	146.056,15



Balancete  
Valores expressos em Reais (R\$)

Conta S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
800 S 6 RESULTADO	0,00	1.299.210,58	0,00	1.299.210,58
801 S 6.1 RESULTADO	0,00	1.299.210,58	0,00	1.299.210,58
802 S 6.1.01 RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.299.210,58	0,00	1.299.210,58
803 S 6.1.01.01 RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.299.210,58	0,00	1.299.210,58
804 6.1.01.01.01 RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.299.210,58	0,00	1.299.210,58

**RICARDO  
LUIZ DOS  
SANTOS:021  
09037911**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
LUIZ DOS  
SANTOS:02109037911  
Dados: 2023.08.16  
16:57:56 -03'00'

RICARDO LUIZ DOS SANTOS  
Sócio Administrador  
CPF: 021.090.379-11

**VILFRED  
SCHAPITZ:  
3818484295  
3**

Assinado digitalmente por VILFRED  
SCHAPITZ:38184842953  
ND: C-BR, C-ICP Brasil, OU-AC  
DIGITAL, MULTIPLA 01, OU-  
289644800165, OU-presencial,  
OU-Certificado PF A1, CN-VILFRED  
SCHAPITZ:38184842953  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.08.16 16:05:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

VILFRED SCHAPITZ  
CRC: 1-SC-016786/O-1 - Técnico Contábil  
CPF: 381.848.429-53



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **736fa1f2b05515fa20b9206b79e9493c993052bef92f9099263344266124171e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **155722** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BALANCETE**", cujo assunto é descrito como "**BALANCETE**", faz prova de que em **16/08/2023 17:12:13**, o responsável **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda (20.895.286/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rom Card - Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/08/2023 17:13:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf1476bc0c4281acfba1b3e41c7189fe9751e678a4245a95db7751ac8413fe8ab**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Autos nº 1001669-75.2023.8.26.0128

Comarca de Cardoso

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: **Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.**

Impetrada: **Pregoeira do Município de Pontes Gestal**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.** impetrou mandado de segurança contra ato da **Pregoeira do Município de Pontes Gestal** e, como litisconsorte passivo, a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.** Afirma que o Município de Pontes Gestal promoveu o pregão eletrônico nº 29/2023 (processo licitatório 106/2023) para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para utilização pelos servidores. Alega que, na sessão pública que ocorreu em 05/07/2023, apurou-se empate entre todas as empresas licitantes e, então, realizado o sorteio entre todas as licitantes e não apenas entre as ME e EPPs, sagrou-se vencedora a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.**, a qual não possui o enquadramento em EPP ou ME, o que enseja a sua desclassificação. Subsidiariamente, aduz que a empresa não comprovou a exequibilidade por meio de planilha. Pede, então, a concessão da segurança para anular todos os atos da licitação a contar do sorteio, bem como a desclassificação da litisconsorte necessária por não ser ME ou EPP. Juntou os documentos de fls. 30 e ss, como cópia do procedimento e decisões em feitos semelhantes.

Liminar deferida para suspender o processo licitatório (fls. 246/248).

O Município de Pontes Gestal e a empresa litisconsorte manifestaram-se nos autos (fls. 262/267 e 294/301).

Alega a municipalidade que a empresa litisconsorte demonstrou, no procedimento licitatório que ainda se enquadrava como EPP.

A empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda.** aduziu que se enquadra como EPP nos termos da legislação vigente. Aduz, ainda, que assinou declaração formal para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, sendo que a competência para desenquadramento é da receita federal, o que ainda não ocorreu. Apresentou, ainda, declaração feita por empresa de

contabilidade no sentido de que se enquadra como EPP. Juntou o comprovante de inscrição cadastral à fl. 305 emitido em agosto de 2023 e outros documentos (fls. 303 e ss).

Expendidos brevemente os argumentos trazidos pelas partes, há se ponderar sobre a matéria jurídica aplicável à hipótese fática.

O cerne da controvérsia reside na alegação de inviabilidade de realização de sorteio acaso a empresa litisconsorte não fosse EPP e no fato de não atendimento dos requisitos legais.

Pois bem, consoante se observa na fl. 305, a empresa **Rom Card Administradora de Cartões Ltda** é enquadrada como EPP e, portanto, não assiste razão à impetrante quando aduz que não poderia ter participado do sorteio. A declaração de fl. 140 feita ao Município de São José do Rio Preto não tem o condão de efetivar o desenquadramento, o que só pode ser feito pela Receita Federal. O fato é que, neste momento, a empresa litisconsorte é EPP. Assim, a conduta da autoridade impetrada não é ilegal, já que não ofendeu o art. 44, da LC 123/2006.

No que diz respeito ao não atendimento dos requisitos do edital (ausência de planilha de exequibilidade), de se consignar que o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93 e art. 34, da Lei 13.303/2016 prevêm a necessidade de decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade a partir dos insumos. Confira-se:

**Lei 8.666/93:**

*“ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*(...)*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”*

**Lei 13.303/2016:**

*“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.*

Ocorre que, no caso, a natureza do objeto, qual seja, “contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e

fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores da prefeitura municipal de Pontes Gestal/SP, em estabelecimentos comerciais especializados”, à evidência, torna inviável o detalhamento dos custos. No mais, a exequibilidade da proposta é evidente, já que houve empate entre todos os licitantes.

Assim, por entender que a empresa litisconsorte ainda se enquadra como EPP e por não vislumbrar ilegalidade na ausência de planilha de exequibilidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** manifesta-se pela denegação da ordem de segurança pleiteada.

Cardoso, 15 de setembro de 2023.

**Tânia Mara Tórtola**  
**Promotora de Justiça**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARDOSO**  
**FORO DE CARDOSO**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001669-75.2023.8.26.0128**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Licitações**  
 Impetrante: **Mega Vale Administradora de Carões e Serviços Ltda**  
 Impetrado: **Rosana Martins de Souza e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helen Komatsu**

Vistos.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA impetrou o presente *mandado de segurança* em face de ato da Pregoeira, Sra. ROSANA MARTINS DE SOUZA, do Município de Pontes Gestal, apontando como litisconsorte passivo necessário a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda. Narra que o Município realizou o Pregão Eletrônico nº 29/2023, processo licitatório 106/2023, edital 29/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para utilização pelos servidores, em estabelecimentos comerciais especializados. Em 05/07/2023, na sessão pública, verificou-se que todas as licitantes apresentaram propostas iguais e não efetuaram lances, advindo o empate. Em razão disso, a pregoeira, sem garantir às empresas participantes ME/EPP o seu tratamento diferenciado ou a aplicação de critério de desempate, realizou sorteio entre os presentes, sagrando-se vencedora a empresa Rom Card Administradora de Cartões Ltda, a qual não possui referido enquadramento, devendo ser desclassificada, ou, caso assim não se entenda, que seja declarada inabilitada, pois não cumpriu integralmente os requisitos do edital. Discorreu sobre as irregularidades na apresentação da proposta pela empresa vencedora, pois não comprovou a sua exequibilidade por meio de planilha, o que deveria resultar na sua desclassificação e na ausência do cumprimento dos requisitos de habilitação. Com tais fundamentos, requer o deferimento de liminar para o fim de suspender o processo licitatório, com o impedimento da assinatura do contrato ou sua invalidação, caso tenha sido concretizada e, ao final, pretende a concessão da segurança para anular todos os atos da licitação a contar do sorteio, tendo em vista que não foi respeitado o direito de preferência entre as empresas ME e EPP, além da desclassificação da empresa Rom Card, pelo não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARDOSO**  
**FORO DE CARDOSO**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cumprimento dos requisitos do edital quanto à apresentação da proposta e pelo não cumprimento da Súmula 24 do TCE ou para que seja desclassificada por não usufruir dos benefícios da LC 123/06. Juntou documentos.

A liminar foi deferida (fls. 246/248).

Notificada a autora coatora, sobrevieram informações, sustentando que houve empate nas propostas financeiras e a escolha se deu por sorteio. Prosseguiu narrando que, na análise do recurso apresentado, deliberou-se pelo acolhimento da justificativa apresentada pela Rom Card quanto ao seu enquadramento nas condições diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006, pois seu lucro, consistente na taxa arrecadada sobre o volume de transações/vendas realizadas, não ultrapassa o valor estipulado na legislação de até R\$ 4,8 milhões anuais, de modo que o desenquadramento apenas se dá quando a receita bruta anual ultrapassa referido montante. Apontou que o documento apresentado foi assinado por todos os licitantes em São José do Rio Preto, fazendo parte do rol referente à habilitação. Nestes termos, o recurso interposto foi rejeitado. Com tais fundamentos, requer a denegação da ordem e a condenação da impetrante nas penas da litigância de má-fé. Juntou documentos.

Validamente citada, Rom Card Administradora de Cartões Ltda ofertou contestação, sustentando seu correto enquadramento como EPP, eis que seu lucro consiste na taxa sobre o montante das transações, sendo inferior a R\$ 4,8 milhões, acrescentando que a declaração apresentada foi assinada por todos os licitantes e que vem sendo arditosamente utilizada pela impetrante. Apontou que o desenquadramento surte efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao da ocorrência do excesso da refeita bruta, salvo se o excesso for superior a 20% do limite permitido, hipótese em que o ato terá efeitos retroativos ao mês do advento do excesso, sendo ainda de atribuição da administração tributária. Discorreu sobre a regularidade do sorteio realizado. Com tais fundamentos, requer a denegação da segurança, com a revogação da liminar.

Em parecer, o Ministério Público manifestou-se pela denegação da segurança.

**É o relatório.**

**Decido.**

Dispõe o art. 1º da Lei 12.016/09 que o mandado de segurança deve ser concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

A controvérsia repousa no enquadramento da vencedora da licitação como EPP e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARDOSO**  
**FORO DE CARDOSO**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

na regularidade do critério do desempate, consistente no sorteio.

A autoridade coatora, por ocasião do julgamento do recurso administrativo interposto, considerou que o critério do sorteio foi utilizado, eis que todas as participantes tinham a mesma condição de ME/EPP.

A impetrante trouxe aos autos declaração emitida pela vencedora Rom Card, junto ao Pregão Eletrônico 126/2023 de São José do Rio Preto, em que o respectivo sócio administrador aponta estar ciente de que a assunção do contrato indicado provocaria o seu desenquadramento como ME ou EPP (fls. 140), demonstrando a adjudicação e homologação (fls. 141/142).

Contudo, os documentos trazidos apontam que todos os participantes do apontado certame foram instados a assim proceder.

Por outro lado, os critérios legais concernentes ao enquadramento da vencedora como empresa de pequeno porte continuam presentes.

De fato, o balancete societário dá conta de que o faturamento da vencedora, no presente ano, não atingiu o importe de R\$ 4,8 milhões e que esta, perante as Autoridades Fiscais, não foi desenquadrada como EPP.

Dessa forma, de rigor a manutenção da decisão da Autoridade Coatora no que diz respeito ao não provimento do recurso interposto pela impetrante.

Uma vez que a vencedora estava abrangida pela Lei 123/06, correto o critério de desempate concernente na utilização do sorteio.

No mais, entendo que não houve a demonstração quanto ao descumprimento dos itens do edital, considerando que, no julgamento do recurso, houve a justificação no que diz respeito à qualificação operacional e que, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação para a utilização dos servidores do município, não seria possível o detalhamento dos custos.

A viabilidade da proposta restou demonstrada, considerando que todos apresentaram taxa zero de administração.

Por fim, deixo de acolher o pedido formulado quanto ao reconhecimento da litigância de má-fé, eis que não se mostram presentes as hipóteses previstas no art. 80 do CPC.

Ante o exposto e tudo mais que constam nos autos, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 487, I, do CPC, revogando a liminar deferida (fls. 246/248).

Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que incabíveis, conforme preceitua a Súmula 512 do STF.

P. I.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARDOSO**  
**FORO DE CARDOSO**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA URIAS DE PAULA E SILVA, 1351, Cardoso - SP - CEP 15570-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Cardoso, 22 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.joaoramalho.sp.gov.br

**PROCESSO Nº 108/2023**

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 08/2023

**Objeto:** *Contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, podendo, inclusive, contar com a tecnologia CONTACTLESS, personalizados aos funcionários do Município de João Ramalho.*

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de julgamento de recursos licitatório que tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, podendo, inclusive, contar com a tecnologia CONTACTLESS, personalizados aos funcionários do Município de João Ramalho.

### **I – RELATÓRIO**

O presente certame teve a sessão realizada no dia 04 de setembro de 2023, com a presença dos licitantes, conforme Ata da Sessão constante nos autos.

No transcorrer da sessão, seguindo o estabelecido em Edital, foram abertos os envelopes das propostas, as quais foram apresentadas sem taxa de administração por todos os participantes, diante da exigência editalícia pela impossibilidade de apresentação de taxa negativa. Portanto, ocorreu empate entre todos os licitantes.

Desta feita, diante de empate, respeitou-se o direito de preferência as empresas que se enquadram como microempresas e/ou de pequeno porte, realizando-se sorteio virtual entre as mesmas, e um outro entre as demais que não se enquadram nessa categoria.

Conforme consta em Ata, sagrou-se vencedora no sorteio, a empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, primeira colocada entre as microempresas e demais de pequeno porte.

X





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.joaoramalho.sp.gov.br

Por conseguinte, o Pregoeiro abriu prazo para manifestação de interesse de recorrer, tendo se manifestados as seguintes empresas: a) *M&S Serviços Administrativos LTDA ME*, b) *Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA*, c) *R6 Instituição de Pagamentos LTDA*, d) *GIMAVE Meios de Pagamentos e Informações LTDA*; e) *Verocheque Refeições LTDA*.

As manifestações de recursos foram recebidas pelo Pregoeiro, suspendendo-se a sessão e abrindo-se prazo para apresentação das razões recursais.

Destarte, com exceção da empresa *GIMAVE Meios de Pagamentos e Informações LTDA*, todas as demais apresentaram suas razões recursais.

Conforme consta, a empresa **M&S Serviços Administrativos LTDA ME**, se insurge contra o Direito de Preferência conferido as ME/EPP por ausência do fato gerador, não devendo, em caso de empate, que o sorteio seja realizado somente entre as mesmas, excluindo-se as demais empresas que não se enquadram nesta categoria. No mesmo sentido, são os argumentos e fundamentos da licitante **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**, que por sua vez, também pede o desenquadramento de empresa ME e/ou de pequeno porte em relação a empresa vencedora **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**.

Outrossim, as empresas **R6 Instituição de Pagamentos LTDA** e **Verocheque Refeições LTDA**, também se insurgiram contra o enquadramento da empresa vencedora (ROM CARD) como ME/EPP. A Verocheque também alegou o mesmo em face da participante Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.

Diante do alegado em face da empresa vencedora Rom Card, constando inclusive, declaração da mesma apresentada no Município de São José do Rio Preto, no sentido de que não mais se enquadraria na condição de ME/EPP, entendeu-se ser prudente, diligenciar sobre a real situação fiscal da mesma.

Neste sentido, os autos foram remetidos a Procuradoria Jurídica e ao setor de Contabilidade do Município, sendo solicitado os documentos fiscais trazidos aos autos pela licitante vencedora.

Os documentos foram submetidos a análise de ambos os setores, sendo que a Contabilidade Municipal manifestou-se no sentido de que: “...**Analisando os documentos acima arrolados, interpreto que até a presente data o total de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.jouoramalho.sp.gov.br

**faturamento da empresa está compreendido no limite de EPP, posto que o recolhimento a título de PIS e COFINS (com alíquota respectivamente de 0,65% e 3% para Lucro Presumido, serviços) mensalmente informado à Receita Federal do Brasil, condiz com o informado no relatório gerencial e com o livros ISS emitidos pelo Município de Joinville, que emitiu parecer fiscal orientando a forma de emissão de Nota Fiscal e tributação e esclarece que o valor repassado pelas contratantes da empresa não enseja faturamento no mesmo valor...”**

Por sua vez, a Procuradoria Jurídica do Município de João Ramalho/SP, manifestou-se no sentido de que: **“...Tendo em vista a documentação apresentada, e o questionamento efetuado, entendo, s.m.j, que a empresa vencedora do certame licitatório enquadra-se nos critérios estabelecidos como sendo de pequeno e médio porte”**.

São esses o escorço do necessário.

## **II – DO MÉRITO**

Como sabemos, o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Por sua vez, o processo licitatório na modalidade Pregão é regido pela Lei nº 10.520/02. Todavia, tendo em vista que mencionada lei não dispõe sobre todas as normas necessárias para a condução de um processo de licitação pública, deve-se aplicar subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme disciplina o art. 9º, da Lei nº 10.520/02:

**Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.joaoramalho.sp.gov.br

Considerando que os presentes autos se referem a processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, é legítima e obrigatória, em obediência ao princípio da especialidade, a observância das disposições constantes na Lei nº 10.520/02 e de forma subsidiária, as da Lei nº 8.666/93, conforme já mencionado alhures.

Disto isto, insta apreciar os argumentos e fundamentos expostos pelos participantes no presente certame.

Frente ao exposto nas razões recursais, conclui-se que o ponto nodal da questão, restringe-se a duas situações.

Primeiro, em relação ao critério de desempate, mediante o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a realização dos sorteios das mesmas em separado das demais que não se enquadram nessa categoria. Em segundo, refere-se ao desenquadramento das empresas citadas que participaram do sorteio na qualidade de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

O primeiro ponto já foi objeto de análise por ocasião de Impugnação ao Edital, conforme consta nos autos.

Todavia, em respeito ao debate, reiteramos o entendimento de que em relação ao direito de preferência conferido as ME e EPP, o Edital encontra-se em conformidade com a legislação vigente e decisões judiciais neste sentido, ao contrário do alegado em sede de recursos.

Neste sentido, vejamos o entendimento em sede de julgamento em mandado de segurança, feito n. 1000089-59.2023.8.26.0047, o qual teve seu trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Assis/SP:

“...Sabe-se que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) possuem tratamento especial junto ordenamento jurídico constitucional brasileiro. Tal tratamento figura, inclusive, como um dos princípios da ordem econômica, a saber:

**"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)**

**IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".**

**"Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaooramalho.sp.gov.br

de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei" (destaque nosso).

Atendendo a estas normas programáticas constitucionais, foi promulgada a Lei Complementar no 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que, em seus art. 44 e 45, preceitua:

**"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**

**II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

**§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**

**§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão." (destaque nosso)**

A regra de desempate prevista nestes artigos é reforçada pela norma prevista no § 14, do artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, segundo o qual "As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei" (grifo meu).

**No caso, não se ignora que o edital estabelece que "no caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente vencedor, conforme previsão da Lei 8.666/93." (item 7.5 fls. 59). Todavia, tal previsão afronta diretamente os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais acima mencionados.**

**Ora, a realização de sorteio entre todas as licitantes, sejam elas Empresas de Pequeno Porte ou não, evidentemente constitui violação ao mandamento constitucional previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal, além de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.joaoramalho.sp.gov.br

**contrariar os preceitos veiculados na Lei Complementar n.º 123/2006, que materializam a política constitucional de apoio e incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte.**

Considerando-se a impossibilidade de apresentação de taxa de administração negativa (item 7.3 do edital), todas as empresas participantes do certame apresentaram taxa de administração de 0% (zero por cento), ocorrendo, assim, empate real entre as propostas (haja vista que não poderia ser apresentada proposta de valor mais baixo). **Desse modo, o desempate deveria se dar a favor das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, mediante sorteio entre elas, que estavam concorrendo no pregão, já que tal interpretação sistemática é a única, na hipótese da impossibilidade de taxa de administração negativa e, portanto, reabertura da possibilidade de reapresentar proposta em percentual ou valor mais baixo que o original, que garantiria o direito constitucional de tratamento favorecido e diferenciado dessas empresas de pequeno porte e microempresas.**

Caso o edital e o ordenamento jurídico admitisse proposta, no caso, de taxa negativa, assistiria razão à empresa impetrada ao afirmar que deveria ser permitido à empresa impetrante oferecer proposta mais vantajosa e, não o fazendo, ocorrer o sorteio entre todas as empresas, EPP e ME ou não, pois o direito de tratamento favorecido e diferenciado já teria sido observado. **Contudo, não sendo permitido o oferecimento desta proposta por preço/percentual de taxa de administração inferior, deve-se garantir, numa interpretação sistemática das normas constitucionais e legais, em especial dos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, e o art. 44, caput, da Lei Complementar no123/2006, por sorteio somente entre as EPPs e MEs para que essa preferência de contratação das EPPs e MEs seja efetiva, e não somente nominal.**

Nesse sentido, cito precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**"Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral. Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada. Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido." (TJSP; Apelação Cível 1008607-64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível; Datado Julgamento: 22/02/2023)".**

(os destaques não constam no original)

Portanto, verifica-se que por determinação constitucional e legislação específica, deve ser respeitado o direito de preferência as pequenas empresas, estando o poder público obrigado a realizar tratamento favorecido e diferenciado as mesmas, tendo o Pregoeiro, agido com acerto ao aplicar o direito de preferência em favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participaram e empataram no presente certame.

X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.joaoramalho.sp.gov.br

Com a presença do direito de preferência, foi realizado 02 (dois) sorteios eletrônicos, conforme consta na Ata da Sessão. O primeiro, somente com as ME/EPP, resultando no vencedor/primeiro colocado e após, o segundo sorteio, somente com as demais empresas que não se enquadram no benefício da lei.

Assim sendo, fica mantida a decisão relacionada ao critério de desempate, visto que a mesma observou os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Edital.

O segundo ponto de irrisignação dos recorrentes citados, encontra-se na questão do desenquadramento das empresas citadas que participaram do sorteio na qualidade de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

No Parecer Contábil e Jurídico presente nos autos, apenas a condição da empresa ROM CARD foi analisada, pois além de ser a empresa vencedora, também apresentou auto declaração firmada perante o Município de São José do Rio Preto, no sentido de que não mais se enquadraria na condição de ME/EPP.

E neste particular, a existência de uma auto declaração de desenquadramento da própria ROM CARD, no mínimo, exige prudência e atenção desta administração.

Desta feita, verifica-se nos autos, que o setor de contabilidade do Município, solicitou diversos documentos a empresa vencedora, visando aferir se no atual exercício, existiria algum indício de desenquadramento da empresa da condição de ME/EPP.

Frise-se que entre os documentos apresentados, encontra-se Parecer do Ministério Público e decisão judicial, declarando de forma cabal que a licitante vencedora não foi reenquadrada em outra categoria de empresa, permanecendo como ME/EPP.

Diante da farta documentação fiscal apresentada e dos pronunciamentos judiciais, consoante dito alhures, o setor de contabilidade e jurídico do Município de João Ramalho/SP, emitiram parecer no sentido de que não se vislumbra hipótese de desenquadramento da ROM CARD como ME/EPP.

Em verdade, todas as empresas que participaram do sorteio de desempate entre ME/EPP, apresentaram documentações que comprovam essa condição junto a Receita Federal do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
www.joaoramalho.sp.gov.br

E como bem observado no Parecer Contábil, as demais empresas ME/EPP que participaram do sorteio e que estão tendo essa condição questionada, ainda não foram habilitadas. Apenas o envelope da licitante vencedora (ROM CARD) foi aberto, portanto, impossível, na atual fase processual, vislumbrar qualquer indício de irregularidade de enquadramento fiscal.

Neste sentido, verifica-se a falta de interesse de agir dos recorrentes que se insurgem contra o enquadramento de empresas como ME/EPP, o que somente será possível se a primeira colocada não efetivar a contratação, passando a abertura dos demais envelopes na ordem de colocação.

O Edital apenas exige que a empresa, por ocasião do credenciamento, auto declare sua condição de ME/EPP e que deseja fazer jus ao tratamento diferenciado previsto em lei; além de apresentar os documentos constitutivos das mesmas, os quais comprovaram que a Receita Federal do Brasil as mantém enquadrada como ME/EPP.

Citando novamente ar.decisão do d.Juízo nos autos do mandado de segurança, feito n. 1000089-59.2023.8.26.0047, não cabe ***“...discutir se deve ou não ocorrer o reenquadramento da empresa impetrante por possuir receita bruta superior às disposições legais, já que essa matéria deve ser discutida a via própria, prevalecendo nesta impetração o atual status da empresa impetrante até eventual alteração pelo órgão ou autoridade administrativa competente”***.

Neste mesmo sentido, estando a empresa enquadrado como ME/EPP pelo órgão público competente, não cabe ao Pregoeiro decidir sobre o seu reenquadramento, uma vez que a mesmo não atua como fiscalizador desses requisitos, sendo que em relação as demais empresas, não foi apresentado indícios suficientes a ensejar diligências administrativas como no caso da ROM CARD (*auto declaração de desenquadramento*).

Destarte, considerando todo o exposto e a farta documentação constante nos autos, não há que se falar em reforma da decisão, mantendo-se incólume o resultado obtido no presente certame.

### III – DA DESCISÃO FINAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03  
[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Ante o exposto, na qualidade de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, eu **FABIANO DA SILVA DELGANHO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei 10520/2002 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** pela manutenção da habilitação e classificação da empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, ratificando a decisão exarada nos autos, consoante os fundamentos acima expostos.

Desta feita, a empresa **ROM CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA**, permanece habilitada e vencedora dos itens/lotes, objetos do presente certame; diante do improvimento dos recursos apresentados por: a) *M&S Serviços Administrativos LTDA ME*, b) *Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA*, c) *R6 Instituição de Pagamentos LTDA* e d) *Verocheque Refeições LTDA*, mantendo-se a decisão constante nos autos, prosseguindo-se regularmente o feito.

João Ramalho/SP, 17 de outubro de 2023.

**FABIANO DA SILVA DELGANHO**  
**PREGOEIRO**



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.344.497/0001-41</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/06/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VEROCHEQUE REFEICOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VEROCARD</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>2001</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 174</b>	
CEP <b>14.020-525</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SANTA ANGELA</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@VEROCARD.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 4009-9500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **14:52:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.344.497/0001-41
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$21.200.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2023 às 14:55 (data e hora de Brasília).

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.494.856/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/04/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VEROCARD</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>2001</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 18 CONJ 182</b>	
CEP <b>14.020-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CALIFORNIA</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@VEROCARD.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 4009-9500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/04/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **14:57:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	09.494.856/0001-35
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2023 às 15:22 (data e hora de Brasília).

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.934.870/0001-88</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VICENTE DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>1298</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 11</b>	
CEP <b>14.025-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SUMARE</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RITA@BORELLICONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3234-1150</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **15:10:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	42.934.870/0001-88
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BORELLI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2023 às 13:13 (data e hora de Brasília).

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

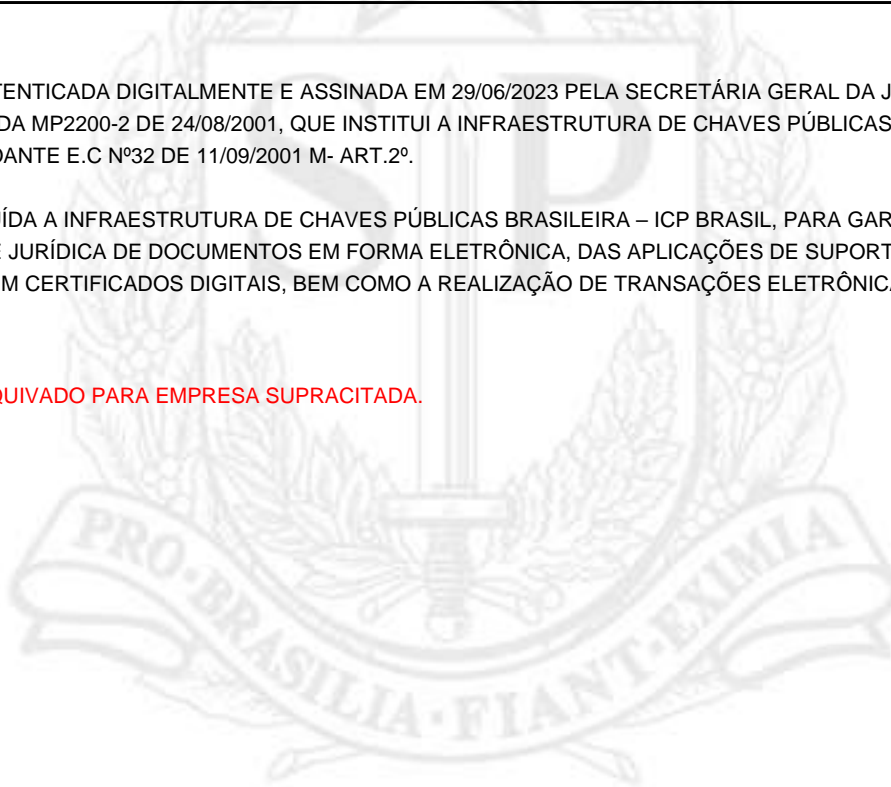
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35237547847	CNPJ 42.934.870/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 207.066/23-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/05/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:00:07	CÓDIGO DE CONTROLE 211460009
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/06/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.911.044/23-1**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 032418357-7

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				<b>JUC</b> <b>ER238</b> <b>RIBEIRÃO</b>  <b>★ 26 MA</b>  <b>PROTO</b>	
NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Vicente de Carvalho	NÚMERO 1298	COMPLEMENTO Sala 11	CEP 14025-410		
MUNICÍPIO Ribeirão Preto	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 42.934.870/0001-88	NIRE - SEDE 3523754784-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93		SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:		DATA: 25/05/2023		DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> <b>JUCESP</b> <b>ER 238 - ACIRP</b> <b>RIBEIRÃO PRETO</b> <b>★ 26 MAIO 2023 ★</b> <b>PROTOCOLO</b>	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b>  0305(200696)	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> <b>JUCESP</b> <b>ACIRP - RIBEIRÃO PRETO</b> <b>DEFERIDO</b> <b>26 MAIO 2023</b> <i>Patricia H. de O. Brito</i> RG. 20.107.162-9 Assessora Técnica
--	---	---

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais (a)
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**OBSERVAÇÕES:**

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**JUCESP**  
 29 MAIO 2023  
 ACIRP - RIBEIRÃO PRETO

MARIA CRISTINA FREI  
 SECRETÁRIA GERAL

207.066/23-1

**JUCESP**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





**CONVÊNIO**  
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP  
2023

Página 1 de 6

Visto Conferido  
RG: 20.107.162-9

ESP  
- ACIRP  
) PRETO

2023 ★

COLO

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA  
CNPJ 42.934.870/0001-88  
NIRE 35237547847**

**BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.231.372.727** em 21/01/2019, inscrita no **CNPJ** sob n.º **32.512.583/0001-26**, com sede na Rua Vicente de Carvalho n.º 1298, Sala 03, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, brasileiro, divorciado, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido em 16/10/1947, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.720.038-0 e do CPF n.º 498.448.068-87, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero (Cond. Sonho Verde) n.º 230, Apto 181, Jardim Botânico, CEP 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e; **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.219.228.719** em 24/06/2004, inscrita no **CNPJ** sob n.º **06.344.497/0001-41**, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073 SSP-SP e do CPF n.º 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta praça de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Vicente de Carvalho n.º 1298, Sala 11, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, sob a denominação social de **RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA**, conforme contrato social arquivado sob **NIRE 35237547847** em 30/07/2021 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **42.934.870/0001-88**, têm entre si justos e contratados, a **1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

**A - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

Neste ato fica admitido na sociedade os sócios: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073 SSP-SP e do CPF n.º 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e; **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF n.º 305.554.488-94, domiciliada na Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**B - DA RETIRADA DE SÓCIO COM CESSÃO DE QUOTAS**

Neste ato, retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade a sócia pessoa jurídica **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, transferindo o total de suas quotas na sociedade, sendo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, divididos em **500 (quinhentos)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, da seguinte forma:

**BORELLI CONTABILIDADE LTDA**  
Rua Vicente de Carvalho, n.º 1298 - Jardim Sumaré.  
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

JUCESP

29.05.23

Visto Conferido RG: 20.107.162-9

10

Para o sócio ingressante **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, anteriormente qualificado, cede e transfere de forma onerosa parte de suas quotas, sendo **250 (duzentos e cinquenta)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalizando **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, o qual faz o pagamento da mesma neste ato, em moeda corrente do país, e;

Para a sócia ingressante **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, anteriormente qualificada, cede e transfere de forma onerosa parte de suas quotas, sendo **250 (duzentos e cinquenta)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalizando **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, a sócia pessoa jurídica retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Em face a saída da sócia pessoa jurídica com transferência de quotas acima verificada, o capital social permanece no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, divididos em **1.000 (mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente, subscrito pelos mesmos, na seguinte proporção, ou seja:

<b>BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – 50%</b>	500 quotas	R\$ 500,00
<b>NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 25%</b>	250 quotas	R\$ 250,00
<b>BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 25%</b>	250 quotas	R\$ 250,00
<b>TOTAL – 100%</b>	<b>1.000 quotas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### C – DA ADMINISTRAÇÃO

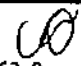
A partir desta data a administração da sociedade passa a ser do sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e do administrador não sócio **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, anteriormente qualificados, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, assinando pela empresa, **isoladamente**, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles administradores, quer em favor aos sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ Único - Fica facultado aos administradores nomear procurador(es), devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

**BORELLI CONTABILIDADE LTDA**  
Rua Vicente de Carvalho, nº 1298 – Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto – SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

JUCESP

29 43 23

Visto  
Conferido   
RG: 20.107.162-9

11

#### D - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir.

**RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA**  
**CNPJ 42.934.870/0001-88**  
**NIRE 35237547847**

**BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE 35.231.372.727** em 21/01/2019, inscrita no **CNPJ** sob n.º **32.512.583/0001-26**, com sede na Rua Vicente de Carvalho n.º 1298, Sala 03, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, brasileiro, divorciado, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido em 16/10/1947, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.720.038-0 e do CPF n.º 498.448.068-87, residente e domiciliado na Rua Ignácio Ferrero (Cond. Sonho Verde) n.º 230, Apto 181, Jardim Botânico, CEP 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073 SSP-SP e do CPF n.º 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2001, Conjunto 174, Bairro Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e ; **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF n.º 305.554.488-94, domiciliada na Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

#### I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

#### II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA**.




#### III DO OBJETIVO SOCIAL

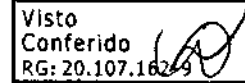
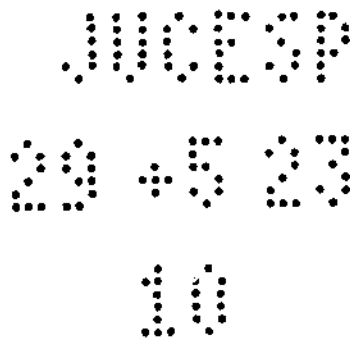
A sociedade tem como objeto o propósito específico de promover a incorporação de empreendimento imobiliário, nos moldes da Lei Federal n.º 4.591/64, construção e venda, com recursos próprios ou de terceiros, inclusive com financiamento junto a Instituições Financeiras.

#### IV DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na **Rua Vicente de Carvalho, n.º 1298, Sala 11, Jardim Sumaré, CEP 14025-410, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

**BORELLI CONTABILIDADE LTDA**  
Rua Vicente de Carvalho, n.º 1298 – Jardim Sumaré.  
Ribeirão Preto – SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150



#### V DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando a totalidade do capital social subscrito, na seguinte proporção:

<b>BORELLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – 50%</b>	500 quotas	R\$ 500,00
<b>NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 25%</b>	250 quotas	R\$ 250,00
<b>BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 25%</b>	250 quotas	R\$ 250,00
<b>TOTAL – 100%</b>	<b>1.000 quotas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### VI DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa terá sua duração por tempo determinado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **29/07/2021** e término previsto em **28/07/2031**, ou ainda, com a realização do objeto e alienação de todos os ativos da empresa.

#### VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e ao administrador não sócio **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, anteriormente qualificados, os quais agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, assinando pela empresa, **isoladamente**, na parte fiscal, comercial, financeira, contratos e documentos de qualquer natureza, ficando-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, quer em favor deles administradores, quer em favor aos sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§ Único - Fica facultado aos administradores nomear procurador(es), devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

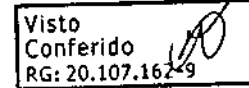
#### VIII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios resolvem que não haverá retirada mensal a título de Pró-Labore.

**BORELLI CONTABILIDADE LTDA**  
Rua Vicente de Carvalho, nº 1298 – Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto – SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

JUCESP

29.05.23



10

IX

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, desproporcionalmente à participação no capital social de cada um, os lucros ou perdas apuradas. Mediante balancetes especiais os lucros poderão ser distribuídos aos sócios, desproporcionalmente à participação no capital social de cada um, em qualquer período do exercício. Os prejuízos poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

X

#### DO FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá por falecimento, falência, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios. As quotas do "de cujus", falido, insolvente ou incapaz caberão aos herdeiros ou representantes, os quais ingressarão na sociedade para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, estes exercerão em condomínio os respectivos direitos, fazendo-se representar perante a sociedade por uma só pessoa ou procurador comum, sempre que houver condomínio ou fração de quotas.

§ Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

XI

#### DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, desde que haja comprovação, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião, ficará também dispensada a sua realização.

XII

#### DO DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e o administrador não sócio **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI**, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII

#### DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o remanescente, poderão ser resolvidas mediante o foro desta Comarca de Ribeirão Preto-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**BORELLI CONTABILIDADE LTDA**  
Rua Vicente de Carvalho, nº 1298 - Jardim Sumaré.  
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150

1

110309

29 05 23

Visto Conferido RG: 20.107.162-9

11

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO SOCIAL, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2023.

*Luiz Augusto de Campos Borelli*  
Borelli Negócios Imobiliários Ltda

Neste ato representado pelo seu sócio administrador  
Luiz Augusto de Campos Borelli

1º SUBDISTRITO

*Luiz Augusto de Campos Borelli*  
Luiz Augusto de Campos Borelli  
Administrador não sócio

*Nicolas Teixeira Veronezi*  
Verocheque Refeições Ltda

Neste ato representado pelo seu sócio administrador  
Nicolas Teixeira Veronezi

1º SUBDISTRITO

*Nicolas Teixeira Veronezi*  
Nicolas Teixeira Veronezi  
Sócio administrador

1º SUBDISTRITO

*Bárbara Teixeira Veronezi Granero*  
Bárbara Teixeira Veronezi Granero  
Sócia

JUCESP  
29 MAIO 2023

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAMA, 1215 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3634.3635  
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR  
1º CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIAR DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI, NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO, e dou fe. Total: R\$ 36,60 - Ribeirão Preto, 26 de maio de 2023. Cód.: 14550713202326403  
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva  
Escritor Autorizado  
Ribeirão Preto-SP

121467  
FIRMA  
C10862AA0751304

Luiz Fernando Aleixo Silva  
Escritor Autorizado  
Ribeirão Preto-SP

121467  
FIRMA  
C20862AA0287410

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
RIBEIRÃO PRETO  
MARCIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL  
207.066/23-1

BORELLI CONTABILIDADE LTDA  
Rua Vicente de Carvalho, nº 1298 - Jardim Sumaré,  
Ribeirão Preto - SP - CEP: 14025-410 fone: (16) 3234-1150





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 032418357-7	NIRE 3523754784-7	NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA
--------------------------------	----------------------	---

DESCRIÇÃO C - DA ADMINISTRAÇÃO
-----------------------------------



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032418357-7		NIRE SEDE 3523754784-7		NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA			
NOME DO INTEGRANTE			IDENTIFICAÇÃO 3521922871-9				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societário Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032418357-7	NIRE SEDE 3523754784-7	NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI			IDENTIFICAÇÃO 225.748.808-26			
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32594073	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Vargas					NÚMERO 2001	
COMPLEMENTO CJ 174		BAIRRO/DISTRITO Jardim Santa Angela			CEP 14020-525	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração + Redistribuição		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 250,00 - DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
CARGOS						
Sócio (entrada)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:		
Representante (saída)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032418357-7	NIRE SEDE 3523754784-7	NOME EMPRESARIAL RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA				
NOME DO INTEGRANTE BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO					IDENTIFICAÇÃO 305.554.488-94	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 34770063	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2005	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Presidente Vargas					NÚMERO 2001	
COMPLEMENTO CJ 174		BAIRRO/DISTRITO Jardim Santa Angela			CEP 14020-525	
MUNICÍPIO Ribeirão Preto				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 250,00 - DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROCOLO REDESIM  
SPN2387269858

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 42.934.870/0001-88
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP09340961 - 42934870000188

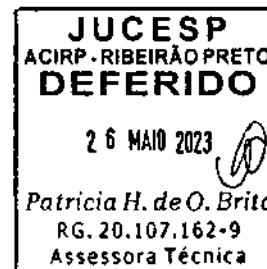
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BORELLI	CPF 498.448.068-87
LOCAL	DATA 25/05/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 194.933.458-90

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35219228719	<b>CNPJ</b> 06.344.497/0001-41	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO COMPLETO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 24
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 73.6A.35.2F.97.FA.3A.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	19493345890	MARCELO AUGUSTO CRIVELANTI BORELLI:19493345890	337824806071953362 7	15/02/2023 a 15/02/2024	Não
Administrador	22574800826	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826	692366668389217676 1	03/02/2023 a 03/02/2024	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	19493345890	MARCELO AUGUSTO CRIVELANTI BORELLI:19493345890	337824806071953362 7	15/02/2023 a 15/02/2024	-

### NÚMERO DO RECIBO:

73.6A.35.2F.97.FA.3A.B1.B0.53.86.F5.9  
0.6F.05.2E.91.8B.CB.91-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 15/04/2023 às 23:13:48

92.0F.80.5C.73.D7.2B.D7  
C5.08.AD.44.80.E8.B3.B9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
NIRE	35219228719
CNPJ	06.344.497/0001-41
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	RIBEIRAO PRETO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/06/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	473607

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	473607
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 289.477.743,23	R\$ 313.571.565,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 242.690.488,26	R\$ 266.746.987,42
DISPONÍVEL		R\$ 239.264.252,37	R\$ 261.278.361,83
CAIXA		R\$ 4.895,36	R\$ 3.663,64
CAIXA		R\$ 4.895,36	R\$ 3.663,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 84.424.279,38	R\$ 42.975.695,10
BANCO ITAU DESP. C/C 57330-4		R\$ 254.060,74	R\$ 509.839,58
BANCO ITAU UNIBANCO S/A AG 8036 - C/C 31635-7		R\$ 59.060.366,60	R\$ 37.502.736,49
BANCO BRASIL S/A AG 1184-3 - C/C 30301-1		R\$ 684.591,50	R\$ 2.084.414,65
BANCO DO BRASIL DESPESAS C/C 33605-X		R\$ 548.260,88	R\$ 36.760,01
BANCO SICOOB COCRED C/C 37.873-9		R\$ 1.207.422,17	R\$ 1.680.244,27
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO CAIXA ECON. FEDERAL, C/C: 0376-0		R\$ 22.166.804,36	R\$ 0,00
XP INVESTIMENTOS - CONTA N.º 4499437		R\$ 792,05	R\$ 0,00
BANCO SICREDI - CONTA N.º 48368-6		R\$ 501.981,08	R\$ 1.161.700,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 154.835.077,63	R\$ 218.299.003,09
RDC SICOOB - LONGO PÓS CDI		R\$ 9.648.697,84	R\$ 7.832.581,55
BB RF CP EMPRESÁ ÁGIL		R\$ 56.837.078,70	R\$ 61.053.661,51
ITAÚ CDB PLUS		R\$ 22.325.854,72	R\$ 2.961.970,43
BB RF CP AUTOMÁTICO		R\$ 5,12	R\$ 5,55
BB RF CP EMPRESA ÁGIL (I)		R\$ 831.317,83	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LTN 100000		R\$ 1.071.484,17	R\$ 1.132.629,76
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - TREND DI SIMPLES FIRF		R\$ 1.289,50	R\$ 3.529,73
PORTO SEGURO FI RF REFER DI CREDITO PRIVADO		R\$ 3.758.762,65	R\$ 4.181.200,10
SICRED INVEST EXCLUSIVO		R\$ 2.281.384,74	R\$ 1.691.470,14
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BANCO XP S.A.		R\$ 5.791.188,44	R\$ 4.546.560,67
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BCO PAN S/A		R\$ 11.684.371,30	R\$ 12.522.376,70
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BMG		R\$ 8.425.058,01	R\$ 9.167.867,84
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB NBC BANK		R\$ 3.199.278,81	R\$ 3.458.939,22
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BCO BRADESCO		R\$ 1.603.212,59	R\$ 1.785.931,18

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ITAU EMPRESA TRUST RF REFERENCIADO DI FICFI		R\$ 15.642.859,50	R\$ 17.586.100,82
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BANCO XP S.A.		R\$ 3.212.365,66	R\$ 3.544.821,31
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BANCO CNH CAPITAL S/A		R\$ 2.102.421,09	R\$ 2.364.845,57
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - NTN-B		R\$ 1.578.199,54	R\$ 0,00
CAIXA FIC TURQUESA CORPORATIVO RF C		R\$ 3.005.137,61	R\$ 3.303.207,48
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - FIDC CREDITAS AUTO VII		R\$ 1.835.109,81	R\$ 1.910.813,18
CAIXA FI DIAMANTE CORP RF CRED PRIV		R\$ 0,00	R\$ 2.172.189,66
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF DI L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BANCO VOLKSWAGEN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITAÚ CDB-DI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITAU GOLD CORPORATE CREDITO PRIVADO RF FIC		R\$ 0,00	R\$ 23.408.008,74
BB RF LP EMPRESA		R\$ 0,00	R\$ 912.066,79
BB RF LP EMPRESA (II)		R\$ 0,00	R\$ 1.039.984,93
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF DI		R\$ 0,00	R\$ 45.758.029,45
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - DEB CEMIG DISTRIB		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF MODAL		R\$ 0,00	R\$ 3.912.018,42
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - XP CORPORATE LIGHT FIRF CP LP		R\$ 0,00	R\$ 1.831.161,28
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - XP CORPORATE PLUS FIC FIM CP		R\$ 0,00	R\$ 217.031,08
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 3.394.293,28	R\$ 5.423.755,08
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 3.995,00	R\$ 709,11
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 3.995,00	R\$ 709,11
CONTA TRANSITÓRIA - PAGAMENTOS (BB DESPESAS)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA TRANSITÓRIA - PAGAMENTOS (ITAÚ DESPESA)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 8.500,00	R\$ 8.250,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS - FUNDO FIXO		R\$ 8.500,00	R\$ 8.250,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 1.926.745,75	R\$ 1.271.194,25
SALDO NEGATIVO E IRPJ PAGO A MAIOR		R\$ 1.543.293,62	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 56,25	R\$ 56,25
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR S/ NOTA FISCAL SERVIÇOS		R\$ 56.478,07	R\$ 80.006,06
IRRF S/ RESGATES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF PROVISIONADO S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 326.510,04	R\$ 71.127,95
IRPJ SALDO NEGATIVO		R\$ 0,00	R\$ 1.119.596,22
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - PER/DCOMP Nº 09764.07593.050520.1.7.02-0390		R\$ 302,29	R\$ 302,29
SALDO NEGATIVO DE IRPJ - PER/DCOMP Nº 36658.42071.210720.1.3.02-5029		R\$ 105,48	R\$ 105,48
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 1.455.052,53	R\$ 4.143.601,72
AFAC - VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1		R\$ 83.050,01	R\$ 85.938,63
AFAC - RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		R\$ 1.252.036,85	R\$ 3.932.263,01
AFAC - VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2		R\$ 56.883,01	R\$ 59.603,82
AFAC - VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3		R\$ 63.082,66	R\$ 65.796,26
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 31.942,61	R\$ 44.870,51
PREMIO DE SEGURO A APROPRIAR		R\$ 31.942,61	R\$ 44.870,51
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 31.942,61	R\$ 44.870,51
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 46.787.254,97	R\$ 46.824.578,24
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.057.542,09	R\$ 2.048.629,51
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 2.057.542,09	R\$ 2.039.629,51
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE BARBARA VERONEZI		R\$ 947.733,36	R\$ 932.731,21
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE NICOLAS VERONEZI		R\$ 1.101.577,37	R\$ 1.098.624,30
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE VEROCARD ADM DE CARTOES		R\$ 8.231,36	R\$ 8.274,00
INVESTIMENTOS		R\$ 40.877.695,41	R\$ 40.292.088,93



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 40.807.964,13	R\$ 40.192.283,67
VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
RESIDENCIAL MARES DO SUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA		R\$ 161.370,00	R\$ 0,00
(+/-) RES. MARES DO SUL EMPR. IMOBILIARIO SPE - EQUIV. PATR.		R\$ 443.927,01	R\$ 0,00
VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA		R\$ 1.879.170,00	R\$ 1.879.170,00
(+/-) VEROCHQUE ADM DE BENS 3 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 10.399.412,55	R\$ 10.398.535,33
VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA		R\$ 2.622.436,00	R\$ 2.622.436,00
(+/-) VEROCHQUE ADM DE BENS 1 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 14.512.729,65	R\$ 14.511.852,25
VEROCHEQUE ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA		R\$ 1.648.394,00	R\$ 1.648.394,00
(+/-) VEROCHQUE ADM DE BENS 2 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 9.122.264,92	R\$ 9.121.387,69
RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		R\$ 500,00	R\$ 500,00
(-) (+/-) RES. RIO DA PRATA SPE - EQUIV. PATR.		R\$ (240,00)	R\$ (500,00)
(+/-) VEROCARD ADM. DE CARTÕES LTDA - EQUIV. PATRIMONIAL		R\$ 0,00	R\$ (7.491,60)
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 69.731,28	R\$ 99.805,26
CONTA CAPITAL - SICOOB		R\$ 68.184,93	R\$ 98.073,44
CONTA CAPITAL - BANCO SICREDI		R\$ 1.546,35	R\$ 1.731,82
IMOBILIZADO		R\$ 3.690.663,88	R\$ 4.147.700,18
IMÓVEIS		R\$ 3.140.000,00	R\$ 3.528.790,67
TERRENO LOTE 5 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
TERRENO LOTE 6 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
TERRENO LOTE 7 E 8 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
SALAS COMERCIAIS		R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
RESIDENCIAL MARES DO SUL - UNIDADES 14, 16 E 44		R\$ 0,00	R\$ 388.790,67
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 219.485,56	R\$ 219.485,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 95.541,51	R\$ 95.541,51
INSTALAÇÕES		R\$ 114.315,43	R\$ 114.315,43
APARELHOS TELEFONICOS		R\$ 9.628,62	R\$ 9.628,62
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 52.467,81	R\$ 52.467,81
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 52.467,81	R\$ 52.467,81

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 06.344.497/0001-41  
**Número de Ordem do Livro:** 24  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R\$ 978.428,24	R\$ 1.229.335,93
VEÍCULOS		R\$ 978.428,24	R\$ 1.229.335,93
COMPUTADOR E INFORMATICA		R\$ 480.564,92	R\$ 536.684,76
COMPUTADOR E BENS DE INFORMATICA		R\$ 480.564,92	R\$ 536.684,76
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (1.180.282,65)	R\$ (1.419.064,55)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE SALAS		R\$ (69.733,88)	R\$ (79.067,36)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (57.956,56)	R\$ (67.000,81)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (34.786,06)	R\$ (39.981,94)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (537.173,63)	R\$ (718.877,92)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE COMPUTADOR E BENS DE INFORMATICA		R\$ (442.130,17)	R\$ (464.877,27)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES		R\$ (38.502,35)	R\$ (49.259,25)
INTANGÍVEL		R\$ 161.353,59	R\$ 336.159,62
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 161.353,59	R\$ 336.159,62
SOFTWARE		R\$ 465.169,57	R\$ 732.448,45
(-) (-)AMORTIZAÇÃO SOFTWARE		R\$ (303.815,98)	R\$ (396.288,83)
PASSIVO		R\$ 289.477.743,23	R\$ 313.571.565,66
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 231.434.285,35	R\$ 233.132.160,86
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.503,41	R\$ 125.612,01
FINANCIAMENTOS		R\$ 2.503,41	R\$ 125.612,01
FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 16.359,97	R\$ 134.268,62
(-) (-) JUROS A APROPRIAR S/ FIN. BCO. VOLKSWAGEN		R\$ (13.856,56)	R\$ (8.656,61)
FORNECEDORES		R\$ 230.942.888,47	R\$ 232.226.850,63
FORNECEDORES		R\$ 217.227,40	R\$ 158.399,28
ALGAR TELECOM S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLARO S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 24.960,67	R\$ 30.601,61
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		R\$ 7.226,28	R\$ 6.400,00
ALGAR MULTIMÍDIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POTTENCIAL SEGURADORA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDECARD S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **06.344.497/0001-41**  
 Número de Ordem do Livro: **24**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PAYSMART PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A.		R\$ 20.423,05	R\$ 0,00
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA		R\$ 38.259,81	R\$ 22.678,82
EVOLUTION CARD PERSONALIZADO EM CARTOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOP TRABALHO M		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BORELLI CONTABILIDADE S/S LTDA		R\$ 4.905,00	R\$ 5.401,39
RELOAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		R\$ 1.239,80	R\$ 1.231,78
DELTA ADMINISTRACAO DE ARQUIVOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MECANICA JAMIL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADEKZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IT COACH SERVICOS E COMERCIO LTDA ME		R\$ 11.526,40	R\$ 0,00
NOVA GERACAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIELO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOX COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMPO SEGUROS S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CICAL VEICULOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELINCE GRAFICA E EDITORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R.A LO TURCO MARTINEZ ASSESSORIA CONTABI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIGIALTA COMUNICACAO DIGITAL EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 10.822,00
SERVIR GARANTIAS PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZA DE CASTRO GUAITOLI DA SILVA ME		R\$ 2.450,00	R\$ 0,00
LIDERCON COM REPRES DE COND ELET ELETRON		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO ELETRO VALERIO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R. DOS SANTOS GRAFICA E EDITORA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STECAR AMERICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERASA S.A.		R\$ 686,23	R\$ 507,45
CRISTIANE ALVES MOREIRA BALDIN ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INGRAM MICRO BRASIL LTDA		R\$ 56.826,49	R\$ 0,00
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 7.945,75

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 06.344.497/0001-41  
**Número de Ordem do Livro:** 24  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LTDA			
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, STONE PAGAMENTOS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M.C.POINT RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP		R\$ 38.678,08	R\$ 57.950,00
DAGMAR IMOVEIS RIBEIRAO PRETO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE D		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEDICINAL - MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALGAR TELECOM S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL GERMANICA LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CORELLI EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FISERV DO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIEL AURELIO DOS SANTOS FREITAS 38426280803		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MASISTEC - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOFTPASS SERVICOS DE CONECTIVIDADE E GATEWAY LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESOMAQ - RESOLUCAO PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA		R\$ 3.300,00	R\$ 0,00
PAMELA MENDES DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PRETO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATTIMO COMUNICACAO LTDA		R\$ 912,00	R\$ 0,00
HD DOCTOR SAO PAULO LTDA		R\$ 5.833,59	R\$ 0,00
XMB DIGITAL SERVICES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COVABRA SUPERMERCADOS LTDA 02		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORESTES FARIA & ROSSATO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CARTOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AWL GRAFICA E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBU CONFECÇOES DE UNIFORMES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STRUCTURE9 TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA 06256057805		R\$ 0,00	R\$ 0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 06.344.497/0001-41  
**Número de Ordem do Livro:** 24  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AUTO PECAS E MECANICA CARLAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOKIO MARINE SEGURADORA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADKZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEMIG DISTRIBUICAO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL NOVA ALIANCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
EDITORA ALTEROSA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NESTCO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.260,48
PIRAMID IMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCESSAO / INTERMEDIACÃO DE CREDITO		R\$ 230.725.661,07	R\$ 232.068.451,35
CONCESSAO / INTERMEDIACÃO DE CREDITO		R\$ 230.725.661,07	R\$ 232.068.451,35
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 241.431,69	R\$ 442.287,77
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 241.431,69	R\$ 442.287,77
ISS A RECOLHER		R\$ 112.058,14	R\$ 106.972,91
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 1.674,76	R\$ 210.620,23
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 9.832,27	R\$ 3.260,35
COFINS A RECOLHER		R\$ 56.823,72	R\$ 39.838,13
CRF A RECOLHER		R\$ 3.474,75	R\$ 362,06
IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER		R\$ 134,40	R\$ 134,40
IRRF S/ SERVIÇOS TOMADOS A RECOLHER		R\$ 955,58	R\$ 1.093,63
IRRF 8045 A RECOLHER		R\$ 56.478,07	R\$ 80.006,06
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 241.996,18	R\$ 331.944,85
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 72.302,65	R\$ 91.474,43
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 68.013,59	R\$ 83.801,99
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 1.958,00	R\$ 2.157,36
RESCISAO A PAGAR		R\$ 373,06	R\$ 4.436,40
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13ª SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTÔNOMOS A PAGAR		R\$ 1.958,00	R\$ 1.078,68
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 61.100,47	R\$ 88.830,70

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.344.497/0001-41  
 Número de Ordem do Livro: 24  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 35.998,44	R\$ 48.836,96
FGTS A RECOLHER		R\$ 12.139,34	R\$ 19.925,84
IRRF S/ FOLHA A RECOLHER		R\$ 11.825,44	R\$ 18.692,04
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 1.137,25	R\$ 1.375,86
PROVISÕES		R\$ 108.593,06	R\$ 151.639,72
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 80.917,57	R\$ 112.911,35
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 21.281,43	R\$ 29.695,68
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 6.394,06	R\$ 9.032,69
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
CONTAS A PAGAR		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
ALUGUEL A PAGAR		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGUROS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 125.853,31	R\$ 17.600.000,00
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 125.853,31	R\$ 17.600.000,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 125.853,31	R\$ 0,00
FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 135.755,89	R\$ 0,00
(-) (-) JUROS A APROPRIAR S/ FIN. BCO. VOLKSWAGEN S.A.		R\$ (9.902,58)	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 17.600.000,00
CONCESSÃO / INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO		R\$ 0,00	R\$ 17.600.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 57.917.604,57	R\$ 62.839.404,80
CAPITAL SOCIAL		R\$ 21.200.000,00	R\$ 21.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 21.200.000,00	R\$ 21.200.000,00
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		R\$ 10.812.000,00	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO		R\$ 10.388.000,00	R\$ 10.388.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 36.717.604,57	R\$ 41.639.404,80
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 38.319.604,57	R\$ 43.145.404,80
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 34.529.854,68	R\$ 36.717.604,57
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 3.773.833,08	R\$ 6.427.800,23

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 06.344.497/0001-41  
Número de Ordem do Livro: 24  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTES DE PERIODOS ANTERIORES		R\$ 15.916,81	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (1.602.000,00)	R\$ (1.506.000,00)
(-) (-) NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		R\$ (988.500,00)	R\$ (857.500,00)
(-) (-) BARBARA TEIXEIRA VERONEZI		R\$ (613.500,00)	R\$ (648.500,00)

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.122.558,10	R\$ 4.250.380,13
RECEITA COM CREDENCIADOS		R\$ 149.270.607,59	R\$ 173.743.053,93
RECEITA COM CONVENIADOS		R\$ 812.664,91	R\$ 744.756,25
(-) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS		R\$ (132.960.714,40)	R\$ (170.237.430,05)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.753.396,64)	R\$ (2.370.327,77)
(-) (-) ISS		R\$ (1.323.077,77)	R\$ (1.383.948,58)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.175.180,90)	R\$ (812.863,58)
(-) (-) PIS		R\$ (255.137,97)	R\$ (173.515,61)
(-) CUSTOS		R\$ (9.057.641,74)	R\$ (12.810.709,07)
(-) CUSTO COM SEGUROS		R\$ (639.208,45)	R\$ (893.637,75)
(-) CUSTO COM CORREIOS		R\$ (409.769,27)	R\$ (616.924,63)
(-) CUSTO COM TAXA DE SERVIÇO S/ CARTÕES		R\$ (6.801.916,99)	R\$ (7.335.514,65)
(-) CUSTO COM MATERIAL GRÁFICO E DE IMPRESSÃO		R\$ (900.278,19)	R\$ (1.620.463,13)
(-) CUSTO COM SERVIÇO DE INFORMÁTICA		R\$ (1.266.388,97)	R\$ (2.204.064,97)
(-) CUSTO COM SERVIÇOS TOMADOS		R\$ (8.735,66)	R\$ (0,00)
(-) CRÉDITOS DE PIS E COFINS S/ CUSTOS		R\$ 968.655,79	R\$ 1.367.826,77
(-) CUSTO COM OUTORGA/CONCESSÃO		R\$ (0,00)	R\$ (1.507.930,71)
(-) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 5.311.519,72	R\$ (10.930.656,71)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ 5.311.519,72	R\$ (10.930.656,71)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.949.433,93)	R\$ (7.147.714,78)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.750.144,23)	R\$ (2.894.214,49)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.134.052,97)	R\$ (1.232.927,64)
(-) PRO-LABORE		R\$ (26.400,00)	R\$ (29.088,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (123.596,73)	R\$ (127.356,98)
(-) FÉRIAS		R\$ (164.743,09)	R\$ (176.736,95)
(-) INSS		R\$ (409.597,79)	R\$ (438.601,28)
(-) FGTS		R\$ (117.808,28)	R\$ (132.261,10)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (38.686,07)	R\$ (18.454,41)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (229.438,21)	R\$ (284.136,62)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (32.118,11)	R\$ (44.117,75)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (28.564,23)	R\$ (40.677,30)
(-) RESCISÕES		R\$ (562,79)	R\$ (0,00)
(-) MULTA RESCISÓRIA		R\$ (52.856,53)	R\$ (25.682,51)
(-) MULTA INDENIZAÇÃO TRABALHISTA		R\$ (710,50)	R\$ (1.806,66)
(-) COMISSÕES S/ FOLHA DE		R\$ (44.570,52)	R\$ (43.325,92)



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>PAGAMENTO</b>			
(-) INSALUBRIDADE SALARIO		R\$ (28.628,00)	R\$ (26.727,82)
(-) AUTÔNOMOS		R\$ (26.400,00)	R\$ (16.968,00)
(-) VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		R\$ (290.655,41)	R\$ (254.426,65)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (755,00)	R\$ (918,90)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (107.314,20)	R\$ (92.158,03)
(-) ALUGUÉIS DE PESSOA FÍSICA		R\$ (107.314,20)	R\$ (92.158,03)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (95.404,64)	R\$ (250.988,45)
(-) IPTU		R\$ (37.956,30)	R\$ (196.945,42)
(-) IPVA		R\$ (26.527,23)	R\$ (33.275,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (28.886,69)	R\$ (20.017,78)
(-) OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (2.034,42)	R\$ (750,25)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (3.996.570,86)	R\$ (3.910.353,81)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (69.280,91)	R\$ (77.268,18)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (487,23)	R\$ (3.139,03)
(-) TELEFONE		R\$ (389.749,17)	R\$ (347.873,58)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS - CORREIOS		R\$ (2.526,47)	R\$ (2.910,11)
(-) SEGUROS		R\$ (90.219,53)	R\$ (62.463,02)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA		R\$ (60.668,44)	R\$ (58.103,41)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (46,97)	R\$ (1.281,64)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (81.478,80)	R\$ (194.977,58)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (383.116,53)	R\$ (412.498,31)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (219.331,25)	R\$ (328.679,40)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (198.913,58)	R\$ (71.456,79)
(-) MULTAS DE TRÂNSITO		R\$ (5.865,04)	R\$ (3.690,46)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (6.025,65)	R\$ (7.107,24)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (6.356,08)	R\$ (3.708,16)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (930,00)	R\$ (32,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (13.054,95)	R\$ (18.321,62)
(-) SERVICOS DE INFORMATICA		R\$ (252.625,00)	R\$ (198.397,21)
(-) DESPESAS EM CARTÓRIOS		R\$ (18.837,27)	R\$ (32.273,37)
(-) SERVIÇOS DE ADVOCACIA		R\$ (0,00)	R\$ (19.000,00)
(-) MATERIAL GRAFICO - ENCARDENACAO		R\$ (0,00)	R\$ (52.119,25)
(-) OUTROS GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (0,00)	R\$ (458,50)

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (13.057,18)	R\$ (6.084,23)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (13.348,91)	R\$ (21.091,16)
(-) CONSULTORIA		R\$ (66.000,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (262.397,26)	R\$ (257.678,91)
(-) LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (43.468,41)	R\$ (25.216,76)
(-) LOCAÇÃO DE VEICULOS		R\$ (1.842,98)	R\$ (1.557,66)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (25.905,07)	R\$ (33.315,92)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (1.494.101,88)	R\$ (1.381.391,70)
(-) INTERNET		R\$ (5.086,59)	R\$ (10.623,73)
(-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (91.424,91)	R\$ (102.047,14)
(-) UNIFORMES E VESTUARIOS		R\$ (7.081,70)	R\$ (6.332,80)
(-) PEDÁGIO		R\$ (24.190,29)	R\$ (29.030,78)
(-) DESPESAS ESTACIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.440,00)
(-) SERVICOS TEMPORARIOS		R\$ (1.170,00)	R\$ (2.331,45)
(-) CONFRATERNIZACAO		R\$ (0,00)	R\$ (14.104,06)
(-) SER ANALISE/ INFORM. CAD/ E COBRANCA		R\$ (6.518,95)	R\$ (2.455,38)
(-) MANUTENCAO E CONSERVACAO		R\$ (3.056,60)	R\$ (9.871,60)
(-) SERVIÇOS DE COMISSÃO		R\$ (0,00)	R\$ (789,60)
(-) SERVIÇO DE ENTREGA RAPIDA		R\$ (0,00)	R\$ (58,56)
(-) ADMINISTRACAO EM GERAL DE BENS E NEGOCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (369,60)
(-) SERVIÇO ENGENHARIA - AGRONOMIA -ARQUITETURA -URBANISMO		R\$ (30.000,00)	R\$ (0,00)
(-) ENCANADOR		R\$ (750,00)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMÍNIO		R\$ (99.445,28)	R\$ (101.924,96)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSES		R\$ (8.211,98)	R\$ (6.878,95)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 6.407.579,09	R\$ 18.729.391,36
JUROS ATIVOS		R\$ 60.181,89	R\$ 101.024,93
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 635,92	R\$ 1.100,59
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 6.659.199,08	R\$ 19.479.400,53
(-) (-) PIS E COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (312.437,80)	R\$ (852.134,69)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (376.663,73)	R\$ (442.026,87)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (286,52)	R\$ (83,22)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (6.385,09)	R\$ (15.102,53)
(-) JUROS S/ ATRASOS DE IMPOSTOS		R\$ (300,00)	R\$ (620,30)
(-) IOF		R\$ (2.468,37)	R\$ (100.110,49)

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (367.223,75)	R\$ (326.110,33)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (186.510,52)	R\$ (229.540,94)
(-) DESPESA COM EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ (590,28)	R\$ (22.001,79)
(-) PERDAS/GANHOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ (185.920,24)	R\$ (204.888,00)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.651,15)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 243.804,49	R\$ 9.969.014,33
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ 36.643,33	R\$ 27.927,36
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 85.437,17	R\$ 0,00
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R\$ 22.536,69	R\$ 53.672,49
RECEITA COM EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ 99.187,30	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 10.895.222,58
(-) (-) PIS E COFINS SOBRE OUTRAS RECEITAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.007.808,10)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 4.450.295,12	R\$ 9.948.466,39
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 35.977,90	R\$ (0,00)
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 35.977,90	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 4.486.273,02	R\$ 9.948.466,39
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (712.439,94)	R\$ (3.520.666,16)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (518.595,61)	R\$ (2.582.372,18)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (193.844,33)	R\$ (938.293,98)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.773.833,08	R\$ 6.427.800,23

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNP 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico									Total (R\$)
	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO (R\$)	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO (R\$)	AJUSTES DE PERIODOS ANTERIORES (R\$)	(-) BARBARA TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	(-) NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	10.812.000,00	10.388.000,00	34.529.854,68	3.773.833,08	0,00	15.916,81	(-)613.500,00	(-)988.500,00	57.917.604,57
Resultado do Exercício				6.427.800,23					6.427.800,23
Dividendos Propostos							(-)648.500,00	(-)857.500,00	(-)1.506.000,00
Saldo de Exercício Anterior			2.187.749,89	(-)3.773.833,08		(-)15.916,81	613.500,00	988.500,00	0,00
Saldo Final em 31.12.2022	10.812.000,00	10.388.000,00	36.717.604,57	6.427.800,23	0,00	0,00	(-)648.500,00	(-)857.500,00	62.839.404,80
Notas									

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	194.933.458-90
Nº de Série do Certificado	3378248060719533627
Nome do Signatário	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	15/02/2023 a 15/02/2024

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	225.748.008-26
Nº de Série do Certificado	6923666683892176761
Nome do Signatário	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	03/02/2023 a 03/02/2024

## DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	24		

### Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substituição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	194.933.458-90
Nº de Série do Certificado	3378248060719533627
Nome do Signatário	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	15/02/2023 a 15/02/2024

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.344.497/0001-41 Nire: 35219228719 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: LIVRO DIÁRIO COMPLETO  
Identificação do arquivo(hash): 73.6A.35.2F.97.FA.3A.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91-

Consulta Realizada em: 16/04/2023 12:31:00

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA  
CNPJ: 06.344.497/000141

18 ABR. 2023

Demonstrações para Análise Econômico-Financeira  
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2022

AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado, De  
Oscar Paes de Almeida Filho  
OFICIAL Delegado



AU0862A10582544

ÍNDICES FINANCEIROS

<b>1 - LIQUIDEZ CORRENTE</b>		
<i>Ativo Circulante</i>	266.746.987,42 =	1,14
<i>Passivo Circulante</i>	233.132.160,86	
A empresa tem R\$ 1,14 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
<b>2 - LIQUIDEZ IMEDIATA</b>		
<i>Disponível</i>	261.278.361,83 =	1,12
<i>Passivo Circulante</i>	233.132.160,86	
A empresa tem R\$ 1,12 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
<b>3 - LIQUIDEZ GERAL</b>		
<i>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</i>	268.795.616,93 =	1,07
<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>	250.732.160,86	
A empresa tem R\$ 1,07 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
<b>4 - SOLVÊNCIA GERAL</b>		
<i>Ativo</i>	313.571.565,66 =	1,25
<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>	250.732.160,86	
A empresa tem R\$ 1,25 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
<b>5 - ENDIVIDAMENTO TOTAL</b>		
<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>	250.732.160,86 =	0,80
<i>Ativo Total</i>	313.571.565,66	
A participação de capital de terceiros sobre o ativo total é inferior a 1. Isso significa que para cada 1 de ativo temos 0,80 de obrigações para com terceiros.		
<b>6 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>		
<i>Ativo Circulante - Passivo Circulante</i>	266.746.987,42 - 233.132.160,86 =	R\$ 33.614.826,56
A empresa tem R\$ 33.614.826,56 de capital circulante líquido.		

RIBEIRÃO PRETO, 17 de Abril de 2023.

10  
SUBDISTRITO

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI  
Sócio-Administrador  
CPF: 225.748.008-26

10  
SUBDISTRITO

MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI  
Contador  
CRC: 1SP174901/O-7



Reconheço por semelhança as firmas das **NICOLAS**  
**TEIXEIRA VERONEZI, MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI**  
**BORELLI,** em documento sem valor econômico, e dou fé.  
 Ribeirão Preto, 16 de abril de 2023. Total: R\$ 16,00  
 Em Teste da verdade. Cód. [101604001720231619]

Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado-11 *90*  

 Fernando Aleixo Silva  
 Escritor Autorizado  
 121467  
 23.858.286-3/SP  
 S20862AA0139051

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e é aqui apresentado, por **Oscar Paes de Almeida Filho** OFICIAL Delegado  
**18 ABR. 2023**  
 Oficial de Registro Civil das Pessoas e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (CR) Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor

  
 121467  
 AUTENTICAÇÃO  
 A U0862A10582545

Selos Pagos por verba Valor aut R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 123 / 2020

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00043646-63

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 394/2019

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. As quantidades estimadas são de 16.000 (dezesesseis mil) vales-alimentação e 500 (quinhentos) vales-refeição em forma de cartões, a serem disponibilizados no valor unitário de R\$ 1.041,51 (um mil, quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), mensais, podendo ser utilizados na rede credenciada de alimentação e refeição.

1.2.1. O valor unitário de que trata o subitem 1.2 poderá sofrer atualização em decorrência de dispositivo legal editado pelo Município de Campinas.

VEROCHEQ Assinatura de  
UE  
REFEICOES  
LTDA:0634  
449700014  
1  
Assinatura digital  
VEROCHEQUE  
REFEICOES  
LTDA:06344497  
08/11  
2020 10:28  
13:46:43:0110



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor global do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Campinas, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ R\$ 582.032.449,15 (quinhentos e oitenta e dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

VEROCHQ  
UE  
REF BICOES  
LTD A 0634  
4497000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de -5,92% (menos cinco vírgula noventa e dois por cento), sobre o valor global estimado de benefícios a serem repassados pelo Contratante no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme:

### Dotações Orçamentárias

61000	6140	04.331.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000
71000	7160	12.361.1002.4016.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.220000
71000	7160	12.365.1002.4016.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.212000
71000	7160	12.365.1002.4016.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.213000
87000	8720	10.331.1003.4026.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.310000
91100	9110	08.331.3004.4030.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.510000
111000	11110	13.331.1005.4032.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000
221000	22110	04.331.3012.4071.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000
251000	25110	15.331.2015.4087.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irreeajustável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.700.540,81 (nove milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo máximo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

8.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de outubro de 2005.

8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em entregar os cartões e/ou iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 1,0% (um por cento) do valor do benefício correspondente ao(s) cartão(ões), por dia de atraso na emissão da(s) segunda(s) via(s) e/ou substituição do(s) cartão(ões), até o limite de 2 (dois) dias úteis, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.2.4, podendo haver rescisão do ajuste.

11.1.2.4. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 394/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 14.218/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 394/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2019.00043646-63.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

- a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

- a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

20.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

20.1.4 Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

20.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 OUT. 2020

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

VEROCHEQUE  
REFEICOES  
LTDA:0634449700014  
1

Assinado de forma digital  
por VEROCHQUE REFEICOES  
LTDA:06344497000141  
Dados: 2020.10.26 15:49:46  
-03'00'

**VEROCHEQUE REFEICOES LTDA**

Representante Legal:

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00043646-63

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 394/2019

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** VEROCHECKE REFEICOES LTDA

**Termo de Contrato nº:** 123 /2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: CLIBER NOBUENA RODRIGUES

Cargo: Coordenador Setorial

CPF: 278.884.058-60 RG: 99.773-556-1


Data de Nascimento: 15/05/80

Endereço residencial completo: Rua Honório SILVA, 706, 115 Jd. Juvêncio - Campinas - SP

E-mail institucional: CLIBER.RODRIGUES@CAMPINAS.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: CLIBERNO@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 19-21160305

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Elizabeth Filipini

Cargo: Secretária Municipal de Recursos Humanos

CPF: 069.860.748-16

Data de Nascimento: 25/03/1967

E-mail institucional: smrh.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: elizabeth.filipini@unicamp.br - elizabethfilipini@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): 2116 0225

Assinatura: 

**Elizabeth Filipini**  
Secretária de Recursos Humanos

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: apoio2@verocard.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

VEROCHEQUE  
REFEIÇÕES  
LTDA:06344497000141

Assinado de forma digital por  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES  
CUIDADO:06344497000141  
Dados: 2020.10.26 15:50:06 -03'00'





**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Queluz, 13 de setembro de 2023.

**PARECER JURIDICO SMAJ Nº 58/23**

**Assunto:** Pregão Presencial nº 08/2023 – Não comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Com relação à análise do tema em referência, tenho as seguintes considerações:

**Dos fatos**

Trata-se de processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 08/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Administração, e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Atacadistas, Minimercados, Padarias, Açougues, Hortifrúti/Sacolão) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Queluz, bem como também em outros Municípios da região, que serão destinados aos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo legal, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Em ata de sessão pública ocorrida em 10/08/2023 a empresa Verocheque Refeições Ltda se sagrou vencedora após utilizar-se do benefício de desempate por supostamente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte.

Inconformadas, as recorrentes Le Card Administradora de Cartões Ltda e M&S Serviços Administrativos Ltda apresentaram recurso aduzindo que a empresa Verocheque Refeições Ltda não cumpre com o requisito de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no Edital de Licitação, pois, alegam em suma o que segue:

a) Le Card

A empresa Verocheque apresenta em sua escritura contábil digital (ECD) referente ao ano calendário de 2022, datado de 15/04/2023, e cujo recibo de entrega foi protocolado sob o número: 73.6ª.35.2F.97.FA.3ª.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91, que a



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

receita bruta da empresa correspondente ao ano foi de R\$ 174.487.810,18 (cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e dezoito centavos), se sobrepondo a receita bruta limite para o enquadramento da empresa na categoria de empresa de pequeno porte em 36 (trinta e seis) vezes.

Destacou que nas Demonstrações Financeiras de 2022 consta o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no montante de R\$ 1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo assim, a base de cálculo mínima de Receita Bruta deve ter sido obrigatoriamente de 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para um alíquota de 5% de ISSQN, podendo chegar a uma base máxima de Receita Bruta de até R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais) caso a alíquota de ISSQN tenha sido de 2%, isso tudo, após os descontos incondicionais.

Informou ainda, que os resultados financeiros da Verocheque no ano calendário de 2022 foram de R\$ 18.729.391,36 (dezoito milhões setecentos e vinte nove mil trezentos e noventa e um mil reais e trinta e seis centavos), seu capital social em 31/12/2022 foi de R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões, duzentos mil reais), Patrimônio Líquido de R\$ 62.839.404,80 (sessenta e dois milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) e Lucro Líquido de R\$ 6.427.800,23 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais oitocentos reais e vinte e três centavos).

Por fim, solicitou que seja tornada sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa Verocheque Refeições Ltda., e por consequência, retorne a sessão para que seja verificada a documentação da habilitação da empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda e posteriormente declarada vencedora por cumprir todos os critérios de desempate previstos no art. 2º, §3º da Lei 8.666/93.

### b) M&S Serviços Administrativos Ltda

Aduziu que a receita bruta da empresa vencedora é de R\$4.250.380,13 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta reais e treze centavos) conforme seu balanço patrimonial. Já o lucro líquido é de R\$ 6.427.800,23 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos reais e vinte e três centavos).

Pondera que, a receita bruta nada mais é do que o valor total que entrou no caixa da empresa a partir da venda do produto ou serviço prestado que ela oferece, como no presente caso, e portanto, não existe qualquer hipótese para a empresa ter a receita bruta menor do que o lucro líquido, como demonstrou a vencedora Verocheque em seu balanço.

Sustentou que, mais uma prova de que o balanço está em total desacordo com os limites impostos pela Lei Complementar 123/06 é referente ao ISS que conforme o



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

balanço, foi recolhido o valor de R\$1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), mas que para um recolhimento de ISSQN no valor constante no balanço da Verocheque, a receita bruta obrigatoriamente deveria ser no mínimo R\$ 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para uma alíquota de 5% de ISSQN que é o máximo hoje permitido.

Entretanto, no município de Barueri a alíquota é menor, sendo de 2%, ou seja, o valor da Real da receita bruta da empresa vencedora é de R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais), após os descontos incondicionais.

Por fim, requereu a desclassificação da empresa Verocheque e sendo, ao final, seja apurado e aplicado as sanções previstas para a empresa Verocheque constatando-se que a receita brutal anual da mesma não respeita os limites da Lei Complementar 123/06 e mesmo sabendo disso apresentou declaração de enquadramento como EPP. Inclusive, aplicando a declaração de inidoneidade para essa, bem como crime de fraude a licitação, sendo necessária a averiguação e denúncia por parte deste órgão ao Ministério Público

Em sede de contrarrazões, a empresa Verocheque se manifestou, em suma, da seguinte forma acerca dos recursos apresentados:

Aduziu que o tratamento tributário e eventual enquadramento na condição de EPP é condição da empresa perante os órgãos fiscais responsáveis, reconhecido segundo critérios legais as quais não é só inviável como defeso revisitar por quem não tenha competência, notadamente no bojo de uma licitação e que assim, não cabe em sede de licitações questionar enquadramento tributário imiscuindo-se na seara cabente à Receita Federal.

Alega que o enquadramento da condição de EPP depende da condição atual econômica considerando o exercício anterior exigível e que conforme apresentado à autoridade fiscal, a receita bruta tributável da recorrida é inferior ao limite de enquadramento de uma EPP – exatamente: R\$ 4.250.380,13.

Informa que as recorrentes tentam induzir a erro sobre o faturamento – receita bruta da recorrida. Nesse sentido, o §1º do art. 3º da LC 123/06 diz que não se pode reconhecer como “receita bruta” os “descontos incondicionais concedidos”. Ou seja, deve-se subtrair do faturado os descontos incondicionais concedidos, que seria o valor que o ente repassa à empresa administradora para creditar aos beneficiários. O que o ente público repassa à empresa administradora não é receita bruta apropriável e sujeita à tributação, porquanto haja um necessário “desconto”, que seria creditar os valores aos verdadeiros beneficiários, e que, a condição de 2023 da recorrida, que deve ser identificado a partir do balanço e DRE de 2022 –faz cair por terra todas as argumentações.



## **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Por fim, salientou que a condição de EPP atual encontra esteio na receita bruta tributável do exercício de 2022, e perdura por todo o ano (art. 16, LC 123/06), salvo nas condições que tragam o desenquadramento, ao qual, para fins tributários, nos termos do art. 30 da LC 123, o que atrairia responsabilidades tributárias (art. 32 LC 123).

Isto posto, adentraremos ao mérito da questão:

### **No mérito**

#### **Da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 dispõe em seu art. 3º, incisos I e II, da seguinte forma:

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
...”

Assim, dispõe o art. 3º, § 9º e § 9º-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.  
...”

Assim, a escrituração contábil digital (ECD) da empresa Verocheque referente ao ano calendário de 2022, datado de 15/04/2023, e cujo recibo de entrega foi protocolado sob o número 73.6ª.35.2F.97.FA.3ª.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91, que a receita bruta da empresa correspondente ao ano foi de R\$ 174.487.810,18 (cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e dezoito centavos), ficando excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os resultados financeiros da Verocheque no ano calendário de 2022 foram de R\$ 18.729.391,36 (dezoito milhões setecentos e vinte nove mil trezentos e noventa e um mil reais e trinta e seis centavos), seu capital social em 31/12/2022 foi de R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões, duzentos mil reais), Patrimônio Líquido de R\$ 62.839.404,80 (sessenta e dois milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) e Lucro Líquido de R\$ 6.427.800,23 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais oitocentos reais e vinte e três centavos).

Ademais, nas Demonstrações Financeiras de 2022 da empresa Verocheque consta o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no montante de R\$ 1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Portanto, considerando a base de cálculo mínima de Receita Bruta deve ter sido obrigatoriamente de 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para uma alíquota de 5% de ISSQN, podendo chegar atingindo uma base máxima de Receita Bruta de até R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais) caso a alíquota de ISSQN tenha sido de 2%.

Assim, cai por terra a argumentação da empresa Verocheque de que os valores de sua receita bruta excedentes ao limite cabível as empresas de pequeno porte seriam de descontos incondicionais concedidos referente ao valor que o ente repassa à empresa administradora para creditar aos beneficiários, pois como ficou demonstrando, a própria empresa considera tais valores na base de cálculo do ISSQN devido.

Também frisamos que a o art. 3º, § 9º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, determina que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, sendo portanto a exclusão automática, independentemente de questionamento junto a órgãos fiscais.

Por fim, salientamos que a apresentação de declaração falsa pode caracterizar fraude a licitação, devendo ser responsabilizada por tal ato, inclusive oficiando-se a autoridade policial competente, nos termos do que dispõe o art. 337-I do Código Penal.

### Conclusão

Diante do exposto, **opinamos** pela invalidação da concessão do direito de desempate à empresa Verocheque Refeições Ltda por supostamente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte e dos atos decorrentes.

O presente parecer tem caráter facultativo e opinativo, não vinculando a decisão da administração pública.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

A consideração da autoridade superior.



Documento assinado digitalmente

JOAO BATISTA GUIMARAES CAMARA NETO

Data: 13/09/2023 10:49:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Batista Guimarães Câmara Neto  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº 1645

## DECISÃO DE RECURSO EM PREGÃO PRESENCIAL

**Processo:** nº 019/2023

**Pregão Presencial:** nº 11/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com chip, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de rede conveniada a sua prestação de serviços, cujos cartões serão destinados para aproximadamente 756 servidores ativos desta Prefeitura Municipal de Lucélia, com benefício individual a ser creditado por funcionário no valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, nos termos da Lei Municipal nº 4.408/2014, Lei Municipal nº 4.433/2014, Lei Municipal nº 4.868/2020, Lei Municipal nº 5.025/2022, Lei Municipal nº 5.083/2023 e suas alterações posteriores, conforme Requisição nº 043/2023 da Secretaria de Administração.

### **RECORRENTES:**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	26.069.189/0001-62
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	02.959.392/0001-46
ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	20.895.286/0001-28
EXPANDS TECHNOLOGY LTDA	60.539.095/0001-28
BPF CARTÕES LTDA	03.030.078/0001-84
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19.207.352/0001-40
FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	21.935.659/0001-00

### **Setor de Licitação**

lucelialicitacao@gmail.com

## 1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto encontra-se em epígrafe, no qual as empresas supra **motivaram** Recurso em Sessão realizada na data de 06 de junho de 2023.

Em breve resumo, a Sessão iniciou os trabalhos nos termos do edital, no qual foram verificados os documentos da fase de credenciamento, ficando todos os presentes aptos a participar das fases de proposta, lances e habilitação.

Em seguida, na fase de Proposta, ao abrir os Envelopes de Propostas das empresas participantes, foi identificado que a empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ n°. 26.069.189/0001-62, apresentou dentro do envelope de proposta a documentação de habilitação, ficando assim, inabilitada na fase de proposta, por não apresentar proposta na fase competente, estando em desacordo com o previsto em edital.

Em ato contínuo, conforme descrito em Ata, todas as empresas classificadas na fase de proposta empataram na fase de lances, e de acordo com o Edital do Certame, utilizando do Direito de Preferência das MEs/EPPs, foi realizado sorteio entre as mesmas, e, posteriormente, realizado sorteio entre todas as demais licitantes não ME/EPP, objetivando estabelecer relação de classificados.

Insta destacar ainda, que o Sorteio foi registrado por meio de gravação em vídeo, que faz parte integrante dos autos deste procedimento licitatório, nos termos descrito abaixo:

- a) Inicialmente, conforme já descrito, respeitando o previsto em Edital quanto ao Direito de Preferência, o sorteio foi realizado entre as empresas ME/EPP, sendo essas as empresas e suas classificações:

Classificação	Empresa/Licitante – ME/EPP	CNPJ
1º	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



2°	EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA	60.539.095/0001-48
3°	BPF CARTÕES LTDA	02.030.078/0001-84
4°	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI	20.895.286/0001-28

b) Em ato contínuo, foi realizado o sorteio entre as demais empresas não ME/EPP:

Classificação	Empresa/Licitante – ME/EPP	CNPJ
5°	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	02.959.392/0001-46
6°	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19.207.352/0001-40
7°	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	21.935.659/0001-00
8°	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	69.034.668/0001-56
9°	GIMAVE-MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA	05.989.476/0001-10

Por fim, diante da relação de classificados, foi declarado vencedor a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.344.497/0001-41, por ser a 1ª Classificada no Sorteio, passando assim, a fase de habilitação, com a devida abertura do Envelope de Habilitação da referida empresa.

Analisada toda documentação apresentada na fase de Habilitação, o pregoeiro e membros da equipe de apoio decidiram pela Habilitação da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 06.344.497/0001-41, no entanto, abrindo possibilidade de verificação da documentação por parte dos demais licitantes, os mesmos de

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

imediatamente manifestaram a intenção de recurso, fazendo assim de forma motivada nos termos da lei e edital, dos quais passamos a analisar de forma individualizada a seguir.

## 2. DOS RECURSOS

2.1	<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>M&amp;S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA</b>
	<b>CNPJ:</b>	26.069.189/0001-62
	<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	O envelope da proposta foi carimbado incorretamente, a pregoeira não deixou que trocassem os envelopes na hora, assim foi inabilitada a empresa.
	<b>DAS RAZÕES DE RECURSO</b>	Não apresentou

2.2	<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA</b>
	<b>CNPJ:</b>	02.959.392/0001-46
	<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	Neste ato, a empresa UP BRASIL, questiona a participação da EMPRESA VEROCHIQUE – CNPJ nº 06.344.497/0001-41, tendo em vista que a empresa VEROCARD, CNPJ nº 09.494.856/0001-35 possui o mesmo quadro societário e balanço patrimonial que extrapola o valor permitido em lei, portanto, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, com base no artigo 3º, §4, inciso IV da Lei Complementar nº 123/06.
	<b>DAS RAZÕES DE</b>	Apresentou Razões de Recurso, com os seguintes

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

<b>RECURSO:</b>	<p>Tópicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fatos</li> <li>2. Da Falsa Declaração da Verocheque ao Enquadra indevidamente como EPP para se Beneficiar do Direito de Preferência</li> <li>3. Do Pedido</li> </ol>
<b>DO PEDIDO</b>	<p>Ante o exposto, requer-se seja dado <b>PROVIMENTO</b> ao presente recurso interposto por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para <b>INABILITAR</b> a licitante <b>VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA</b>, que apresentou declaração falsa de enquadramento como EPP, já que não pode se valer desse regime tributário diferenciado por participar do capital de outra empresa (<b>VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA</b>) e por extrapolar o teto da receita bruta permitida (R\$ 4.800.000,00), nos termos do que preconiza o <b>art. 3º, II, §4º, VII, da Lei Complementar nº 123/06</b>.</p>

2.3

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	20.895.286/0001-28
<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	BPF CARTÕES não apresentou critério para desempate e não apresentou PCD, assim como acord. VEROCARD não se enquadra em EPP/ME, pois os dados do balanço patrimonial e DRE, extrapolam e

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



	<p>ultrapassam o valor permitido por lei. O balanço/dre estão com as informações contraditórias, onde o faturamento anual declarado não bate com a tributação paga em ISS no mesmo período. As receitas de serviços não estão aparecendo como receitas anuais, então manifestamos intenção de recurso.</p>
<b>DAS RAZÕES DE RECURSO:</b>	<p>Apresentou Razões de Recurso, com os seguintes Tópicos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Da Tempestividade</li><li>2. Da síntese do procedimento</li><li>3. Do Fundamento Jurídico</li><li>4. Do favorecimento</li><li>5. Do empate e Preferencia em conformidade com o MP/SP</li><li>6. Do empate</li><li>7. Dos Pedidos</li></ol>
<b>DO PEDIDO</b>	<p>ANTE O EXPOSTO REQUER PEDIDO I - <b>QUE SEJA ANULADO A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA, VEROECHEQUE REFEIÇÕES LTDA, A MESMA NÃO SE ENQUADRA COMO ME/EPP</b> DEVENDO SER REALIZADO DILIGÊNCIA QUANTO SEU BALANÇO ECONÔMICO FINANCEIRO O QUAL MOSTRA FORA DO ENQUADRAMENTO DE ME/EPP, SEJA REALIZADO NOVO SORTEIO ENTRE EMPRESAS QUE DE FATO E DE DIREITO SE ENQUADRAM COM ME//EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO ARTIGO 3º, § 2º DA LEI 8666/93, OBSERVADO APENAS AS MESMAS DEVEM SER CONVOCADAS E, POR CONSEQUENTE, QUE SEJAM APURADOS QUANTO A PARTICIPAÇÃO (COTAS) DO</p>

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

	<p>QUADRO SOCIETARIO E A SOMA DO BALANÇO PATRIMONIAL, VISTO QUE A SOMATORIA E O BENEFICIO SE FAZ EM TODAS AS EMPRESAS ATIVAS.</p> <p>PEDIDO III – DESCLASSIFICAÇÃO DA 2º COLOCADA EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA POR NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA E A DESCLASSIFICAÇÃO DA 3º COLOCADA BPF CARTÕES LTDA QUE NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO QUE POSSUI EM SEU QUADRO PCD, EM CONFORMIDADE ARTIGO 3º, § 2º, V, VI DA LEI 8666/93.</p> <p>OUTRO SIM, SENDO DIVERSO O ENTENDIMENTO DESTA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, SEJA O RECURSO, JUNTAMENTE COM O DOSSIÊ DO PROCESSO, REMETIDO A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, PARA ANÁLISE E DECISÃO FINAL, SEGUNDO O ART. 109, DA LEI 8.666/93.</p>
--	--

2.4	<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>EXPANDS TECHNOLOGY LTDA</b>
	<b>CNPJ:</b>	60.539.095/0001-28
	<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	Vimos por meio dessa manifestar contra o enquadramento ME/EPP da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÃO LTDA, pois os dados do balanço patrimonial e DRE extrapolam e ultrapassam o valor permitido por lei. O balanço/dre estão com as informações confusas onde o faturamento anual declarado não bate com a tributação paga em ISS no mesmo período do ano de 2022, as receitas de serviços não estão aparecendo como receitas anuais, então manifestamos recurso.
	<b>DAS RAZÕES DE RECURSO:</b>	Apresentou Razões de Recurso, com os seguintes Tópicos:

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Da tempestividade</li><li>2. Dos fatos</li><li>3. Da legitimidade do Recurso</li><li>4. Dos fundamentos</li><li>5. Do ato administrativo</li><li>6. Dos Pedidos</li></ol>
<b>DO PEDIDO</b>	<p>Diante ao exposto, tendo em vista que a requerente atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, não obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer, primeiramente:</p> <p>a) Que seja recebido e dado provimento a esse legítimo recurso;</p> <p>b) Que seja revista o resultado favorável à empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. por não ter preferência de contratação conforme determina a Lei Federal 123/06, e justificativas aqui presentes.</p> <p>c) Recebido, o que se espera, requer seja julgado procedente, considerando que tais razões condizem com a realidade e encontram total respaldo legal e diploma editalício, declarando como vencedora a empresa EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA - EPP.</p>

<b>2.5</b>	<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>BPF CARTÕES LTDA</b>
	<b>CNPJ:</b>	03.030.078/0001-84
	<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	Manifesto contra o enquadramento da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES, onde o balanço patrimonial extrapola o valor permitido em lei. O balanço deixa confuso em informações sobre exigência.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

<b>DAS RAZÕES DE RECURSO:</b>	Apresentou Razões de Recurso.
<b>DO PEDIDO</b>	Dos pedidos: Assim, tendo em a divergência quanto ao preenchimento pela Empresa Verocheque, para seu enquadramento como EPP, bem como considerando que tal informação é imprescindível à análise sobre Nulidade ou Não do Julgamento que a Declarou como a empresa Vencedora do certame, por meio de utilização do benefício da Lei nº 123/06 – Requer a este Nobre Julgador, nos termos do item 9.20 do ato convocatório em testilha c/c Lei 123/06, realize diligencia no seguinte sentido: Solicite à empresa Verocheque, que apresente, além de sua Declaração como EPP, a documentação contábil correspondente aos últimos 06 (seis) meses, para comprovar a veracidade ou não de sua qualificação como EPP, para fins de validação do usufruto das prerrogativas inerentes a categoria.

<b>2.6 RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	19.207.352/0001-40
<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	Neste ato questiona a participação da empresa VEROCHEQUE. Considerando que o quadro societário é o mesmo da empresa VEROCARD, CNPJ nº 09.494.856/0001-35, portanto não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, com base no artigo 3º, §4, inciso IV da Lei Complementar nº 123/06. Ademais com relação o sorteio, somente entre ME/EPP, uma vez que fere o princípio da ampla concorrência.
<b>DAS RAZÕES DE RECURSO:</b>	Apresentou Razões de Recurso, com os seguintes Tópicos: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dos pressupostos de admissibilidade</li> <li>2. Dos fatos e fundamentos jurídicos</li> <li>3. Da desclassificação da empresa verocheque por</li> </ol>

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

	<p>não se enquadrar como ME/EPP</p> <p>4. Do desempate apenas entre empresas ME/EPP</p> <p>5. Do comportamento inidoneo da licitante vencedora e aplicação de penalidade prevista em lei</p> <p>6. Dos pedidos e requerimentos</p>
<b>DO PEDIDO</b>	<p>Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito <b>seja dado PROVIMENTO ao apelo</b>, a fim de que esta Colenda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93, para <b>tornar sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa VEROUCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., e por consequência, retorne a sessão para análise das propostas e posteriormente dos critérios de desempate previstos no art. 3º, §2º da Lei 8.666/93</b>, pelas razões de direito expostas na presente peça.</p>

2.7	<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA</b>
	<b>CNPJ:</b>	21.935.659/0001-00
	<b>MOTIVO DO RECURSO DESCRITO EM ATA</b>	Declara que tem a intenção de recurso contra a decisão da pregoeira da prefeitura de Lucélia, de realizar o sorteio somente entre ME/EPP. Como se observa o faturamento da empresa VEROUCHEQUE ultrapassa e muito o valor permitido por lei para benefício da empresa em relação a lei nº 123/06.
	<b>DAS RAZÕES DE RECURSO:</b>	Apresentou Razões de Recurso
	<b>DO PEDIDO</b>	Isto posto, requer-se o recebimento e provimento das presentes razões e, por fim, decretar o PROVIMENTO do recurso da <b>recorrente</b> , confirmando a inabilitação

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



	<p>da recorrida, via de consequência, abrindo nova sessão pública do pregão presencial e ‘novel’ sorteio.</p> <p>Protesta, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas para o perfeito deslinde do feito.</p> <p>Outrossim, que seja penalizada e declarada inidônea a recorrente por, ao que tudo indica, usar de benefício no afã de vantagem que não faz jus, bem como que seja oficiado Ministério Público, Secretaria da Receita Federal, Jucesp, para apuração do ocorrido e realizada as providências legais cabíveis.</p>
--	---

### 3 – DAS CONTRARRAZÕES

Diante dos argumentos das Razões de Recursos supra, as mesmas foram encaminhadas a empresa Recorrida VEROCHECKE, que apresentou suas Contrarrazões de Recursos, de forma individualizada, cujo os fundamentos seguem de acordo com o Quadro Resumo abaixo e demais considerações a seguir:

<b>EMPRESA/RECORRIDA</b>	<b>VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	06.344.497/0001-41
<b>CONTRARRAZÕES DE RECURSO:</b>	<p>Apresentou Contrarrazões de Recursos, com os seguintes Tópicos, resumidamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Breve Resumo do Recurso</li> <li>2. Do correto enquadramento da empresa Verocheque Refeições Ltda como EPP. Legalidade no uso de Benefícios pela Lei n°. 123/06.</li> <li>3. Da inexistente participação societária da Empresa Verocheque em outra Sociedade Empresarial.</li> <li>4. Da correta aplicação do direito de</li> </ol>

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

	preferencia para ME/EPP  5. Da absurda Acusação do Crime de Prestar Declaração Falsa no Certame Licitatório.
--	--

Em linhas gerais, a empresa/recorrida alega o correto enquadramento como EPP, justificando que teria uma receita bruta de mais de 17 milhões de reais no final do exercício de 2021; e que no final do exercício de 2022, obteve uma receita bruta no montante de R\$ 4.250.380,13.

Em ato contínuo, alega que a municipalidade não tem competência para fiscalizar e/ou julgar quanto ao mérito dos recursos no que tange este enquadramento, alegando que seria de competência da Receita Federal e da Junta Comercial.

Descreve também, que em razão da vedação de apresentação de taxas negativas nos certames licitatórios teve uma queda brutal na receita; e ainda, que exerce a intermediação entre clientes (públicos e privados), o que de certa forma o dinheiro que entra como receita em sua maioria não é receita da empresa, e sim receitas de clientes que apenas transitam ou circulam pelos registros contábeis da empresa, o que não se pode levar em consideração para fins de enquadramento.

Também traz uma ficha de Breve Relato da Jucesp, de que em 04/05/2023, a empresa Verocheque retira-se do quadro societário da Verocard, permanecendo apenas os sócios Nicolas Teixeira Veronezi e Barbara Teixeira Veronezi Granero, o que, segundo alega, está plenamente de acordo com a legislação aplicável ao caso, pois os sócios podem ter outras empresas, desde que não ultrapassem o faturamento, o que se enquadra perfeitamente na situação de ambas as citadas empresas, que são EPP e não tem faturamento superior ao limite legal, ressaltando, inclusive que a empresa Verocard não tem nenhuma receita, fazendo menções a dispositivos da Lei Complementar n°. 123/06.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

De outra banda, quanto ao argumento da LE CARD quanto ao Direito de Preferência das ME/EPP, a empresa/recorrida alega que não merece amparo o pretendido pela recorrente LE CARD, pois o Processo Licitatório seguiu rigorosamente a legislação vigente.

Por fim, a empresa/recorrida alega que não fez declarações falsas, e que tomará medidas judiciais cabíveis para apuração de falsas acusações, bem como pede pela total improcedência dos recursos, objetivando a manutenção integral da decisão em exame, devendo ser mantido o desfecho do sorteio que culminou com a empresa Verocheque como vencedora do certame.

#### 4 – DA DECISÃO

4.1	<b>RECORRENTE:</b>	<b>M&amp;S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA</b>
	<b>EMENTA DA DECISÃO</b>	A empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA apresentou MOTIVO para RECURSO em Ata de Sessão, no entanto, NÃO apresentou RAZÕES DE RECURSO, em sendo assim, sem se estender quanto ao tema, julgamos IMPROCEDENTE a pretensão do recurso da recorrente, haja vista que apresentou os documentos de Habilitação dentro do Envelope de Proposta, em desacordo com o previsto em Edital, devendo manter sua DESCLASSIFICAÇÃO na fase Proposta, como medida da mais pura e cristalina justiça.

Nada mais a considerar, prevaleça os termos da ementa supra.

4.2	<b>RECORRENTES:</b>	<b>UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA; EXPANDS TECHNOLOGY</b>
-----	---------------------	--

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

	<b>LTDA; BPF CARTÕES LTDA; LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA</b>
<b>EMENTA DA DECISÃO</b>	<p>DA COMPETENCIA: A Pregoeira e a Comissão de Apoio possuem competência para verificar a real situação econômica-financeira de todas as empresas que participam da licitação, e decidir na fase de habilitação quanto ao direito de preferência de qualquer licitante, conforme entendimento recente do TJSP.</p> <p>DO NÃO ENQUADRAMENTO: Ficou constatado e reconhecido que o valor de RECEITA BRUTA da empresa/recorrida, é superior ao teto previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Em sendo assim, a empresa/recorrida fica impedida de exercer o direito de preferência, devendo ser declarada inapta nesta fase e, por consequência, considerando o sorteio realizado (gravação de vídeo que faz parte dos autos) dentro do previsto em edital e legislação vigente, deverá ser designada data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP), objetivando verificar se a mesma está devidamente habilitada para atender o objeto licitado, e caso não esteja, seguir lista de classificados. Quanto a empresa/recorrida, por ser inapta nesta fase, será declarada última colocada entre as empresas <b><u>NÃO</u></b></p>

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

ME/EPP, objetivando preservar o direito líquido e certo de todas as empresas participantes.

DA VEROCHEQUE COMO SÓCIO ADMINISTRADORA DA EMPRESA VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA: Indeferido o recurso neste tópico, pois a empresa Verocheque não faz mais parte do quadro societário da empresa Verocard.

DA PARTICIPAÇÃO DE MESMOS SÓCIOS NAS EMPRESAS VEROCHEQUE E VEROCARD: Deferido o recurso neste tópico, pois seguindo o mesmo entendimento DO NÃO ENQUADRAMENTO de EPP acima transcrito, acatamos o recurso, ficando a empresa/recorrida impedida de exercer o direito de preferência, devendo ser declara inapta nesta fase e, por consequência, considerando o sorteio realizado (gravação de video que faz parte dos autos) dentro do previsto em edital e legislação vigente, deverá ser designada data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP), objetivando verificar se a mesma está devidamente habilitada para atender o objeto licitado, e caso não esteja, seguir lista de classificados. Quanto a empresa/recorrida, por ser inapta nesta fase, será declarada última colocada entre as empresas **NÃO** ME/EPP, objetivando preservar o direito líquido e certo de todas as empresas participantes

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

	<p>DO DIREITO DE PREFERENCIA DAS MEs E EPPs: Indefere-se os recursos neste tópico, mantendo os termos do edital na íntegra bem como a sessão, julgando pela IMPROCEDENCIA das impugnações e dos recursos no que tange o Direito de Preferência das MEs/EPPs, pois estão pacificados, conforme entendimentos jurisprudências que integram esta decisão.</p>
--	--

#### **DA COMPETÊNCIA:**

- Primeiramente, antes de adentrarmos no tema, falaremos quanto a competência da Pregoeira ou Comissão de Apoio para julgar quanto ao enquadramento da empresa no que se refere ao recurso em tela.
- Para melhor amoldar ao caso, trazemos abaixo trecho de julgado recente do TJ/SP (TJSP; Apelação Cível 1002298-89.2020.8.26.0472; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Porto Ferreira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 15/02/2022; Data de Registro: 16/02/2022), de assunto similar ao tratado neste recurso, no qual descreve a competência para este fim.

*“Desse modo, a receita bruta auferida se trata de critério econômico-técnico qualificador da empresa como EPP e possui caráter objetivo, de modo que deve ser objeto de análise nos procedimentos licitatórios, levando-se em consideração a real situação econômico-financeira da empresa licitante por ocasião de seu interesse em participar da licitação, e não somente com base no ato formal registrado junto aos órgãos competentes (Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas).”*

[...]

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

*“Nestes termos, agiu com acerto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Ferreira ao verificar a real situação econômico-financeira de todas as empresas que participaram da licitação, já que a receita bruta é critério objetivo que define o regime diferenciado das EPP's, razão pela qual deve ser observado na ocasião de habilitação das empresas licitantes.”*

- Como podemos observar, o julgado é claro em dizer que a Comissão agiu, ou seja, praticou ato de sua competência, e que, tal verificação deve ser analisada por ocasião de habilitação das empresas licitantes, devendo ser objeto de análise nos procedimentos licitatórios, levando-se em consideração a real situação econômico-financeira da empresa licitante por ocasião de seu interesse em participar da licitação, e não somente com base no ato formal registrado junto aos órgãos competentes (Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- Em sendo assim, a Pregoeira, conjuntamente com sua Comissão de Apoio, possui competência legal e jurisprudencial para julgar quanto ao tema deste recurso, seguindo fielmente os termos do edital.

#### **DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA/RECORRIDA COMO EPP**

- Todos os recorrentes argumentaram que a empresa/recorrida não deve ser enquadrada como EPP diante do Balanço Patrimonial e DRE apresentados e, por consequência, não pode neste caso, ter os benefícios do direito de preferência previsto na Lei Complementar n°. 123/06.
- Em sendo assim, diante das argumentações, analisamos novamente os documentos apresentados, e verificamos que tanto na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de fls. 1676, quanto na DRE às fls. 1675, a empresa/recorrida teve um Saldo Final em 31/12/2022, de LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO de R\$ 6.427.800,23, ou seja, lucro líquido superior a RECEITA BRUTA de Saldo Atual apresentada no DRE às fls. 1672, de R\$ 4.250.380,13.

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

- Em linhas gerais, o LUCRO LIQUIDO está superior a RECEITA BRUTA, o que deveria ser ao contrário, haja vista que a **RECEITA BRUTA** é, resumidamente, o montante financeiro total que entrou nas contas de uma empresa a partir da comercialização de seus produtos e serviços ao longo de determinado período, e está atrelada à atividade-fim da empresa e deve estar presente na demonstração de resultado do exercício (DRE); e o **LUCRO LÍQUIDO** é o rendimento que uma empresa gera aos seus acionistas por meio de suas atividades **e o cálculo é realizado pela diferença entre a receita total da empresa e o seu custo de operações.**
- Em sendo assim, fica desde já verificado que a empresa/recorrida possui Receita Bruta bem superior ao apresentado às fls. 1675 (R\$ 4.250.380,13), se levarmos em consideração que só o Lucro Líquido foi de R\$ 6.427.800,23.
- É importante destacar também, trecho amplamente destacado pela empresa/recorrente LE CARD no Recurso apresentado, conforme segue:

*Conforme parecer elaborado pela Baker Tilly, empresa de consultoria em contabilidade internacional, a empresa VEROCHEQUE*

*“apresenta em sua ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) referente ao ano calendário de 2022, datado de 15/04/2023, e cujo recibo de entrega foi protocolado sob o número: 73.6ª.35.2F.97.FA.3ª.B1.B0.53.86.F5.90.6F.05.2E.91.8B.CB.91, que a receita bruta da empresa correspondente ao ano foi de R\$ 174.487.810,18 (cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e dez reais e dezoito centavos), se sobrepondo a receita bruta limite para o enquadramento da empresa na categoria de empresa de pequeno porte em 36 (trinta e seis) vezes.*

*Destaca-se que nas Demonstrações Financeiras de 2022 consta o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no montante de R\$ 1.383.948,58 (um milhão trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo assim, a base de*

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



*cálculo mínima de Receita Bruta deve ter sido obrigatoriamente de 27.678.971,60 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e oito mil reais novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para um alíquota de 5% de ISSQN, podendo chegar a uma base máxima de Receita Bruta de até R\$ 69.197.429,00 (sessenta e nove milhões cento e noventa e sete mil reais quatrocentos e vinte e nove reais) caso a alíquota de ISSQN tenha sido de 2%, isso tudo, após os descontos incondicionais.*

- Assiste razão o Recorrente, pois se levarmos em conta o cálculo inverso do ISS mencionado e descrito no DRE às fls. 1672, a empresa/recorrida, possui RECEITA BRUTA muito superior a apresentada.
- Constatando e reconhecido que a empresa/recorrida, possui RECEITA BRUTA superior a R\$ 4.800.000,00, em desacordo com o inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, pois só de LUCRO LIQUIDO o valor apresentado foi de R\$ R\$ 6.427.800,23 (fls. 1675/1676), e levando em consideração o cálculo inverso de ISS apresentado pela Recorrente LE CARD em suas razões, **ACATAMOS os pedidos dos recursos quanto ao NÃO ENQUADRAMENTO da empresa VEROCHIQUE e, por consequência, o não direito aos benefícios da Lei 123/06 no caso de empate.**
- Corroborar jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no que tange assunto similar:

Mandado de Segurança – Inabilitação de empresa em procedimento licitatório após constatação de que seu faturamento bruto no ano corrente ensejava seu desenquadramento da modalidade de pequeno porte – *A receita bruta auferida se trata de critério econômico-técnico qualificador da empresa como EPP e possui caráter objetivo, razão pela qual deve ser analisado por ocasião da habilitação das empresas licitantes - Decisão da Comissão Permanente de Licitação fundada na documentação apresentada pela própria empresa - Receita bruta anual que na ocasião da licitação já ultrapassava o percentual de 148% (cento e quarenta e oito por cento) do teto máximo estabelecido no*

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

*inciso II do artigo 3º da Lei nº 123/06 - Empresa que deve ser considerada excluída do tratamento jurídico diferenciado dispensado a EPP, para todos os fins legais, no mês subsequente ao que apurado que sua receita bruta anual ultrapassou o limite fixado na lei de regência, nos termos do disposto no §9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 - Inabilitação que dá cumprimento ao princípio da isonomia e ao estabelecido no Decreto nº 8.538/2015 que, dentre outras coisas, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado que deve ser dado às EPP's - Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1002298-89.2020.8.26.0472; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Porto Ferreira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 15/02/2022; Data de Registro: 16/02/2022)*

- Trazemos abaixo, trecho do acórdão da ementa supra:

*Lei Complementar nº 123/2006, que dentre outras coisas instituiu o Estatuto Nacional da Empresa de Pequeno Porte, estabelece regras gerais com relação ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as EPP's em âmbito nacional, sendo-lhes garantido por questões de política econômica, tratamento diferenciado nos procedimentos licitatórios com vistas a lhes assegurar igualdade de condições no certame com relação a empresa de poder econômico superior.*

*Conforme já expresso na r. sentença apelada, o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que para que determinada empresa detenha a condição de EPP ela deve auferir “em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”.*

*Desse modo, a receita bruta auferida se trata de critério econômico-técnico qualificador da empresa como EPP e possui caráter objetivo, de modo que*

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

*deve ser objeto de análise nos procedimentos licitatórios, levando-se em consideração a real situação econômico-financeira da empresa licitante por ocasião de seu interesse em participar da licitação, e não somente com base no ato formal registrado junto aos órgãos competentes (Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas).*

*Isso porque, a LC nº 123/06 exige que os enquadramentos, os reenquadramentos e os desenquadramentos das EPP's sejam devidamente registrados, no entanto, tais alterações são feitas por meio de declaração do próprio empresário, o que em muitos dos casos acaba por não ocorrer, até mesmo em razão dos custos inerentes a averbação dos atos, de modo que não foi em vão que se possibilitou a exclusão do regime diferenciado de maneira automática, quer seja no exercício ou no mês subsequente.*

- Em sendo assim, a empresa/recorrida fica impedida de exercer o direito de preferência, devendo ser declarada inapta nesta fase e, por consequência, considerando o sorteio realizado (gravação de vídeo que faz parte dos autos) dentro do previsto em edital e legislação vigente, deverá ser designada data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP), objetivando verificar se a mesma está devidamente habilitada para atender o objeto licitado, e caso não esteja, seguir lista de classificados. Quanto a empresa/recorrida, por ser inapta nesta fase, será declarada última colocada entre as empresas **NÃO** ME/EPP, objetivando preservar o direito líquido e certo de todas as empresas participantes.

#### **DA VEROCHECKE COMO SÓCIO ADMINISTRADORA DA EMPRESA VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

- Em linhas gerais, argumentam empresas/recorrentes que a empresa VEROCHECKE está participando como sócia administradora da Empresa Verocard, no entanto, conforme Ficha de Breve Relato da JUCESP apresentada pela Verocheque,

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

empresa/recorrida, em suas Contrarrazões, realmente é verificado que esta não faz mais parte do quadro societário, retirando-se na data de 04/05/2023, ou seja, um mês antes da sessão deste procedimento licitatório.

- Não assistindo razão ao pleiteado pelos recorrentes no que tange este tópico.

## **DA PARTICIPAÇÃO DE MESMOS SÓCIOS NAS EMPRESAS VEROCHEQUE E VEROCARD**

- Conforme a menção nos recursos de que a empresa Verocheque e Verocard possuem mesmo sócios, e que em decorrência disso não possuem direito aos benefícios da Lei Complementar n°. 123/06, nos manifestamos conforme segue:
- Em linhas gerais, pesquisando ambas as empresas junto à Receita Federal, realmente ambas as empresas possuem o mesmo Quadro Societário, conforme segue:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.344.497/0001-41
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$21.200.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2023 às 16:03 (data e hora de Brasília).

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.344.497/0001-41
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$21.200.000,00 (Vinte e um milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2023 às 16:03 (data e hora de Brasília).

- Mesmo diante desta situação, para melhor discorrer quanto ao tema, deveríamos verificar o Faturamento das respectivas empresas, o que desde já é suprido pelo que já foi demonstrado acima, no qual fica contado e reconhecido, que a empresa VEROCHEQUE por si só, já possui RECEITA BRUTA superior ao previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, não fazendo jus aos benefícios do direito de preferência das MEs e EPPs.
- Em sendo assim, seguindo o mesmo entendimento DO NÃO ENQUADRAMENTO de EPP acima transcrito, acatamos o recurso, ficando a empresa/recorrida impedida de exercer o direito de preferência, devendo ser declara inapta nesta fase e, por consequência, considerando o sorteio realizado (gravação de vídeo que faz parte dos autos) dentro do previsto em edital e legislação vigente, deverá ser designada data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP), objetivando verificar se a mesma está devidamente habilitada para atender o objeto licitado, e caso não esteja, seguir lista de classificados. Quanto a empresa/recorrida, por ser inapta nesta fase, será declarada última colocada entre as empresas **NÃO** ME/EPP, objetivando preservar o direito líquido e certo de todas as empresas participantes

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

## DO DIREITO DE PREFERENCIA DAS MEs E EPPs

- Alguns recorrentes fizeram argumentação quanto ao direito de Preferencia das MEs e EPPs, neste sentido, tais argumentos deveriam ter sido feitos por meio de impugnação ao edital, dentro da fase prevista.
- É importante destacar, que algumas empresas impugnaram o edital neste sentido, e todas foram respondidas, conforme segue:
- No que tange o Direito de Preferência de ME/EPP no caso em apreço, trazemos abaixo, jurisprudências recentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando pela manutenção do Direito de Preferência das ME e EPP, nos mesmos termos do Edital deste Certame:

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. ***Critério de desempate. Preferência às ME e EPP.*** Decisão recorrida que indeferiu a tutela de urgência. Irresignação da impetrante. Não acolhimento. Ato impugnado que decorre de previsão legal e que, portanto, deve prevalecer sobre o edital. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2300081-70.2022.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.<sup>a</sup> Câmara de Direito Público; Foro de Mirandópolis 2.<sup>a</sup> Vara; ***Data do Julgamento: 20/03/2023; Data de Registro: 20/03/2023***);

Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão. Fornecimento de auxílio-alimentação por cartão magnético. ***Critério de desempate. Preferência às ME e EPP. Ato que decorre de mandamento constitucional e que deve ser observado antes da utilização dos critérios de desempate geral.*** Taxa de administração negativa. Vedação. Possibilidade. Finalidade social a impedir que o usuário arque com o deságio concedido pela contratada. Inconstitucionalidade ou ilegalidade não configuradas. Entendimento adotado pelo TCE-SP. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1008607-

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

64.2022.8.26.0664; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7.ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga 4.ª Vara Cível; **Data do Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro: 22/02/2023**).

- Para melhor esclarecimento, trazemos abaixo, trecho do acórdão do Recurso de Apelação Cível 1008607-64.2022.8.26.0664 do TJ/SP, de ementa supra, que julgou o mérito em questão, deixando claro que a preferência, a ser utilizada antes do critério desempate geral, advém do comando constitucional de tratamento diferenciado, previsto no artigo 179 da CF/88, não se falando em inobservância à legalidade ou ao instrumento convocatório:

*O edital prevê expressamente o tratamento favorável às microempresas e empresas de pequeno porte em caso de empate de lances, conforme se extrai de seu Item VII, 2, h: “Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços/percentual, considerando-se para as selecionadas, o último preço/percentual ofertado. Com base nessa classificação, se houver o empate previsto no artigo 44, parágrafo segundo, da Lei Complementar 123/2006, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras (...)” (fl. 46, dos autos originários).*

*A preferência, a ser utilizada antes do critério de desempate geral, advém do comando constitucional de tratamento diferenciado (CF, art. 179), pelo que não há que falar em inobservância à legalidade ou ao instrumento convocatório.*

- Segue artigo 179 da Constituição Federal:

*Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de*

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com

*suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

- Por fim, *mantemos os termos do edital na íntegra bem como a sessão, julgando pela IMPROCEDENCIA das impugnações e dos recursos no que tange o Direito de Preferência das MEs/EPPs, pois estão pacificados, conforme entendimentos supra.*

<b>4.3</b>	<b>RECORRENTES:</b>	<b>ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA;</b>
	<b>RECORRIDOS:</b>	<b>EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA e BPF CARTÕES LTDA</b>
	<b>EMENTA DA DECISÃO</b>	<p>A empresa/recorrente alega que a empresa/recorrida EXPAND não apresentou comprovação de investimento em tecnologia, no entanto, é verificado às fls. 1116/1161, que tais documentos foram apresentados e seguem termos do edital.</p> <p>A empresa/recorrente alega que a empresa/recorrida BPF não apresentou comprovação que possui em seu quadro PCD, no entanto, é verificado às fls. 1487/1497, que tais documentos foram apresentados e seguem termos do edital.</p> <p><b>INDEFERIMENTO DO RECURSO</b> no que tange estes tópicos.</p>

- Nada mais a considerar, prevaleça os termos da ementa supra.

## **5 – DA CONCLUSÃO**

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e pela legislação aplicável à espécie, após análise do processo, **CONHEÇO** dos Recursos interpostos pelas empresas/recorrentes acima transcritas, julgando pela **PROCEDÊNCIA** para ser declarado o NÃO ENQUADRAMENTO da empresa/recorrida VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA na condição de EPP, ficando inapta e impedida de exercer o direito de preferência e, por consequência, diante do sorteio realizado em sessão (gravação de vídeo que faz parte dos autos) dentro do previsto em edital e legislação vigente, bem como designação de data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP), objetivando verificar se a mesma está devidamente habilitada para atender o objeto licitado, e caso não esteja, seguir lista de classificados. Ainda, quanto a empresa/recorrida VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, por ser inapta nesta fase, será declarada última colocada entre as empresas **NÃO** ME/EPP, objetivando preservar o direito líquido e certo de todas as empresas participantes.

Quanto aos demais temas dos recursos, todos foram devidamente respondidos acima, devendo preservar o procedimento licitatório dentro que prevê o edital, como medida da mais pura e cristalina justiça.

Encaminhar a Prefeita Municipal para ciência e ratificação nos termos legais.

Notifique-se todas as empresas da presente Decisão. E publique nos termos legais.

Lucélia/SP, 21 de junho de 2023.

RATIFICO na integra os termos da DECISÃO.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**  
Prefeita do Município

**TANIA PEREIRA DE SOUZA**  
Pregoeira

**Setor de Licitação**  
lucelialicitacao@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REABERTURA PREGÃO N.º 11/2023

**DEFIRO** os recursos apresentados pelas Empresas Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços e Expand Cards Technology Ltda-EPP, tendo em vista que, conforme dispõe parecer jurídico desta Casa de Leis, a receita bruta da empresa Verocheque Refeições Ltda. está menor do que o lucro líquido apresentado no balanço contábil de 01/01/2022 à 31/12/2022, sendo considerada inapta e impedida de exercer o direito de preferência, e indefiro as contrarrazões da empresa Verocheque Refeições Ltda. pela falta de argumentos acerca da discrepância entre o lucro líquido do exercício e a receita bruta. Para tanto, fica agendada a nova sessão para abertura do envelope de documentação da segunda colocada, para o dia 03/08/2023, às 09:00, na sala de reuniões, na sede da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atenciosamente,

Sorocaba, 25 de julho de 2023.

  
**GUILHERME RAFAEL DE SOUZA**  
Assessor de Licitações e Contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Ao Assessor de Licitação e Contratos.

Constata-se que na data de 11.07.2023 foi reaberto o Pregão 11/2023, que tem por objeto a contratação de Empresa para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, sendo que:

Fora reaberto o Certame e realizado sorteio apenas entre Me e EPP, pois, observou-se nos procedimentos licitatórios os termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e o empate entre as Empresas Licitantes permaneceu, face a vedação editalícia da apresentação de propostas negativas, e a impossibilidade de tratamento diferenciado e privilegiado a EM e EPP, para que:

Conforme Artigo 45, LC nº 123, de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que seria adjudicado em seu favor o objeto licitado; destaca-se:

No aludido Pregão aplicou-se de forma subsidiária o Artigo 3º, § 2º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como critério de desempate, porém, somente entre ME e EPP em obediência ao § 14, Artigo 3º, Lei Federal nº 8666, de 1993, observa-se que:

No item 2, Vale Refeição, a Empresa Vero Cheque Ltda sorteou a bola de maior número, sendo declarada vencedora do referido item, contudo ao final do Certame as Empresas Licitantes Expand Cards Technology Ltda-EPP e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda manifestam a intenção de interpor recurso em relação ao enquadramento como EPP da Empresa Verocheque, sendo assim, tem-se a dizer:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

As razões do Recurso da Empresa Licitante Expand Cards Technology Ltda-EPP coincide com as Razões do Recurso da Empresa Licitante Megavale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, ou seja, em desfavor da Empresa Verocheque, onde o montante do lucro líquido do exercício supera o valor da receita bruta para o período de 01.01.2022 a 31.12.2022, verifica-se que:

Conforme LC 123, de 2006 considera-se EPP a Empresa que auferir no ano anterior **receita bruta** igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 e a própria LC 123, de 2006 normatiza que:

Considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, bem como conceitua-se lucro líquido:

O lucro líquido é a receita bruta (o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia) subtraído as deduções obrigatórias, **não há como conceber o lucro líquido maior que a receita bruta**, ou seja:

A receita bruta dá-nos o valor de todas as entradas na empresa, não nos mostra se estamos tendo lucro ou prejuízo, apenas nos mostra o valor total de dinheiro que entra na empresa pela venda de bens ou prestação de serviços, e:

O lucro líquido é o que nos mostra se estamos tendo lucro ou prejuízo, visto que contabiliza a receita bruta, mas retira os custos associados.

Face a todo o exposto constata-se que os Recursos das Empresas Licitantes Expand Cards Technology Ltda-EPP e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda devem ser deferidos e não acatadas as Contrarrazões da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Licitante Verocheque, pois, a mesma não logrou êxito em explicar a discrepância entre o lucro líquido do exercício e a receita bruta, sendo considerada inapta e impedia de exercer o direito de preferência, e na sequência deve ser designada data para abertura do Envelope de Habilitação da 2ª (segunda) colocada (ME/EPP).

É o parecer.

Ao Assessor de Licitação e Contratos, para as demais providências.

24 de julho de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

#### **DECISÃO**

O Pregoeiro, no processamento da licitação Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - Processo Administrativo nº 12263/2023, em atendimento ao previsto no art. 17, VII do Decreto nº 10.024/2019 c/c art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, remeteu a esta autoridade, para fins de julgamento, as razões de recurso interposto pelas Recorrentes: Verocheque Refeições Ltda., Rom Card Administradora de Cartões Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e Recorrida Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Após a devida análise e minucioso exame, acato todas as considerações tecidas pelo Pregoeiro e julgo improcedente as razões de recursos interpostas pelas recorrentes e procedente as contrarrazões da recorrida, e pela procedência parcial do recurso da recorrente Megavale, que logrou êxito ao comprovar que a recorrente Verocheque não goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, ratificando todos os motivos e fundamentos assinalados no relatório.

Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:  
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Número: **1.004/2023**

Assunto: **VALE ALIMENTAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4f5f7e25-411d-4557-89da-c01e4b3a653f&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**4f5f7e25-411d-4557-89da-c01e4b3a653f**

**Hash do Documento**

**263A908DFEA88B11E363BF60A16860A383BF9EE104F5352FFFBD9BB3BFCD4CDB**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*\*36656491\*\* em 29/06/2023 7:01:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.